

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 33/2019

14 de agosto de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
3ª Secretária: Rosane Pereira
4º Secretário: Denis de Mendonça
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 891, DE 05 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 06.08.2019)</i>	<i>4</i>
Altera a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei n° 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.....	4
<i>PORTARIA SPREV/ME N° 936, DE 06 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 07.08.2019)</i>	<i>5</i>
Dispõe sobre a renda mensal formal para fins previdenciários.	5
1.02 FGTS E GEFIP.....	5
<i>CIRCULAR CAIXA N° 868, DE 05 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 06.08.2019)</i>	<i>5</i>
Estabelece procedimentos pertinentes à movimentação de até R\$ 500,00 por conta vinculada FGTS.	5
<i>CIRCULAR CAIXA N° 869, DE 07 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 08.08.2019)</i>	<i>6</i>
Estabelece procedimentos pertinentes à movimentação de até R\$ 500,00 por conta vinculada FGTS.	6
1.03 SIMPLES NACIONAL	8
<i>RESOLUÇÃO CGSN N° 148, DE 02 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 08.08.2019)</i>	<i>8</i>
Altera a Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).	8
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	8
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 05 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 06.08.2019)</i>	<i>8</i>
Altera a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei n° 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias.....	8
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.905, DE 05 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 07.08.2019)</i>	<i>9</i>
Altera a redação da Instrução Normativa RFB n° 1.680, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a identificação das contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard - CRS). ...	9
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 065, DE 06 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 07.08.2019).....</i>	<i>10</i>
Revoga a Instrução Normativa DREI n° 28, de 6 de outubro de 2014.....	10
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 066, DE 06 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 07.08.2019).....</i>	<i>11</i>
Altera a Instrução Normativa DREI n° 20, de 5 de dezembro de 2013 e os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa DREI n° 38, de 2 de março de 2017, no que diz respeito ao deferimento pela Junta Comercial da sede dos atos relativos à abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra Unidade da Federação.....	11
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 050, DE 2019 - (DOU de 06.08.2019).....</i>	<i>15</i>
dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.	15
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 052, DE 2019 - (DOU de 07.08.2019)</i>	<i>15</i>
para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.	15
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 041, DE 06 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 07.08.2019).....</i>	<i>15</i>
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	15
1.05 SOLUÇÃO CONSULTA	16
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 230, DE 9 DE JULHO DE 2019 - DOU de 05/08/2019 (n° 149, Seção 1, pág. 18) ..</i>	<i>16</i>
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	16
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 232, DE 16 DE JULHO DE 2019 - DOU de 02/08/2019 (n° 148, Seção 1, pág. 30)</i>	<i>17</i>
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.	17
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 99.012, DE 16 DE JULHO DE 2019 - DOU de 02/08/2019 (n° 148, Seção 1, pág. 30)</i>	<i>17</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	17
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	18



2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	18
PORTARIA CAT N° 044, DE 02 DE AGOSTO DE 2019 (DOE de 03.08.2019).....	18
Altera a Portaria CAT 32/19, de 25-06-2019, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS	18
COMUNICADO DICAR N° 051, DE 01 DE AGOSTO DE 2019 (DOE de 02.08.2019).....	18
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-08-2019 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.	18
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	20
PORTARIA CONJUNTA CAT/CAF N° 001, DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 07.08.2019).....	20
Institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários/Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos.....	20
PORTARIA CAT N° 045, DE 07 DE AGOSTO DE 2019 (DOE de 08.08.2019).....	55
Altera a Portaria CAT 121/15, de 05-10-2015, que dispõe sobre as obrigações tributárias relativas à prestação pré-paga de serviços de comunicação	55
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	56
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	56
RESOLUÇÃO AMLURB N° 134, DE 2019.....	56
Altera o prazo concedido no artigo 20 da Resolução n° 130/AMLURB/2019 que Regulamenta o cadastro dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município e o Controle de Transporte de Resíduos Sólidos para os Grandes Geradores - CTR- RGG em consonância com o Decreto n° 58.701/19.....	56
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEL-G N° 001, DE 2019 (DOM de 03.08.2019)	56
Dispõe sobre os processos protocolados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI e os procedimentos administrativos no âmbito do APROVA RÁPIDO.	56
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	58
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	58
<i>Solução de Consulta da Receita Federal nº 223/2019 prevê termo inicial para aproveitamento do ágio.....</i>	59
<i>Os Estados começarão a compartilhar informações dos contribuintes a partir de 2020.</i>	59
<i>Fisco do futuro é on-line e em tempo real.....</i>	59
<i>Os dez anos do MEI e suas lições.</i>	64
<i>MEI e Empresa do Simples São Obrigados a Informar Tributos na NF ao Consumidor?.....</i>	66
<i>FGTS: veja perguntas e respostas sobre a liberação dos saques.</i>	66
<i>Governo revoga norma sobre inspeção prévia.</i>	70
<i>O MEI poderá contribuir complementarmente, via carnê, para ter aposentadoria superior ao salário mínimo?</i>	71
<i>Aspectos da “pejotização” dos médicos.....</i>	72
<i>A contribuição sindical após a perda de validade da MP 873/19.</i>	74
<i>CONTRATOS DE MÚTUO: Cálculo e pagamento do Imposto de Renda retido na fonte.....</i>	76
<i>A obscura interpretação da Receita sobre devolução de capital de sociedades no exterior.</i>	77
<i>eSocial: Governo divulga primeiras alterações do programa.</i>	78
<i>Aposentadoria por tempo de contribuição 2019: Valor, fator previdenciário, documentos.</i>	81
<i>Renda Básica Universal – Utopia, Loucura ou Necessidade?.....</i>	89
<i>Entenda o que é compliance e como colocar em prática.....</i>	91
<i>DOI X SINTER.</i>	97
<i>Medida Provisória extingue obrigatoriedade de publicação de balanços e outros documentos de sociedades anônimas em Diário Oficial e em jornais.</i>	100
<i>Publicidade online não fere direito de contadores, decide TJ-RJ.....</i>	101
<i>A impenhorabilidade do bem de família sob a ótica do STJ.</i>	102
4.02 COMUNICADOS	105
CONSULTORIA JURIDICA.....	105
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	105
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	106
FUTEBOL.....	106
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	106



5.01 CURSOS CEPAEC.....	106
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS - SINDCONTSP.....	107
5.03 FACEBOOK.....	108

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 891, DE 05 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 06.08.2019)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

.....
Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, e terá por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano e seu pagamento será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma:

I - a primeira parcela corresponderá a até cinquenta por cento do valor do benefício devido no mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da primeira parcela e será paga juntamente com os benefícios da competência de novembro." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
§ 2º A análise dos processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS cujo prazo legal para conclusão tenha expirado até 15 de junho de 2019 integrará o Programa Especial.

....." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

ONYX LORENZONI

**PORTARIA SPREV/ME Nº 936, DE 06 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 07.08.2019)****Dispõe sobre a renda mensal formal para fins previdenciários.**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso I, combinado com o art. 180, ambos do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se renda formal, para fins de reconhecimento de direito e manutenção dos pagamentos de pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social, o somatório dos rendimentos recebidos mensalmente, constantes de sistema integrado de dados relativos a segurados e beneficiários de regimes de previdência, de militares, de programas de assistência social, ou de prestações indenizatórias, igual ou superior a um salário mínimo.

Parágrafo único. Enquanto não instituído o sistema de que trata o caput considerar-se-ão os rendimentos mensais constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para apuração da renda formal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

ROGÉRIO MARINHO

1.02 FGTS e GEFIP**CIRCULAR CAIXA Nº 868, DE 05 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 06.08.2019)**

Estabelece procedimentos pertinentes à movimentação de até R\$ 500,00 por conta vinculada FGTS.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, divulga orientações sobre movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta, nos termos da Medida Provisória nº 889/2019, de 24 de julho de 2019.

1 DO SAQUE DE ATÉ R\$ 500,00 POR CONTA VINCULADA FGTS**1.1 DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

1.1.1 Sem prejuízo das demais situações de movimentação previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, o trabalhador poderá efetuar um saque, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por conta vinculada de sua titularidade, observado o saldo existente na data de processamento do débito.

2 DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

2.1 Os saques de que trata o subitem 1.1.1 observarão o seguinte cronograma de atendimento, que tem por critério o mês do nascimento do trabalhador:

Forma de recebimento	Mês de nascimento do trabalhador	Início do pagamento
Crédito em Conta (Trabalhador que possui conta bancária na CAIXA)	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	13/09/2019
	Maior, Junho, Julho, Agosto	27/09/2019
	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	09/10/2019
Canais físicos	Janeiro	18/10/2019
Canais físicos	Fevereiro	25/10/2019
Canais físicos	Março	08/11/2019



Canais físicos	Abril	22/11/2109
Canais físicos	Maior	06/12/2019
Canais físicos	Junho	18/12/2019
Canais físicos	Julho	10/01/2020
Canais físicos	Agosto	17/01/2020
Canais físicos	Setembro	24/01/2020
Canais físicos	Outubro	07/02/2020
Canais físicos	Novembro	14/02/2020
Canais físicos	Dezembro	06/03/2020

2.2 DATA LIMITE DE PAGAMENTO

2.2.1 Para o trabalhador titular de conta vinculada do FGTS que atende aos critérios do subitem 1.1.1 desta Circular, a data limite para realizar o saque da conta vinculada do FGTS é 31 de março de 2019.

3 DO CRÉDITO AUTOMÁTICO EM CONTA POUPANÇA CAIXA

3.1 O trabalhador titular de conta vinculada que possuir conta poupança individual na instituição financeira Caixa Econômica Federal, terá os valores a que se refere o subitem 1.1.1 desta Circular creditados nessa conta, de forma automática e de acordo com o cronograma do subitem 2.1 desta Circular.

3.2 O trabalhador poderá solicitar o desfazimento do crédito automático em conta poupança a que se refere o subitem 3.1 desta Circular, desde que a manifestação seja realizada até o dia 30/04/2020 em um dos canais indicados no subitem 4.1 abaixo.

3.2.1 Referida solicitação mencionada no subitem 3.2 será processada pelo Agente Operador do FGTS em até 60 (sessenta) dias.

3.2.2 O desfazimento do crédito automático de que trata o subitem 3.1 somente poderá ser realizado caso os valores depositados, provenientes da conta vinculada do FGTS, não tenham sido sacados da conta poupança.

4 DOS CANAIS PARA INFORMAÇÃO E OPÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA PELO TRABALHADOR

4.1 O trabalhador poderá obter informações relativas aos valores previstos para saque, a data em que estes serão liberados e realizar a opção por crédito em conta corrente CAIXA por meio dos canais divulgados no site fgts.caixa.gov.br.

4.2 A solicitação do trabalhador para desfazimento do crédito automático ocorrido em conta poupança estará disponível no site fgts.caixa.gov.br a partir do dia 05 de agosto de 2019 e, nos demais canais, a partir de 12 de agosto de 2019.

4.2.1 Os valores a que se refere o subitem 1.1.1 desta Circular poderão ser transferidos para outra instituição financeira, por meio dos canais disponibilizados pela CAIXA, mediante pagamento da tarifa correspondente.

4.3 A efetivação do saque pelo trabalhador nos canais físicos de atendimento ou a sua não oposição ao crédito realizado automaticamente em sua conta poupança até o dia 30/04/2020, caracterizará a anuência plena do trabalhador ao correspondente saque dos valores de suas contas vinculadas do FGTS.

5 Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Diretor-Executivo de Fundos de Governo

CIRCULAR CAIXA Nº 869, DE 07 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 08.08.2019)

Estabelece procedimentos pertinentes à movimentação de até R\$ 500,00 por conta vinculada FGTS.



A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, divulga orientações sobre movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta, nos termos da Medida Provisória nº 889/2019, de 24 de julho de 2019.

1 DO SAQUE DE ATÉ R\$ 500,00 POR CONTA VINCULADA FGTS

1.1 DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

1.1.1 Sem prejuízo das demais situações de movimentação previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, o trabalhador poderá efetuar um saque, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por conta vinculada de sua titularidade, observado o saldo existente na data de processamento do débito.

2 DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

2.1 Os saques de que trata o subitem 1.1.1 observarão o seguinte cronograma de atendimento, que tem por critério o mês do nascimento do trabalhador:

Forma de recebimento	Mês de nascimento do trabalhador	Início do pagamento
Crédito em Conta (Trabalhador que possui conta bancária na CAIXA)	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	13/09/2019
	Maior, Junho, Julho e Agosto	27/09/2019
	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	09/10/2019
Canais físicos	Janeiro	18/10/2019
Canais físicos	Fevereiro	25/10/2019
Canais físicos	Março	08/11/2019
Canais físicos	Abril	22/11/2019
Canais físicos	Maior	06/12/2019
Canais físicos	Junho	18/12/2019
Canais físicos	Julho	10/01/2020
Canais físicos	Agosto	17/01/2020
Canais físicos	Setembro	24/01/2020
Canais físicos	Outubro	07/02/2020
Canais físicos	Novembro	14/02/2020
Canais físicos	Dezembro	06/03/2020

2.2 DATA LIMITE DE PAGAMENTO

2.2.1 Para o trabalhador titular de conta vinculada do FGTS que atende aos critérios do subitem 1.1.1 desta Circular, a data limite para realizar o saque da conta vinculada do FGTS é 31 de março de 2020.

3 DO CRÉDITO AUTOMÁTICO EM CONTA POUPANÇA CAIXA

3.1 O trabalhador titular de conta vinculada que possuir conta poupança individual na instituição financeira Caixa Econômica Federal, terá os valores a que se refere o subitem 1.1.1 desta Circular creditados nessa conta, de forma automática e de acordo com o cronograma do subitem 2.1 desta Circular.

3.2 O trabalhador poderá solicitar o desfazimento do crédito automático em conta poupança a que se refere o subitem 3.1 desta Circular, desde que a manifestação seja realizada até o dia 30/04/2020 em um dos canais indicados no subitem 4.1 abaixo.

3.2.1 Referida solicitação mencionada no subitem 3.2 será processada pelo Agente Operador do FGTS em até 60 (sessenta) dias.

3.2.2 O desfazimento do crédito automático de que trata o subitem 3.1 somente poderá ser realizado caso os valores depositados, provenientes da conta vinculada do FGTS, não tenham sido sacados da conta poupança.

4 DOS CANAIS PARA INFORMAÇÃO E OPÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA PELO TRABALHADOR



4.1 O trabalhador poderá obter informações relativas aos valores previstos para saque, a data em que estes serão liberados e realizar a opção por crédito em conta corrente CAIXA por meio dos canais divulgados no site fgts.caixa.gov.br.

4.2 A solicitação do trabalhador para desfazimento do crédito automático ocorrido em conta poupança estará disponível no site fgts.caixa.gov.br a partir do dia 05 de agosto de 2019 e, nos demais canais, a partir de 12 de agosto de 2019.

4.2.1 Os valores a que se refere o subitem 1.1.1 desta Circular poderão ser transferidos para outra instituição financeira, por meio dos canais disponibilizados pela CAIXA, mediante pagamento da tarifa correspondente.

4.3 A efetivação do saque pelo trabalhador nos canais físicos de atendimento ou a sua não oposição ao crédito realizado automaticamente em sua conta poupança até o dia 30/04/2020, caracterizará a anuência plena do trabalhador ao correspondente saque dos valores de suas contas vinculadas do FGTS.

5 Fica revogada a circular CAIXA nº 868, de 05 de AGOSTO de 2019.

6 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Diretor

1.03 SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN Nº 148, DE 02 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 08.08.2019)

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluída no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, a seguinte ocupação:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
MOTORISTA DE APLICATIVO INDEPENDENTE	4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Presidente do Comitê

1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, DE 05 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 06.08.2019)

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei serão feitas nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação.

§ 1º As publicações ordenadas por esta Lei contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a companhia ou a sociedade anônima disponibilizará as publicações ordenadas por esta Lei em seu sítio eletrônico, observado o disposto no § 1º.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários, ressalvada a competência prevista no § 4º, regulamentará a aplicação do disposto neste artigo e poderá:

I - disciplinar quais atos e publicações deverão ser arquivados no registro do comércio; e

II - dispensar o disposto no § 1º, inclusive para a hipótese prevista no art. 19 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

§ 4º Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará a forma de publicação e de divulgação dos atos relativos às companhias fechadas.

§ 5º As publicações de que tratam o caput e o § 4º não serão cobradas." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. As publicações das companhias que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 serão feitas na forma do disposto no art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o § 6º e o § 7º do art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976;

II - o §1º, §2º e § 3º do art. 19 da Lei nº 13.043, de 2014; e

III - o art. 1º da Lei nº 13.818, de 2019.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte à data de publicação dos atos da Comissão de Valores Mobiliários e do Ministério da Economia a que se refere o art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976.

Brasília, 5 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.905, DE 05 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 07.08.2019)

Altera a redação da Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a identificação das contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard - CRS).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 105, de 14 de abril de 2016, no Decreto nº 8.842, de 29 de agosto de 2016, e no Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do Common Reporting Standard, de 21 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 4º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º deverão fornecer as seguintes informações em relação a cada conta declarável por elas mantida:

I - nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, número de identificação fiscal (NIF), data e local de nascimento (no caso de pessoas físicas) de cada pessoa declarável que seja titular da conta e, no caso de entidade que seja titular da conta e que, após a aplicação dos procedimentos de diligência, em conformidade com o disposto nas Seções IV, V e VI, for identificada como tendo uma ou mais pessoas controladoras que sejam pessoas declaráveis, o nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, NIF da entidade e o nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, NIF, data e lugar de nascimento de cada pessoa física declarável;

..... (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Sessão

II

Diligência para Contas Individuais Pré-existentes

.....

B.....

6.

a)

ii) provas documentais estabelecendo o status de não declarável do titular da conta;

b)

ii) provas documentais estabelecendo o status de não declarável do titular da conta.

.....

VII

Seção

Termos Definidos

.....

C.

18. "Participação" significa, no caso de uma sociedade que seja uma instituição financeira, uma participação no capital ou nos lucros da sociedade. No caso de um fideicomisso (trust) que seja uma instituição financeira, uma "Participação" é considerada detida por qualquer pessoa tratada como um instituidor ou beneficiário de todo ou de parte do fideicomisso (trust), ou por qualquer outra pessoa física que exerça o controle efetivo final sobre o fideicomisso (trust). Uma Pessoa Declarável será tratada como beneficiária de um fideicomisso (trust) se tal Pessoa Declarável tiver o direito de receber, direta ou indiretamente (por exemplo, por meio de um procurador), uma distribuição obrigatória ou se puder receber, direta ou indiretamente, uma distribuição discricionária do fideicomisso (trust)." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 065, DE 06 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 07.08.2019)

Revoga a Instrução Normativa DREI nº 28, de 6 de outubro de 2014.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa DREI nº 28, de 6 de outubro de 2014, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no âmbito das Juntas Comerciais, para o arquivamento de procurações públicas encaminhadas pelos Tabelionatos de Notas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 066, DE 06 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 07.08.2019)

Altera a Instrução Normativa DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013 e os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, no que diz respeito ao deferimento pela Junta Comercial da sede dos atos relativos à abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra Unidade da Federação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e uniformizar o registro de empresas mercantis,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 20, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

§ 2º A Certidão Simplificada é instrumento hábil para a proteção ao nome empresarial em Junta Comercial de outra Unidade da Federação.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º O uso listado no § 2º deste artigo não exclui outros que possam ser adotados por outros órgãos." (NR)

Art. 2º O Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial em outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa.

4.1

4.1.1

.....

.....
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial. - DARF/Cadastro Nacional de Empresas.
.....

....." (NR)

"4.1.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS**4.1.3.1 Providências na Junta Comercial da sede**

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.



Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento." (NR)

"4.1.4 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se o empresário apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso o empresário não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ele promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais.

Documentação exigida:

Capa de Processo (uma via);

Documento que comprove a alteração do nome empresarial (uma via);

Comprovante de pagamento do preço do serviço: Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

São documentos hábeis para essa finalidade, uma via do Requerimento de Empresário de alteração do nome empresarial arquivado na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial.

No requerimento constante da Capa de Processo deverá ser indicado o ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS e o EVENTO 030 - Alteração de nome empresarial." (NR)

Art. 3º O Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa." (NR)

"5.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para a Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento." (NR)

....." (NR)

"5.1.9 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se a sociedade apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso a sociedade não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ela promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais." (NR)

Art. 4º O Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"9. FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa.

9.1

9.1.1

.....

.....
.....



b)
.....
.....
Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)
DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.
.....

....." (NR)

"9.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento." (NR)

....." (NR)

"9.1.9 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se a sociedade apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso a sociedade não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ela promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais." (NR)

Art. 5º O Manual de Registro de Cooperativa, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"6. FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa.

6.1

6.1.1

.....
.....
a)
.....
.....
Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.
DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. DARF/Cadastro Nacional de Empresas.
b)
.....
.....
Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.
DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.



DARF/Cadastro Nacional de Empresas.

....." (NR)

"6.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento." (NR)

....." (NR)

"6.1.2.8 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se a sociedade apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso a sociedade não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ela promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais." (NR)

Art. 6º O Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa." (NR)

"5.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento." (NR)

....." (NR)

"5.2.2.2 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se a EIRELI apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso a EIRELI não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ela promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais." (NR)

Art. 7º Ficam revogados:

I - as alíneas "a", "b" e "c" do § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 20, de 2013;

II - os §§ 3º e 4º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 20, de 2013;

III - os itens 2.3.1.3; 4.1.3.1.1; 4.1.3.1.2; 4.1.3.1.3; 4.1.3.1.4 e todo o item 4.2 do Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

IV - o item 5.1.2.1.2 e todo o item 5.2 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

V - o item 9.1.2.1.2 e todo o item 9.2 do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

VI - o item 6.1.2.1.2 e todo o item 6.2 do Manual de Registro de Cooperativa, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017; e



VII - o item 5.1.2.1.2 e todo o item 5.2 do Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 7 de outubro de 2019.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 050, DE 2019 - (DOU de 06.08.2019)

dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 884, de 14 de junho de 2019, publicada em Edição Extra no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 5 de agosto de 2019

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 052, DE 2019 - (DOU de 07.08.2019)

para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 19, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 6 de agosto de 2019

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO COTEPE/ICMS Nº 041, DE 06 DE AGOSTO DE 2019 (DOU de 07.08.2019)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012,



CONSIDERANDO que a empresa abaixo relacionada recebeu manifestação favorável do Exército Brasileiro, pelo "Parecer nº 0001/2019 Comissão Convênio ICMS Nº 95/12", conforme comunicado no Ofício nº 17146/DEPROD/SEPROD/SG-MD, registrado no processo SEI nº 12600.114113/2019-20; CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas receberam manifestação favorável do Estado de São Paulo, torna público:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, de 24 de outubro de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, as empresas abaixo indicadas:

SÃO PAULO

15	EMPRESA: IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A. CNPJ: 56.035.876/0001-28 IE: 645.101.283.117 END: Av. Deputado Benedito Matarazzo, 7981 Vila Betania São José dos Campos - SP, CEP: 12.245-615
16	EMPRESA: IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A. CNPJ: 56.035.876/0003-90 IE: 645.526.708.115 END: Rua Lagoa Santa, 420 - Chácaras Reunidas, São José dos Campos - SP, CEP: 70.630-901

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

Substituta

1.05 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 9 DE JULHO DE 2019 - DOU de 05/08/2019 (nº 149, Seção 1, pág. 18)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO. CABIMENTO. FORMALIZAÇÃO. DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparada, pode optar pela forma de recolhimento prevista no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei nº 8.212, de 1991, independentemente do valor do seu salário-de-contribuição, ou seja, do valor que possa auferir no mês a título de remuneração, todavia, exercendo essa opção, não será titular do direito ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, salvo se efetuar a complementação de recolhimento prevista no parágrafo 3º do artigo 21 da Lei nº 8.212, de 1991.

A opção é formalizada pelo recolhimento da contribuição sob o código de pagamento específico para a "opção: aposentadoria apenas por idade". Enquanto tal opção não for exercida, o contribuinte individual estará sujeito à contribuição de 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição. Sendo assim, não há fundamento para deferimento de pedido que intente restituição dos valores pagos sob a alíquota de 20% no período anterior à opção pela exclusão do direito ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133 - COSIT, DE 1 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, art. 201, §§ 12 e 13; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 80; Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso V, alínea "h" e parágrafo 4º, art. 18, parágrafo 2º, art. 21, §§ 2º e 3º, e art. 28, inciso III, § 3º; Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991, artigo 18, parágrafo 2º; Lei nº 12.470, de 2011, art. 1º; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, § 1º, inciso V, alínea "l", art. 173 e art. 199-A, inciso I, §§ 1º e 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 54, § 1º, inciso III, e art. 65, §§ 6º, 7º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.265, de 2012, art. 4º, inciso XIII; e Ato



Declaratório Executivo Codac nº 46, de 11 de julho de 2013 (retificado no DOU de 14 de novembro de 2014).

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 16 DE JULHO DE 2019 - DOU de 02/08/2019 (nº 148, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Cessão de Mão de Obra. Instalação de Torres e Pórticos. Retenção. Não Ocorrência.

A venda de torres e pórticos com serviço de instalação nas dependências do cliente, feita uma única vez após a venda, não configura cessão de mão de obra para fins de incidência da contribuição prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Empreitada de Construção Civil. Instalação de Torres e Pórticos. Retenção. Ocorrência.

O serviço de montagem de torres, conforme o disposto no art. 117, III e Anexo VII da IN RFB nº 971, de 2009, caracteriza-se como serviço de construção civil por empreitada, havendo a incidência da contribuição previdenciária de 11% sobre o valor da nota fiscal, retida pelo tomador do serviço.

Solução de Consulta Parcialmente Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 312, de 6 de Novembro de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.121, de 1991, caput do art. 31, Decreto nº 3.048 de 1999 (RPS), caput do art. 219 e §§ 1º e 2º, IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115, §§ 1º ao 3º, 117, III e Anexo VII.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.012, DE 16 DE JULHO DE 2019 - DOU de 02/08/2019 (nº 148, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS. CONTABILIZAÇÃO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL. ADIÇÃO AO LUCRO LÍQUIDO.

O ganho de capital na alienação de bens do ativo não circulante classificados como investimentos, quando contabilizado no patrimônio líquido, será computado no lucro real mediante adição ao lucro líquido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DECONSULTA COSIT Nº 198, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispositivos Legais: Decreto Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º, alínea "b", e art. 31, caput; art. 62, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS. CONTABILIZAÇÃO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO AJUSTADO. ADIÇÃO AO LUCRO LÍQUIDO.

O ganho de capital na alienação de bens do ativo não circulante classificados como investimentos, quando contabilizado no patrimônio líquido, será computado no resultado ajustado mediante adição ao lucro líquido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DECONSULTA COSIT Nº 198, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispositivos Legais: Decreto Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º, alínea "b", e art. 31, caput; Lei nº 12.973, de 2014, art. 50; art. 62, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017.



FÁBIO CEMBRANEL - Coordenador

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PORTARIA CAT N° 044, DE 02 DE AGOSTO DE 2019 (DOE de 03.08.2019)

Altera a Portaria CAT 32/19, de 25-06-2019, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-Y e 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens 12, 23, 33 e 47 do Anexo Único da Portaria CAT 32/19, de 25-06-2019:

“

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	CEST	NCM/SH	IVA-ST
12	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	10.013.00	39.22	69%
23	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO	10.023.00	68.11	68%
33	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	10.030.00	69.07	44%
47	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	10.045.00	7217.20.10	98%

” (NR).

Artigo 2° Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 23.1 ao Anexo Único da Portaria CAT 32/19, de 25-06-2019:

“

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	CEST	NCM/SH	IVA-ST
23.1	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO	10.023.00	68.11	73%

” (NR).

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2019.

COMUNICADO DICAR N° 051, DE 01 DE AGOSTO DE 2019 (DOE de 02.08.2019)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-08-2019 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.



O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89,
com a redação dada pela Lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros
de Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis de 01-08-2019 a 30-08-2019 aos débitos de Multas
Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DICAR-51/19

MÊS/ ANO DA NOTI FICA ÇÃO DO AIIM	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Janeiro	0,0000	3,1000	3,2000	2,3000	2,4000	2,5000	2,6000	2,7000	2,8000	1,9000	1,7000	1,3000	0,9000	0,7000	0,5000	0,4000	0,3000	0,2000	0,1000	0,0000
Fevereiro	0,0000	3,1000	2,9000	2,8000	2,6000	2,4000	2,2000	2,0000	1,8000	1,6000	1,4000	1,2000	1,0000	0,8000	0,7000	0,6000	0,5000	0,4000	0,3000	0,2000
Março	0,0000	3,1000	2,9000	2,7000	2,5000	2,3000	2,1000	1,9000	1,7000	1,5000	1,3000	1,1000	0,9000	0,8000	0,7000	0,6000	0,5000	0,4000	0,3000	0,2000
Abril	0,0000	3,1000	2,9000	2,7000	2,5000	2,3000	2,1000	1,9000	1,7000	1,5000	1,3000	1,1000	0,9000	0,8000	0,7000	0,6000	0,5000	0,4000	0,3000	0,2000
Maio	0,0000	3,1000	2,9000	2,7000	2,5000	2,3000	2,1000	1,9000	1,7000	1,5000	1,3000	1,1000	0,9000	0,8000	0,7000	0,6000	0,5000	0,4000	0,3000	0,2000
Junho	0,0000	3,1000	2,9000	2,7000	2,5000	2,3000	2,1000	1,9000	1,7000	1,5000	1,3000	1,1000	0,9000	0,8000	0,7000	0,6000	0,5000	0,4000	0,3000	0,2000
Julho	3,2000	3,0000	2,9000	2,7000	2,5000	2,3000	2,1000	1,9000	1,7000	1,5000	1,3000	1,1000	0,9000	0,8000	0,7000	0,6000	0,5000	0,4000	0,3000	0,2000



Agosto	3 , 2 3 4 7	3 , 0 7 9	2 , 9 0 9 5	2 , 6 9 2 6	2 , 5 3 6 4	2 , 3 6 4 2	2 , 2 0 1 8	2 , 0 8 6 6	1 , 9 6 6 7	1 , 8 4 3 0	1 , 5 2 5 9	1 , 1 8 6 7	0 , 8 9 2 3	0 , 7 8 3 5	0 , 6 4 6 3	0 , 4 9 1 3	0 , 3 0 8 3	0 , 1 3 1 9	0 , 0 6 1 2	-
Setembro	3 , 2 2 1 8	3 , 0 6 4 6	2 , 8 9 3 0	2 , 6 7 5 7	2 , 5 2 4 1	2 , 0 5 0 1	2 , 7 0 0 4	2 , 0 7 8 6	1 , 9 5 4 9	1 , 8 3 3 0	1 , 4 9 4 9	1 , 1 2 4 7	0 , 8 2 3 5	0 , 7 3 4 0	0 , 6 7 4 4	0 , 4 9 5 8	0 , 2 7 2 5	0 , 1 9 9 8	0 , 1 1 5 5	-
Outubro	3 , 2 0 9 6	3 , 0 5 0 7	2 , 8 7 7 6	2 , 6 1 2 0	2 , 3 1 6 3	2 , 1 3 6 3	2 , 0 9 6 2	2 , 9 6 8 6	1 , 9 4 4 7	1 , 8 2 3 0	1 , 4 6 4 9	1 , 0 2 3 7	0 , 8 7 4 5	0 , 7 6 2 0	0 , 4 2 6 0	0 , 7 7 0 7	0 , 1 3 3 8	0 , 2 1 3 8	0 , 1 5 0 8	-
Novembro	3 , 1 9 7 6	3 , 0 3 6 8	2 , 8 6 0 2	2 , 4 9 1 2	2 , 3 2 7 6	2 , 1 8 1 6	2 , 0 5 0 6	2 , 9 3 8 5	1 , 9 0 3 3	1 , 8 0 3 1	1 , 4 5 9 7	1 , 0 3 1 9	0 , 8 6 5 2	0 , 7 5 5 7	0 , 6 4 0 4	0 , 4 5 9 3	0 , 2 6 5 3	0 , 1 6 5 3	0 , 0 4 2 4	-
Dezembro	3 , 1 8 4 9	3 , 0 2 1 5	2 , 8 4 0 5	2 , 6 8 3 7	2 , 4 0 7 4	2 , 3 0 9 3	2 , 1 6 9 4	2 , 0 6 9 6	1 , 9 4 8 3	1 , 7 2 7 7	1 , 4 2 8 5	1 , 0 2 8 9	0 , 8 5 3 9	0 , 7 4 7 3	0 , 4 9 2 7	0 , 2 2 9 6	0 , 4 9 6 8	0 , 1 4 9 8	0 , 0 4 2 6	-

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA CONJUNTA CAT/CAF N° 001, DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 07.08.2019)

Institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários/Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos

OS COORDENADORES DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, no âmbito de suas respectivas atribuições, expedem a seguinte

PORTARIA CONJUNTA:

Artigo 1° Ficam aprovadas as Tabelas anexas à presente para conversão dos códigos de receita fixados na Portaria CAT-125, de 09-09-2011 e Portaria CAT-126, de 16-09-2011 e alterações posteriores, bem como dos códigos internos, em códigos orçamentários, extraorçamentários, contábeis e fontes de recursos.

Artigo 2° Os códigos genéricos 009, 010, 011, 012, 013, 019, 020, 021, 022 e 023 da Tabela VI referem-se àqueles constantes de campos específicos das Guias de Arrecadação Estadual-GARE e dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais-DARE.

Artigo 3° As áreas pertinentes da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT e da Coordenação da Administração Financeira - CAF poderão editar normas complementares necessárias à correta operacionalização desta portaria conjunta.

Artigo 4° Esta portaria conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 0 /0 /19, ficando revogadas a Portaria Conjunta CAT-CAF-02, de 18-08-2011, Portaria Conjunta CAT-CAF-01, de 17-01-2013, Portaria Conjunta CAT-CAF-2, de 26-02-2013, Portaria



Conjunta CAT-CAF-03, de 15-03-2013, Portaria Conjunta CAT-CAF-04, de 30-04-2013, Portaria Conjunta CAT-CAF-05, de 29-05-2013, Portaria Conjunta CAT-CAF-01, de 28-04-2014, Portaria Conjunta CAT-CAF-02, de 30-06-2014, Portaria Conjunta CAT-CAF-03, de 06-10-2014, Portaria Conjunta CAT-CAF-01, de 10-02-2015, Portaria Conjunta CAT-CAF-02, de 22-09-2015, Portaria Conjunta CAT-CAF-04, de 18-12-2015, Portaria Conjunta CAT-CAF-01, de 12-01-2016, Portaria Conjunta CAT-CAF-02, de 26-02-2016, Portaria Conjunta CAT-CAF-03, de 26-02-2016, Portaria Conjunta CAT-CAF-04, de 13-04-2016 e Portaria Conjunta CAT-CAF-05, de 25-04-2016, Portaria Conjunta CAT-CAF-06, de 31-07-2017, Portaria Conjunta CAT-CAF-01, de 25-09-2019, Portaria Conjunta CAT-CAF- 1, de 29-06-2018, Portaria Conjunta CAT-CAF-02, de 12-07-2018, Portaria Conjunta CAT-CAF-3, de 20-08-2018, Portaria CAT-CAF-4, de 13-12-2018 e Portaria CAT-CAF-5, de 13-12-2018.

TABELA

TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS IMPOSTOS

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
ITBI	013-9	- doações - débitos inscritos na dívida ativa
	014-0	- doações
	027-9	- "causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa
	028-0	- "causa mortis"
ITCMD	015-2	- doações
	016-4	- doações - débitos inscritos na dívida ativa
	017-6	- "causa mortis"
	018-8	- "causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa
	019-0	- parcelamento "causa mortis" - débitos não inscritos
	020-6	- parcelamento "causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa
	021-8	- exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM
	022-0	- parcelamento doações - débitos não inscritos
IR	031-0	- retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título, por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado.
	032-2	- retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título, por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - débitos inscritos na dívida ativa.
IPVA	034-6	- IPVA - Programa de Parcelamento de Débitos - PPD
	035-8	- exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa
	036-0	- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
	037-1	- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - dívida ativa
ICMS	046-2	- Regime Periódico de Apuração
	060-7	- Regime de Estimativa
	063-2	- outros recolhimentos especiais
	075-9	- dívida ativa - cobrança amigável
	077-2	- dívida ativa ajuizada - parcelamento
	078-4	- dívida ativa ajuizada
	081-4	- parcelamento de débito fiscal não inscrito
	087-5	- ICM/ICMS - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI
	089-9	- ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP
	091-7	- ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP - Decreto 61.625/2015 e Decreto 62.709/2017
	101-6	- Consumidor final não contribuinte por operação (outra UF)
	102-8	- Consumidor final não contribuinte por apuração (outra UF)
	106-5	- exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM
	107-7	- exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM (outra UF)
	110-7	- transporte (transportador autônomo do Estado de São Paulo)
111-9	- transporte (outra UF)	



	112-0	- comunicação (no Estado de São Paulo)
	113-2	- comunicação (outra UF)
	114-4	- mercadorias destinadas a consumo ou a ativo imobilizado
	115-6	- energia elétrica (no Estado de São Paulo)
	116-8	- energia elétrica (outra UF)
	117-0	- combustível (no Estado de São Paulo)
	118-1	- combustível (outra UF)
	119-3	- recolhimentos especiais (outra UF)
	120-0	- mercadoria importada (desembarçada no Estado de São Paulo)
	123-5	- exportação de café cru
	128-4	- operações internas e interestaduais com café cru
	137-5	- abate de gado
	141-7	- operações com feijão
	146-6	- substituição tributária (contribuinte do Estado de São Paulo)
	154-5	- diferença de estimativa
	214-8	- mercadoria importada (desembarçada em outra UF)
	246-0	- substituição tributária por apuração (contribuinte de outra UF)
	247-1	- substituição tributária por operação (outra UF)
ADICIONAL DE ICMS	103-0	- Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecoeop) - por operação
	104-1	- Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecoeop) - por apuração
	108-9	- Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecoeop) - débitos inscritos na dívida ativa
	109-0	- Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecoeop) - débitos exigidos em auto de infração e imposição de multa - AIIM

TABELA

II

TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS TAXAS

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
TFSD	162-4	- emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade
	163-6	liberação do acesso aos serviços eletrônicos (artigo 32 da Lei 15.266/13)
	164-8	- Serviços no Âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/13)
	165-0	- Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade
	184-3	- estampagem ou autenticação mecânica
	400-5	- licenciamento de veículo com emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo (somente veículos "OK")
	403-0	- Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos - serviços de trânsito
	418-2	- emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo
	419-4	- licenciamento de veículo
	425-0	- serviços inerentes ao processo de habilitação de condutores e emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou da Permissão Internacional para Dirigir - PID, por sistema de autenticação digital
	427-3	- Serviços de Segurança Pública (Capítulo VI do Anexo I da lei 15.266/13)
	428-5	- Atos de Licença para Pesca Amadora (Capítulo VII do Anexo I da lei 15.266/13)
	429-7	- Atos de Vigilância Sanitária (Capítulo V do Anexo I da lei 15.266/13)
	430-3	- Taxas decorrentes das atividades de segurança contra incêndios e emergências - FESIE
	489-3	- licenciamento de veículo com emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo
	490-0	- Serviços no Âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da lei 15.266/13)
	491-1	- Taxas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
499-6	- Atos de Serviços em Geral (Capítulo I do Anexo I da lei 15.266/13)	
CUSTAS	230-6	- judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
	231-8	- judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - dívida ativa
	232-0	- pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais - dívida ativa
	233-1	- taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias



	234-3	- taxa judiciária - petição de agravo de instrumento
	244-6	- pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
	261-6	- judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - estampagem ou autenticação mecânica
EMOLUMENTOS	370-0	- da Junta Comercial do Estado de São Paulo

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	517-4	- contribuições de melhoria

TABELA

III

TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS OUTRAS RECEITAS

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
MULTAS	551-4	- de mora sobre outros impostos
	596-4	- por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
	597-6	- por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - dívida ativa
	620-8	- por infração à legislação da Secretaria do Meio Ambiente - dívida ativa
	621-0	- multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
	622-1	- multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura - dívida ativa
	623-3	- multa penal
	624-5	- multa penal inscrita na dívida ativa
	625-7	- por infração à legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
	626-9	- por infração à legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - dívida ativa
	640-3	- por infração à legislação do ICMS
	650-6	- por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
	656-7	- por infração à legislação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público
	657-9	- por infração à legislação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público - dívida ativa
	660-9	- por infração à legislação - outras dependências
	661-0	- por infração à legislação - outras dependências - dívida ativa
	662-2	- por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - municípios conveniados
	663-4	- por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
	664-6	- por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - municípios conveniados- dívida ativa
	665-8	- de mora do IPVA
	666-0	- por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares - dívida ativa
	667-1	- da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon- Auto de Infração Nota Fiscal Paulista - dívida ativa
	668-3	- de infração Nota Paulista - Procon
	669-5	- do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-dívida ativa
	670-1	- do Centro de Vigilância Sanitária
	678-6	- por falta de regularização de transferência de veículo (multa por averbação)
	679-8	- por infração à legislação do IPVA
	773-0	- por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - municípios não conveniados
	776-6	- por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - municípios não conveniados - dívida ativa



	825-4	- de mora do ICMS
	838-2	- por infração à legislação do trânsito (DETRAN)
	839-4	- por infração à legislação do trânsito - município conveniado
	840-0	- por infração à legislação do trânsito (DETRAN) - dívida ativa
	841-2	- por infração à legislação do trânsito (DER)
	843-6	- por infração à legislação do trânsito (DER) - dívida ativa
	848-5	- infração à legislação do trânsito (RENAINF-DETRAN)
	849-7	- por infração à legislação do trânsito (RENAINF - município conveniado)
	855-2	- por infração à legislação do trânsito (DERSA)
	856-4	- por infração à legislação do trânsito (DERSA) - dívida ativa
	863-1	- por infração à legislação da CETESB - rodízio
	864-3	- por infração ao artigo 32 do Regulamento da CETESB
	865-5	- por infração ao regulamento da CETESB - dívida ativa
JUROS	705-5	- de mora sobre outros impostos
	775-4	- de mora do IPVA
	787-0	- de mora do ICMS (débitos não inscritos)
	791-2	- de mora do ICMS (débitos inscritos na dívida ativa)
OUTROS	044-9	- Programa de Parcelamento de Débitos - PPD
	304-9	- Fundo Especial da Carteira dos Advogados de São Paulo - FECARE
	318-9	- Fundo Especial da Carteira das Serventias - FECSE
	319-0	- Carteira das Serventias(Contr. Patronal)
	320-7	- Carteira das Serventias(lamspe)
	321-9	- Carteira das Serventias(Contr. Servidor)
	627-0	- Receitas do Departamento de Semente, Mudanças e Matrizes (DSMM) - débitos inscritos em dívida ativa
	628-2	- Receitas do Ministério Público Estadual - dívida ativa
	673-7	- indenizações e restituições
	674-9	- indenizações e restituições - dívida ativa
	730-4	- receitas a classificar - dívida ativa
	740-7	- repasse nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea "c" do Convênio GSSP/ATP 67/2003 (NR)
	741-9	- Receitas da Escola de Defensoria Pública do Estado de São Paulo
	743-2	- Receitas do Fundo para Preservação da Biodiversidade e Recursos Naturais - FPBRN
	744-4	- Receitas do Fundo de Despesa do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente
	750-0	- Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
	751-1	- receitas do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento-produtos e serviços
	760-2	- receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP - dívida ativa
	761-4	- receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa
	762-6	- receitas da Superintendência do Trabalho artesanal nas Comunidades - SUTACO- dívida ativa
	763-8	- receitas do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM)- dívida ativa
	764-0	- receitas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - dívida ativa
	765-1	- receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) - dívida ativa
	766-3	- receitas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE - SP) - dívida ativa
	811-4	- honorários advocatícios
	812-6	- honorários advocatícios da Defensoria Pública - dívida ativa
	870-9	- acréscimo financeiro de Parcelamento - ICMS
	871-0	- acréscimo financeiro de Parcelamento - ITCMD



EXTRAORÇAMENTÁRIA ANULAÇÃO DE DESPESA	890-4	- outras receitas não discriminadas
	891-6	- DR - diferenças advindas da conversão de cruzeiros reais para reais
	892-8	- ICMS - outros valores não discriminados
	802-3	- custas adiantadas - oficiais de justiça
	807-2	- fianças criminais
	808-4	- fianças diversas
	810-2	- depósitos diversos
	813-8	- cauções
	815-1	- pensões alimentícias
	830-8	- vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pelo DDPE
831-0	- vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade	

TABELA

IV

CÓDIGOS DE TOTALIZADORES DE RECEITA

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
920-9	- GNRE (valor dos tributos estaduais e seus acréscimos legais pagos em outra UF)
921-0	- GNR (valor dos tributos estaduais e seus acréscimos legais pagos em outra UF)
922-2	- GNRE E GNR (valor dos tributos estaduais e seus acréscimos legais pagos em outra UF)
924-6	- IPVA (valor do imposto e seus acréscimos legais)
937-4	- ITBI - doações e "causa mortis" (valor do imposto e seus acréscimos legais)
942-8	- ICMS - exportação de café cru (valor do imposto e seus acréscimos legais)
947-7	- ICMS - regime periódico de apuração (valor do imposto e seus acréscimos legais)
951-9	- ICMS - regime de estimativa - parcela mensal e diferença de estimativa (valor do imposto e seus acréscimos legais)
953-2	- ICMS - Simples Nacional
957-0	- ICMS - dívida ativa - liquidação integral ou parcial (valor do imposto e seus acréscimos legais)
959-3	- ICMS - dívida ativa ajuizada - liquidação integral ou parcial (valor do imposto e seus acréscimos legais)
960-0	- ICMS - dívida ativa - parcelamento (valor do imposto e seus acréscimos legais)
962-3	- ICMS/ICMS - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI
964-7	- ICMS - recolhimentos especiais (valor do imposto e seus acréscimos legais)
966-0	- ICMS - fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (Fecoep)
968-4	- receitas diversas
971-4	- multas de trânsito
972-6	- extraorçamentária e anulação de despesa
977-5	- taxas, custas, emolumentos e contribuições
981-7	- ICMS - parcelamento de débitos fiscais não inscritos (valor do imposto e seus acréscimos legais)
982-9	- ICMS - parcelamento de débitos fiscais não inscritos (débito automático)
985-4	- dívida ativa de receitas diversas (exceto ICMS)
997-0	- ITCMD - doações e "causa mortis" (valor do imposto e seus acréscimos legais)
998-2	- total da Guia de Arrecadação Estadual - DR
999-4	- total da Guia de Arrecadação Estadual - ICMS

TABELA

V

TABELA GERAL DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA/ EXTRAORÇAMENTÁRIA E SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS UTILIZADAS NA INTERLIGAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA/EXTRAORÇAMENTÁRIA - PROCESSADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÕES - DI

CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
11130341	001.001.001	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
11180121	001.001.001	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA
11180121	001.002.007	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA
11180121	002.002.106	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA
11180122	001.001.001	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA
11180122	001.002.007	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA
11180122	002.002.106	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA



11180123	001.001.001	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
11180123	001.002.007	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
11180123	002.002.106	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
11180124	001.001.001	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
11180124	001.002.007	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
11180124	002.002.106	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
11180131	001.001.001	IMPOSTO S/TRANS."CAUSA MORTIS" e DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCMD
11180131	001.002.007	IMPOSTO S/TRANS."CAUSA MORTIS" e DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCMD
11180132	001.001.001	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCMD
11180132	001.002.007	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCMD
11180133	001.001.001	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD
11180133	001.002.007	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD
11180134	001.001.001	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - ITCMD
11180134	001.002.007	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - ITCMD
11180211	001.001.001	IMP. S/OPER. RELAT. CIRCUL. DE MERCAD. E S/PREST. SERV. TRANSP. INTEREST. E INTERM. E COMUNIC. - ICMS
11180211	001.002.007	IMP. S/OPER. RELAT. CIRCUL. DE MERCAD. E S/PREST. SERV. TRANSP. INTEREST. E INTERM. E COMUNIC. - ICMS
11180211	002.002.100	IMP. S/OPER. RELAT. CIRCUL. DE MERCAD. E S/PREST. SERV. TRANSP. INTEREST. E INTERM. E COMUNIC. - ICMS
11180212	001.001.001	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS
11180212	001.002.007	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS
11180212	002.002.100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS
11180213	001.001.001	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS EM ATRASO
11180213	001.002.007	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS EM ATRASO
11180213	002.002.100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS EM ATRASO
11180214	001.001.001	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE ICMS INSCRITO
11180214	001.002.007	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE ICMS INSCRITO
11180214	002.002.100	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE ICMS INSCRITO
11180221	001.002.007	ADICIONAL ICMS- FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
11180221	001.016.006	ADICIONAL ICMS- FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
11180222	001.002.007	MULTAS E JUROS DE MORA-ADICIONAL ICMS-FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
11180222	001.016.006	MULTAS E JUROS DE MORA-ADICIONAL ICMS-FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
11180223	001.002.007	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA (FECOEP) - DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA
11180223	001.016.006	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA (FECOEP) - DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA
11210411	003.001.118	TAXA CONTROLE E FISCALIZ. AMBIENTAL - PRINCIPAL
11210511	001.001.001	TAXA CONTR. FISCAL. PESCA, AQUICULT - PRINCIPAL
11220111	001.001.001	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS
11220111	002.001.055	TAXA CONTR.FUNDO ASSIST.JUDIC. - EXTRAJUDICIAIS
11220111	002.002.001	REEMB.DESP.COND.OF.JUSTIÇA REF.JUST.GRATUÍTA - EXTRAJUDICIAIS
11220111	002.002.132	TAXA DE LIBERAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS (ART. 32 DA LEI 15.266/13)
11220111	002.002.161	TAXAS E EMOL.JUNTA COMERC.REG.COMÉRCIO E AFINS
11220111	002.002.162	TAXAS DETRAN
11220111	002.002.513	TAXA PELA PREST.SERV.FUNDO INCENT.A SEG.PÚBLICA-FISP-SSP
11220111	003.001.045	TAXAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
11220111	003.001.127	TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS-FESIE
11220111	003.001.128	TAXA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO AQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
11220112	001.001.001	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS



11220113	001.001.001	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE CUSTAS JUDICIAIS - ESTADO
11220113	002.001.055	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS - FAJ
11220113	002.002.001	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE CUSTAS JUDICIAIS - REEMB.DESP.COND.OFIC.JUST.REF.JUST.GRAT.
11220113	002.002.156	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE CUSTAS JUDICIAIS - TAXAS JUD.INC.S/SERV.PUB.NAT.FORENSE - FED - TRIB. JUSTIÇA
11220113	003.001.008	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO FED DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11220113	003.001.032	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE EMOLUM.E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS - FED DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11220114	001.001.001	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE CUSTAS JUDICIAIS - ESTADO
11220114	002.001.055	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE EMOLUMENTOS E CUSTAS - FED-FDO.ASSIST.JUDIC.-TX.EXTRAJUDIC.
11220114	002.002.001	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE CUSTAS JUDICIAIS - REEMB.DESP.COND.OFIC.JUS.REF.JUST.GRAT.
11220114	002.002.156	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE CUSTAS JUDICIAIS - TX.JUDIC.SERV.PUBL. -FED TRIB.DE JUSTIÇA
11220211	001.001.001	EMOLUMENTOS E CUSTAS QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO - JUDICIAIS
11220211	002.002.001	REEMB.DESP.COND.OFIC.JUST. - JUSTIÇA GRATUÍTA - JUDICIAIS
11220211	002.002.156	TAXAS JUD.INC.S/SERV.PÚBLICO NAT.FORENSE - FED - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11280111	001.001.001	TAXA DE FISCALIZAÇÃO POR ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11280191	001.001.001	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - TABELA "B"
11389911	001.001.001	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
12100631	004.001.001	CONTRIB.FDO ASSIST.MED.SERV.CIVIL(IAMSPE)
12100742	003.001.001	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE LOTERIAS DE NÚMEROS
12109911	002.002.516	CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE ÀS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA
12109911	003.001.129	FUNDO ESPECIAL DA CARTEIRA DOS ADVOGADOS - FECARE
12109911	003.001.130	FUNDO ESPECIAL DA CARTEIRA DAS SERVENTIAS - FECSE
12180113	002.002.530	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SPPREV
13210051	001.001.001	OUTROS JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO
13320111	003.001.020	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - FED DO GAB.SECRETARIO MEIO AMBIENTE
16100111	003.001.114	RECEITA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO ESTADO-FUNDEPE
16909911	002.002.518	OUTROS SERVIÇOS DO ESTADO - CONVÊNIO SSP-PM
19100111	001.001.001	MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO - DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO ESTADO
19100111	002.002.104	MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO - DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO ESTADO
19100111	002.002.111	MULTAS POR INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRÂNSITO - MUNICÍPIOS CONVENIADOS
19100111	002.002.160	MULTAS POR INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRÂNSITO - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - RENAINF
19100111	002.002.501	MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO - DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO ESTADO - SEC.DA CULT.-CONDEPHAAT
19100111	002.002.505	MULTA POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS - Procon
19100111	002.002.515	FUNSET - 5% DAS MULTAS DE TRÂNSITO
19100111	002.002.542	MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO
19100111	002.002.608	MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DER - RENAINF)
19100111	002.002.609	MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO (DER-SEGMENTO 5)
19100111	003.001.045	MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SEC.AGRIC.ABAST.COORD.DEFESA AGROPECUÁRIA



19100111	003.001.105	MULTAS APLICADAS PELO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FUNDES	
19100111	003.001.111	MULTAS POR INFRAÇÃO NOTA PAULISTA	
19100611	002.002.506	MULTAS INFRAÇÃO DO REGULAMENTO - MULTAS DA CETESB	
19100611	003.001.009	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE - FPBRN	
19100811	003.001.099	MULTA DECORRENTE DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA	
19280291	001.001.001	DEMAIS RESTITUIÇÕES DO ESTADO	
19280311	001.001.001	RESSARCIMENTO CUSTOS SISTEMA MULTA RENAINF	
19280311	002.002.521	RESSARCIMENTO CUSTOS SISTEMA MULTA RENAINF - DETRAN	
19901211	003.001.079	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - PGE - CENTRO DE ESTUDOS	
19901211	003.001.096	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - PGE - DEP.ADM.DA PROC.GERAL DO ESTADO	
19901211	003.001.121	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - FUNDO ESPECIAL DA PGE - FUNPROGESP	
19909911	001.001.001	OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS DO ESTADO	
19909913	001.001.001	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.104	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.132	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.501	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.505	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.506	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.529	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.530	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.531	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.540	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.541	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.606	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	002.002.607	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	003.001.001	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	003.001.009	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	003.001.045	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	003.001.092	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	003.001.099	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909913	003.001.110	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	
19909914	001.001.001	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.104	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.132	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.501	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.505	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.506	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.529	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.530	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.531	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.540	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.541	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.606	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	002.002.607	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	003.001.001	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	003.001.008	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	003.001.009	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	003.001.045	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	003.001.092	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	003.001.099	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909914	003.001.110	OUTRAS REC-PRIMARIAS-DIV.ATIVA-MULTAS/JUROS	
19909921	001.001.001	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	
CÓDIGO	DE	RECEITA	DESCRIÇÃO DA RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA



EXTRAORÇAMENTÁRIA	
894680101	FUNSET RETIDO MILT RENAINF (ÓRGÃO ARRECADADOR)
894680201	RESSARC.CUSTOS SIST. RENAINF - (DENATRAN)
894680202	RESSARC.CUSTOS SIST.RENAINF - MUN.CONV. - (DENATRAN)
894680203	RESSARC.CUSTOS SIST.RENAINF - (ÓRGÃO ARRECADADOR)
894680204	RESSARC.CUSTOS SIST.RENAINF - MUN.CONV. - (ÓRGÃO ARRECADADOR)
218816003	RESTITUIÇÕES - AMBIENTE DE PAGAMENTOS
215130101	MULTAS RENAINF A REPASSAR - (DENATRAN)
218819903	RECEITA A CLASSIFICAR - AMBIENTE DE PAGAMENTOS
215140101	RECEITA A CLASSIFICAR - MILT-RENAINF
119812014	CUSTAS ADIANT.P/FAZENDA EM EX.FISCAIS C/AVA.
218814001	DEPÓSITOS E CAUÇÕES
218810403	DEPÓSITOS DE TERCEIROS
218810301	FIANÇAS CRIMINAIS
218810204	FIANÇAS DIVERSAS
218810110	PENSÕES ALIMENTÍCIAS
218819902	DEPÓSITOS DIVERSOS A TRANSFERIR
218819904	RECEITA A CLASSIFICAR - IPVA PPD
21118001	FALTAS E REP. E LICENÇAS A APROPRIAR

TABELA

VI

TABELA DE CONVERSÃO DO CÓDIGO DE ARRECAÇÃO PARA O CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA/EXTRAORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DE ARRECAÇÃO	DE	CÓDIGO GENÉRICO	CÓDIGO DA RECEITA	DA	FONTE DE RECURSOS	DE	PERCENTAGEM DE DISTRIBUIÇÃO	DE
013		009	11180133		001001001		80,00	
013		009	11180133		001002007		20,00	
013		010	11180134		001001001		80,00	
013		010	11180134		001002007		20,00	
013		011	11180134		001001001		80,00	
013		011	11180134		001002007		20,00	
013		013	19901211		003001096		94,00	
013		013	19901211		003001079		2,00	
013		013	19901211		003001121		4,00	
013		019	11180133		001001001		80,00	
013		019	11180133		001002007		20,00	
013		020	11180134		001001001		80,00	
013		020	11180134		001002007		20,00	
013		021	11180134		001001001		80,00	
013		021	11180134		001002007		20,00	
013		022	11180134		001001001		80,00	
013		022	11180134		001002007		20,00	
013		023	19901211		003001096		94,00	
013		023	19901211		003001079		2,00	
013		023	19901211		003001121		4,00	
014		009	11180131		001001001		80,00	
014		009	11180131		001002007		20,00	
014		010	11180132		001001001		80,00	
014		010	11180132		001002007		20,00	
014		011	11180132		001001001		80,00	
014		011	11180132		001002007		20,00	
015		009	11180131		001001001		80,00	
015		009	11180131		001002007		20,00	
015		010	11180132		001001001		80,00	
015		010	11180132		001002007		20,00	
015		011	11180132		001001001		80,00	



015	011	11180132	001002007	20,00
016	009	11180133	001001001	80,00
016	009	11180133	001002007	20,00
016	010	11180134	001001001	80,00
016	010	11180134	001002007	20,00
016	011	11180134	001001001	80,00
016	011	11180134	001002007	20,00
016	013	19901211	003001096	94,00
016	013	19901211	003001079	2,00
016	013	19901211	003001121	4,00
016	019	11180133	001001001	80,00
016	019	11180133	001002007	20,00
016	020	11180134	001001001	80,00
016	020	11180134	001002007	20,00
016	021	11180134	001001001	80,00
016	021	11180134	001002007	20,00
016	022	11180134	001001001	80,00
016	022	11180134	001002007	20,00
016	023	19901211	003001096	94,00
016	023	19901211	003001079	2,00
016	023	19901211	003001121	4,00
017	009	11180131	001001001	80,00
017	009	11180131	001002007	20,00
017	010	11180132	001001001	80,00
017	010	11180132	001002007	20,00
017	011	11180132	001001001	80,00
017	011	11180132	001002007	20,00
018	009	11180133	001001001	80,00
018	009	11180133	001002007	20,00
018	010	11180134	001001001	80,00
018	010	11180134	001002007	20,00
018	011	11180134	001001001	80,00
018	011	11180134	001002007	20,00
018	013	19901211	003001096	94,00
018	013	19901211	003001079	2,00
018	013	19901211	003001121	4,00
018	019	11180133	001001001	80,00
018	019	11180133	001002007	20,00
018	020	11180134	001001001	80,00
018	020	11180134	001002007	20,00
018	021	11180134	001001001	80,00
018	021	11180134	001002007	20,00
018	022	11180134	001001001	80,00
018	022	11180134	001002007	20,00
018	023	19901211	003001096	94,00
018	023	19901211	003001079	2,00
018	023	19901211	003001121	4,00
019	009	11180131	001001001	80,00
019	009	11180131	001002007	20,00
019	010	11180132	001001001	80,00
019	010	11180132	001002007	20,00
019	011	11180132	001001001	80,00
019	011	11180132	001002007	20,00
019	012	11180132	001001001	80,00
019	012	11180132	001002007	20,00
019	013	19901211	003001096	94,00
019	013	19901211	003001079	2,00



019	013	19901211	003001121	4,00
020	009	11180133	001001001	80,00
020	009	11180133	001002007	20,00
020	010	11180134	001001001	80,00
020	010	11180134	001002007	20,00
020	011	11180134	001001001	80,00
020	011	11180134	001002007	20,00
020	012	11180134	001001001	80,00
020	012	11180134	001002007	20,00
020	013	19901211	003001096	94,00
020	013	19901211	003001079	2,00
020	013	19901211	003001121	4,00
020	019	11180133	001001001	80,00
020	019	11180133	001002007	20,00
020	020	11180134	001001001	80,00
020	020	11180134	001002007	20,00
020	021	11180134	001001001	80,00
020	021	11180134	001002007	20,00
020	022	11180134	001001001	80,00
020	022	11180134	001002007	20,00
020	023	19901211	003001096	94,00
020	023	19901211	003001079	2,00
020	023	19901211	003001121	4,00
021	009	11180132	001001001	80,00
021	009	11180132	001002007	20,00
021	010	11180132	001001001	80,00
021	010	11180132	001002007	20,00
021	011	11180132	001001001	80,00
021	011	11180132	001002007	20,00
022	009	11180131	001001001	80,00
022	009	11180131	001002007	20,00
022	010	11180132	001001001	80,00
022	010	11180132	001002007	20,00
022	011	11180132	001001001	80,00
022	011	11180132	001002007	20,00
022	012	11180132	001001001	80,00
022	012	11180132	001002007	20,00
023	009	11180133	001001001	80,00
023	009	11180133	001002007	20,00
023	010	11180134	001001001	80,00
023	010	11180134	001002007	20,00
023	011	11180134	001001001	80,00
023	011	11180134	001002007	20,00
023	012	11180134	001001001	80,00
023	012	11180134	001002007	20,00
023	013	19901211	003001096	94,00
023	013	19901211	003001079	2,00
023	013	19901211	003001121	4,00
023	019	11180133	001001001	80,00
023	019	11180133	001002007	20,00
023	020	11180134	001001001	80,00
023	020	11180134	001002007	20,00
023	021	11180134	001001001	80,00
023	021	11180134	001002007	20,00
023	022	11180134	001001001	80,00
023	022	11180134	001002007	20,00
023	023	19901211	003001096	94,00



023	023	19901211	003001079	2,00
023	023	19901211	003001121	4,00
027	009	11180133	001001001	80,00
027	009	11180133	001002007	20,00
027	010	11180134	001001001	80,00
027	010	11180134	001002007	20,00
027	011	11180134	001001001	80,00
027	011	11180134	001002007	20,00
027	013	19901211	003001096	94,00
027	013	19901211	003001079	2,00
027	013	19901211	003001121	4,00
027	019	11180133	001001001	80,00
027	019	11180133	001002007	20,00
027	020	11180134	001001001	80,00
027	020	11180134	001002007	20,00
027	021	11180134	001001001	80,00
027	021	11180134	001002007	20,00
027	022	11180134	001001001	80,00
027	022	11180134	001002007	20,00
027	023	19901211	003001096	94,00
027	023	19901211	003001079	2,00
027	023	19901211	003001121	4,00
028	009	11180131	001001001	80,00
028	009	11180131	001002007	20,00
028	010	11180132	001001001	80,00
028	010	11180132	001002007	20,00
028	011	11180132	001001001	80,00
028	011	11180132	001002007	20,00
028	013	19901211	003001096	94,00
028	013	19901211	003001079	2,00
028	013	19901211	003001121	4,00
030	030	11180123	001001001	40,00
030	030	11180123	002002106	50,00
030	030	11180123	001002007	10,00
030	031	11180124	001001001	40,00
030	031	11180124	002002106	50,00
030	031	11180124	001002007	10,00
030	037	11180123	001001001	40,00
030	037	11180123	002002106	50,00
030	037	11180123	001002007	10,00
030	038	11180124	001001001	40,00
030	038	11180124	002002106	50,00
030	038	11180124	001002007	10,00
031	009	11130341	001001001	100,00
031	010	11130341	001001001	100,00
031	011	11130341	001001001	100,00
032	009	11130341	001001001	100,00
032	010	11130341	001001001	100,00
032	011	11130341	001001001	100,00
032	013	19901211	003001096	94,00
032	013	19901211	003001079	2,00
032	013	19901211	003001121	4,00
033	009	218819904		100,00
034	009	11180123	001001001	40,00
034	009	11180123	002002106	50,00
034	009	11180123	001002007	10,00
034	010	11180124	001001001	40,00



034	010	11180124	002002106	50,00
034	010	11180124	001002007	10,00
034	011	11180124	001001001	40,00
034	011	11180124	002002106	50,00
034	011	11180124	001002007	10,00
034	019	11180123	001001001	40,00
034	019	11180123	002002106	50,00
034	019	11180123	001002007	10,00
034	020	11180124	001001001	40,00
034	020	11180124	002002106	50,00
034	020	11180124	001002007	10,00
034	021	11180124	001001001	40,00
034	021	11180124	002002106	50,00
034	021	11180124	001002007	10,00
034	022	11180124	001001001	40,00
034	022	11180124	002002106	50,00
034	022	11180124	001002007	10,00
034	023	19901211	003001096	94,00
034	023	19901211	003001079	2,00
034	023	19901211	003001121	4,00
035	009	11180121	001001001	40,00
035	009	11180121	002002106	50,00
035	009	11180121	001002007	10,00
035	010	11180122	001001001	40,00
035	010	11180122	002002106	50,00
035	010	11180122	001002007	10,00
035	011	11180122	001001001	40,00
035	011	11180122	002002106	50,00
035	011	11180122	001002007	10,00
035	012	11180122	001001001	40,00
035	012	11180122	002002106	50,00
035	012	11180122	001002007	10,00
036	009	11180121	001001001	40,00
036	009	11180121	002002106	50,00
036	009	11180121	001002007	10,00
036	010	11180122	001001001	40,00
036	010	11180122	002002106	50,00
036	010	11180122	001002007	10,00
036	011	11180122	001001001	40,00
036	011	11180122	002002106	50,00
036	011	11180122	001002007	10,00
036	012	11180122	001001001	40,00
036	012	11180122	002002106	50,00
036	012	11180122	001002007	10,00
037	009	11180123	001001001	40,00
037	009	11180123	002002106	50,00
037	009	11180123	001002007	10,00
037	010	11180124	001001001	40,00
037	010	11180124	002002106	50,00
037	010	11180124	001002007	10,00
037	011	11180124	001001001	40,00
037	011	11180124	002002106	50,00
037	011	11180124	001002007	10,00
037	012	11180124	001001001	40,00
037	012	11180124	002002106	50,00
037	012	11180124	001002007	10,00
037	013	19901211	003001096	94,00



037	013	19901211	003001079	2,00
037	013	19901211	003001121	4,00
037	019	11180123	001001001	40,00
037	019	11180123	002002106	50,00
037	019	11180123	001002007	10,00
037	020	11180124	001001001	40,00
037	020	11180124	002002106	50,00
037	020	11180124	001002007	10,00
037	021	11180124	001001001	40,00
037	021	11180124	002002106	50,00
037	021	11180124	001002007	10,00
037	022	11180124	001001001	40,00
037	022	11180124	002002106	50,00
037	022	11180124	001002007	10,00
037	023	19901211	003001096	94,00
037	023	19901211	003001079	2,00
037	023	19901211	003001121	4,00
043	009	11180121	001001001	40,00
043	009	11180121	002002106	50,00
043	009	11180121	001002007	10,00
044	009	218819904		100,00
045	009	218819904		100,00
046	009	11180211	001001001	60,00
046	009	11180211	002002100	25,00
046	009	11180211	001002007	15,00
046	010	11180212	001001001	60,00
046	010	11180212	002002100	25,00
046	010	11180212	001002007	15,00
046	011	11180212	001001001	60,00
046	011	11180212	002002100	25,00
046	011	11180212	001002007	15,00
051	009	11180211	001001001	60,00
051	009	11180211	002002100	25,00
051	009	11180211	001002007	15,00
051	010	11180212	001001001	60,00
051	010	11180212	002002100	25,00
051	010	11180212	001002007	15,00
051	011	11180212	001001001	60,00
051	011	11180212	002002100	25,00
051	011	11180212	001002007	15,00
060	009	11180211	001001001	60,00
060	009	11180211	002002100	25,00
060	009	11180211	001002007	15,00
060	010	11180212	001001001	60,00
060	010	11180212	002002100	25,00
060	010	11180212	001002007	15,00
060	011	11180212	001001001	60,00
060	011	11180212	002002100	25,00
060	011	11180212	001002007	15,00
063	009	11180211	001001001	60,00
063	009	11180211	002002100	25,00
063	009	11180211	001002007	15,00
063	010	11180212	001001001	60,00
063	010	11180212	002002100	25,00
063	010	11180212	001002007	15,00
063	011	11180212	001001001	60,00
063	011	11180212	002002100	25,00



063	011	11180212	001002007	15,00
063	920	11180211	001001001	60,00
063	920	11180211	002002100	25,00
063	920	11180211	001002007	15,00
075	009	11180213	001001001	60,00
075	009	11180213	002002100	25,00
075	009	11180213	001002007	15,00
075	010	11180214	001001001	60,00
075	010	11180214	002002100	25,00
075	010	11180214	001002007	15,00
075	011	11180214	001001001	60,00
075	011	11180214	002002100	25,00
075	011	11180214	001002007	15,00
075	013	19901211	003001096	94,00
075	013	19901211	003001079	2,00
075	013	19901211	003001121	4,00
077	009	11180213	001001001	60,00
077	009	11180213	002002100	25,00
077	009	11180213	001002007	15,00
077	010	11180214	001001001	60,00
077	010	11180214	002002100	25,00
077	010	11180214	001002007	15,00
077	011	11180214	001001001	60,00
077	011	11180214	002002100	25,00
077	011	11180214	001002007	15,00
077	012	11180214	001001001	60,00
077	012	11180214	002002100	25,00
077	012	11180214	001002007	15,00
077	013	19901211	003001096	94,00
077	013	19901211	003001079	2,00
077	013	19901211	003001121	4,00
078	009	11180213	001001001	60,00
078	009	11180213	002002100	25,00
078	009	11180213	001002007	15,00
078	010	11180214	001001001	60,00
078	010	11180214	002002100	25,00
078	010	11180214	001002007	15,00
078	011	11180214	001001001	60,00
078	011	11180214	002002100	25,00
078	011	11180214	001002007	15,00
078	013	19901211	003001096	94,00
078	013	19901211	003001079	2,00
078	013	19901211	003001121	4,00
081	009	11180211	001001001	60,00
081	009	11180211	002002100	25,00
081	009	11180211	001002007	15,00
081	010	11180212	001001001	60,00
081	010	11180212	002002100	25,00
081	010	11180212	001002007	15,00
081	011	11180212	001001001	60,00
081	011	11180212	002002100	25,00
081	011	11180212	001002007	15,00
081	012	11180212	001001001	60,00
081	012	11180212	002002100	25,00
081	012	11180212	001002007	15,00
082	009	11180211	001001001	60,00
082	009	11180211	002002100	25,00



082	009	11180211	001002007	15,00
082	010	11180212	001001001	60,00
082	010	11180212	002002100	25,00
082	010	11180212	001002007	15,00
082	011	11180212	001001001	60,00
082	011	11180212	002002100	25,00
082	011	11180212	001002007	15,00
082	012	11180212	001001001	60,00
082	012	11180212	002002100	25,00
082	012	11180212	001002007	15,00
087	009	11180213	001001001	60,00
087	009	11180213	002002100	25,00
087	009	11180213	001002007	15,00
087	010	11180214	001001001	60,00
087	010	11180214	002002100	25,00
087	010	11180214	001002007	15,00
087	011	11180214	001001001	60,00
087	011	11180214	002002100	25,00
087	011	11180214	001002007	15,00
087	012	11180214	001001001	60,00
087	012	11180214	002002100	25,00
087	012	11180214	001002007	15,00
087	013	19901211	003001096	94,00
087	013	19901211	003001079	2,00
087	013	19901211	003001121	4,00
088	009	11180213	001001001	60,00
088	009	11180213	001002100	25,00
088	009	11180213	001002007	15,00
088	010	11180214	001001001	60,00
088	010	11180214	002002100	25,00
088	010	11180214	001002007	15,00
088	011	11180214	001001001	60,00
088	011	11180214	002002100	25,00
088	011	11180214	001002007	15,00
088	012	11180214	001001001	60,00
088	012	11180214	002002100	25,00
088	012	11180214	001002007	15,00
088	013	19901211	003001096	94,00
088	013	19901211	003001079	2,00
088	013	19901211	003001121	4,00
089	009	11180213	001001001	60,00
089	009	11180213	002002100	25,00
089	009	11180213	001002007	15,00
089	010	11180212	001001001	60,00
089	010	11180212	002002100	25,00
089	010	11180212	001002007	15,00
089	011	11180212	001001001	60,00
089	011	11180212	002002100	25,00
089	011	11180212	001002007	15,00
089	012	11180214	001001001	60,00
089	012	11180214	002002100	25,00
089	012	11180214	001002007	15,00
089	013	19901211	003001096	94,00
089	013	19901211	003001079	2,00
089	013	19901211	003001121	4,00
090	009	11180213	001001001	60,00
090	009	11180213	002002100	25,00



090	009	11180213	001002007	15,00
090	010	11180212	001001001	60,00
090	010	11180212	002002100	25,00
090	010	11180212	001002007	15,00
090	011	11180212	001001001	60,00
090	011	11180212	002002100	25,00
090	011	11180212	001002007	15,00
090	012	11180214	001001001	60,00
090	012	11180214	002002100	25,00
090	012	11180214	001002007	15,00
090	013	19901211	003001096	94,00
090	013	19901211	003001079	2,00
090	013	19901211	003001121	4,00
091	009	11180213	001001001	60,00
091	009	11180213	002002100	25,00
091	009	11180213	001002007	15,00
091	010	11180212	001001001	60,00
091	010	11180212	002002100	25,00
091	010	11180212	001002007	15,00
091	011	11180212	001001001	60,00
091	011	11180212	002002100	25,00
091	011	11180212	001002007	15,00
091	012	11180214	001001001	60,00
091	012	11180214	002002100	25,00
091	012	11180214	001002007	15,00
091	013	19901211	003001096	94,00
091	013	19901211	003001079	2,00
091	013	19901211	003001121	4,00
100	920	11180211	001001001	60,00
100	920	11180211	002002100	25,00
100	920	11180211	001002007	15,00
101	920	11180211	001001001	60,00
101	920	11180211	002002100	25,00
101	920	11180211	001002007	15,00
102	920	11180211	001001001	60,00
102	920	11180211	002002100	25,00
102	920	11180211	001002007	15,00
103	009	11180221	001016006	80,00
103	009	11180221	001002007	20,00
103	010	11180222	001016006	80,00
103	010	11180222	001002007	20,00
103	011	11180222	001016006	80,00
103	011	11180222	001002007	20,00
104	009	11180221	001016006	80,00
104	009	11180221	001002007	20,00
104	010	11180222	001016006	80,00
104	010	11180222	001002007	20,00
104	011	11180222	001016006	80,00
104	011	11180222	001002007	20,00
106	009	11180211	001001001	60,00
106	009	11180211	002002100	25,00
106	009	11180211	001002007	15,00
106	010	11180212	001001001	60,00
106	010	11180212	002002100	25,00
106	010	11180212	001002007	15,00
106	011	11180212	001001001	60,00
106	011	11180212	002002100	25,00



106	011	11180212	001002007	15,00
107	920	11180211	001001001	60,00
107	920	11180211	002002100	25,00
107	920	11180211	001002007	15,00
108	009	11180223	001016006	80,00
108	009	11180223	001002007	20,00
108	010	11180223	001016006	80,00
108	010	11180223	001002007	20,00
108	011	11180223	001016006	80,00
108	011	11180223	001002007	20,00
108	013	19901211	003001096	94,00
108	013	19901211	003001079	2,00
108	013	19901211	003001121	4,00
109	009	11180222	001016006	80,00
109	009	11180222	001002007	20,00
109	010	11180222	001016006	80,00
109	010	11180222	001002007	20,00
109	011	11180222	001016006	80,00
109	011	11180222	001002007	20,00
110	009	11180211	001001001	60,00
110	009	11180211	002002100	25,00
110	009	11180211	001002007	15,00
110	010	11180212	001001001	60,00
110	010	11180212	002002100	25,00
110	010	11180212	001002007	15,00
110	011	11180212	001001001	60,00
110	011	11180212	002002100	25,00
110	011	11180212	001002007	15,00
111	920	11180211	001001001	60,00
111	920	11180211	002002100	25,00
111	920	11180211	001002007	15,00
112	009	11180211	001001001	60,00
112	009	11180211	002002100	25,00
112	009	11180211	001002007	15,00
112	010	11180212	001001001	60,00
112	010	11180212	002002100	25,00
112	010	11180212	001002007	15,00
112	011	11180212	001001001	60,00
112	011	11180212	002002100	25,00
112	011	11180212	001002007	15,00
113	920	11180211	001001001	60,00
113	920	11180211	002002100	25,00
113	920	11180211	001002007	15,00
114	009	11180211	001001001	60,00
114	009	11180211	002002100	25,00
114	009	11180211	001002007	15,00
114	010	11180212	001001001	60,00
114	010	11180212	002002100	25,00
114	010	11180212	001002007	15,00
114	011	11180212	001001001	60,00
114	011	11180212	002002100	25,00
114	011	11180212	001002007	15,00
115	009	11180211	001001001	60,00
115	009	11180211	002002100	25,00
115	009	11180211	001002007	15,00
115	010	11180212	001001001	60,00
115	010	11180212	002002100	25,00



115	010	11180212	001002007	15,00
115	011	11180212	001001001	60,00
115	011	11180212	002002100	25,00
115	011	11180212	001002007	15,00
116	920	11180211	001001001	60,00
116	920	11180211	002002100	25,00
116	920	11180211	001002007	15,00
117	009	11180211	001001001	60,00
117	009	11180211	002002100	25,00
117	009	11180211	001002007	15,00
117	010	11180212	001001001	60,00
117	010	11180212	002002100	25,00
117	010	11180212	001002007	15,00
117	011	11180212	001001001	60,00
117	011	11180212	002002100	25,00
117	011	11180212	001002007	15,00
118	920	11180211	001001001	60,00
118	920	11180211	002002100	25,00
118	920	11180211	001002007	15,00
119	920	11180211	001001001	60,00
119	920	11180211	002002100	25,00
119	920	11180211	001002007	15,00
120	009	11180211	001001001	60,00
120	009	11180211	002002100	25,00
120	009	11180211	001002007	15,00
120	010	11180212	001001001	60,00
120	010	11180212	002002100	25,00
120	010	11180212	001002007	15,00
120	011	11180212	001001001	60,00
120	011	11180212	002002100	25,00
120	011	11180212	001002007	15,00
123	009	11180211	001001001	60,00
123	009	11180211	002002100	25,00
123	009	11180211	001002007	15,00
123	010	11180212	001001001	60,00
123	010	11180212	002002100	25,00
123	010	11180212	001002007	15,00
123	011	11180212	001001001	60,00
123	011	11180212	002002100	25,00
123	011	11180212	001002007	15,00
128	009	11180211	001001001	60,00
128	009	11180211	002002100	25,00
128	009	11180211	001002007	15,00
128	010	11180212	001001001	60,00
128	010	11180212	002002100	25,00
128	010	11180212	001002007	15,00
128	011	11180212	001001001	60,00
128	011	11180212	002002100	25,00
128	011	11180212	001002007	15,00
137	009	11180211	001001001	60,00
137	009	11180211	002002100	25,00
137	009	11180211	001002007	15,00
137	010	11180212	001001001	60,00
137	010	11180212	002002100	25,00
137	010	11180212	001002007	15,00
137	011	11180212	001001001	60,00
137	011	11180212	002002100	25,00



137	011	11180212	001002007	15,00
141	009	11180211	001001001	60,00
141	009	11180211	002002100	25,00
141	009	11180211	001002007	15,00
141	010	11180212	001001001	60,00
141	010	11180212	002002100	25,00
141	010	11180212	001002007	15,00
141	011	11180212	001001001	60,00
141	011	11180212	002002100	25,00
141	011	11180212	001002007	15,00
146	009	11180211	001001001	60,00
146	009	11180211	002002100	25,00
146	009	11180211	001002007	15,00
146	010	11180212	001001001	60,00
146	010	11180212	002002100	25,00
146	010	11180212	001002007	15,00
146	011	11180212	001001001	60,00
146	011	11180212	002002100	25,00
146	011	11180212	001002007	15,00
154	009	11180211	001001001	60,00
154	009	11180211	002002100	25,00
154	009	11180211	001002007	15,00
154	010	11180212	001001001	60,00
154	010	11180212	002002100	25,00
154	010	11180212	001002007	15,00
154	011	11180212	001001001	60,00
154	011	11180212	002002100	25,00
154	011	11180212	001002007	15,00
162	009	11220111	002002513	100,00
162	010	11220111	002002513	100,00
162	011	11220111	002002513	100,00
163	009	11220111	002002132	100,00
163	010	11220111	002002132	100,00
163	011	11220111	002002132	100,00
164	009	11220111	001001001	100,00
164	010	11220111	001001001	100,00
164	011	11220111	001001001	100,00
165	009	218819902		100,00
167	009	11220111	001001001	100,00
167	010	11220111	001001001	100,00
167	011	11220111	001001001	100,00
184	009	11220111	001001001	100,00
184	010	11220111	001001001	100,00
184	011	11220111	001001001	100,00
214	920	11180211	001001001	60,00
214	920	11180211	002002100	25,00
214	920	11180211	001002007	15,00
230	009	11220211	001001001	30,00
230	009	11220211	002002001	10,00
230	009	11220211	002002156	60,00
230	010	11220211	001001001	30,00
230	010	11220211	002002001	10,00
230	010	11220211	002002156	60,00
230	011	11220211	001001001	30,00
230	011	11220211	002002001	10,00
230	011	11220211	002002156	60,00
230	037	11220211	001001001	30,00



230	037	11220211	002002001	10,00
230	037	11220211	002002156	60,00
231	009	11220113	001001001	30,00
231	009	11220113	002002001	10,00
231	009	11220113	002002156	60,00
231	010	11220114	001001001	30,00
231	010	11220114	002002001	10,00
231	010	11220114	002002156	60,00
231	011	11220114	001001001	30,00
231	011	11220114	002002001	10,00
231	011	11220114	002002156	60,00
231	013	19901211	003001096	94,00
231	013	19901211	003001079	2,00
231	013	19901211	003001121	4,00
231	019	11220113	001001001	30,00
231	019	11220113	002002001	10,00
231	019	11220113	002002156	60,00
231	020	11220114	001001001	30,00
231	020	11220114	002002001	10,00
231	020	11220114	002002156	60,00
231	021	11220114	001001001	30,00
231	021	11220114	002002001	10,00
231	021	11220114	002002156	60,00
231	022	11220114	001001001	30,00
231	022	11220114	002002001	10,00
231	022	11220114	002002156	60,00
231	023	19901211	003001096	94,00
231	023	19901211	003001079	2,00
231	023	19901211	003001121	4,00
232	009	11220113	001001001	18,52
232	009	11220113	002001055	74,07
232	009	11220113	002002001	7,41
232	010	11220114	001001001	18,52
232	010	11220114	002001055	74,07
232	010	11220114	002002001	7,41
232	011	11220114	001001001	18,52
232	011	11220114	002001055	74,07
232	011	11220114	002002001	7,41
232	013	19901211	003001096	94,00
232	013	19901211	003001079	2,00
232	013	19901211	003001121	4,00
232	019	11220113	001001001	18,52
232	019	11220113	002002001	74,07
232	019	11220113	002001055	7,41
232	020	11220114	001001001	18,52
232	020	11220114	002002001	74,07
232	020	11220114	002001055	7,41
232	021	11220114	001001001	18,52
232	021	11220114	002002001	74,07
232	021	11220114	002001055	7,41
232	022	11220114	001001001	18,52
232	022	11220114	002002001	74,07
232	022	11220114	002001055	7,41
232	023	19901211	003001096	94,00
232	023	19901211	003001079	2,00
232	023	19901211	003001121	4,00
233	009	11220211	001001001	30,00



233	009	11220211	002002001	10,00
233	009	11220211	002002156	60,00
233	010	11220211	001001001	30,00
233	010	11220211	002002001	10,00
233	010	11220211	002002156	60,00
233	011	11220211	001001001	30,00
233	011	11220211	002002001	10,00
233	011	11220211	002002156	60,00
234	009	11220211	001001001	30,00
234	009	11220211	002002001	10,00
234	009	11220211	002002156	60,00
234	010	11220211	001001001	30,00
234	010	11220211	002002001	10,00
234	010	11220211	002002156	60,00
234	011	11220211	001001001	30,00
234	011	11220211	002002001	10,00
234	011	11220211	002002156	60,00
244	009	11220111	001001001	18,52
244	009	11220111	002001055	74,07
244	009	11220111	002002001	7,41
244	010	11220111	001001001	18,52
244	010	11220111	002001055	74,07
244	010	11220111	002002001	7,41
244	011	11220111	001001001	18,52
244	011	11220111	002001055	74,07
244	011	11220111	002002001	7,41
246	920	11180211	001001001	60,00
246	920	11180211	002002100	25,00
246	920	11180211	001002007	15,00
247	920	11180211	001001001	60,00
247	920	11180211	002002100	25,00
247	920	11180211	001002007	15,00
261	009	11220211	001001001	30,00
261	009	11220211	002002001	10,00
261	009	11220211	002002156	60,00
261	010	11220211	001001001	30,00
261	010	11220211	002002001	10,00
261	010	11220211	002002156	60,00
261	011	11220211	001001001	30,00
261	011	11220211	002002001	10,00
261	011	11220211	002002156	60,00
267	009	218819903		100,00
268	009	218819903		100,00
269	009	218816003		100,00
270	971	215140101		100,00
271	971	215140101		100,00
304	009	12109911	003001129	100,00
304	010	12109911	003001129	100,00
304	011	12109911	003001129	100,00
304	013	19901211	003001096	94,00
304	013	19901211	003001079	2,00
304	013	19901211	003001121	4,00
318	009	12109911	003001130	100,00
318	010	12109911	003001130	100,00
318	011	12109911	003001130	100,00
318	013	19901211	003001096	94,00
318	013	19901211	003001079	2,00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



318	013	19901211	003001121	4,00
319	009	12109911	003001130	100,00
319	010	12109911	003001130	100,00
319	011	12109911	003001130	100,00
320	009	12100631	004001001	100,00
320	010	12100631	004001001	100,00
320	011	12100631	004001001	100,00
321	009	12109911	003001130	100,00
321	010	12109911	003001130	100,00
321	011	12109911	003001130	100,00
335	009	11220111	002002162	100,00
335	010	11220111	002002162	100,00
335	011	11220111	002002162	100,00
358	971	894680201		100,00
359	971	894680202		100,00
368	971	894680203		100,00
369	971	894680204		100,00
370	009	11220111	002002161	100,00
370	010	11220111	002002161	100,00
370	011	11220111	002002161	100,00
370	013	19901211	003001096	94,00
370	013	19901211	003001079	2,00
370	013	19901211	003001121	4,00
400	009	11220111	001001001	100,00
400	010	11220111	001001001	100,00
400	011	11220111	001001001	100,00
403	009	11220111	001001001	100,00
403	010	11220111	001001001	100,00
403	011	11220111	001001001	100,00
418	009	11220111	001001001	100,00
418	010	11220111	001001001	100,00
418	011	11220111	001001001	100,00
419	009	11220111	001001001	100,00
419	010	11220111	001001001	100,00
419	011	11220111	001001001	100,00
425	009	11220111	001001001	100,00
425	010	11220111	001001001	100,00
425	011	11220111	001001001	100,00
426	009	11280191	001001001	100,00
426	010	11280191	001001001	100,00
426	011	11280191	001001001	100,00
427	009	11220111	001001001	100,00
427	010	11220111	001001001	100,00
427	011	11220111	001001001	100,00
428	009	11210511	001001001	100,00
428	010	11210511	001001001	100,00
428	011	11210511	001001001	100,00
429	009	11280111	001001001	100,00
429	010	11280111	001001001	100,00
429	011	11280111	001001001	100,00
430	009	11220111	003001127	100,00
430	010	11220111	003001127	100,00
430	011	11220111	003001127	100,00
430	013	19901211	003001096	94,00
430	013	19901211	003001079	2,00
430	013	19901211	003001121	4,00
489	009	11220111	001001001	100,00



489	010	11220111	001001001	100,00
489	011	11220111	001001001	100,00
490	009	11220111	003001128	100,00
490	010	11220111	003001128	100,00
490	011	11220111	003001128	100,00
491	009	11220111	003001045	100,00
491	010	11220111	003001045	100,00
491	011	11220111	003001045	100,00
499	009	11220111	001001001	100,00
499	010	11220111	001001001	100,00
499	011	11220111	001001001	100,00
517	009	11389911	001001001	100,00
517	010	11389911	001001001	100,00
517	011	11389911	001001001	100,00
551	011	11220112	001001001	100,00
596	009	19100111	001001001	100,00
596	010	19100111	001001001	100,00
596	011	19100111	001001001	100,00
597	009	19100111	001001001	100,00
597	010	19100111	001001001	100,00
597	011	19100111	001001001	100,00
597	013	19901211	003001096	94,00
597	013	19901211	003001079	2,00
597	013	19901211	003001121	4,00
597	019	19909913	001001001	100,00
597	020	19909914	001001001	100,00
597	021	19909914	001001001	100,00
597	022	19909913	001001001	100,00
597	023	19901211	003001096	94,00
597	023	19901211	003001079	2,00
597	023	19901211	003001121	4,00
620	009	19909913	003001009	100,00
620	010	19909913	003001009	100,00
620	011	19909913	003001009	100,00
620	013	19901211	003001096	94,00
620	013	19901211	003001079	2,00
620	013	19901211	003001121	4,00
620	019	19909913	003001009	100,00
620	020	19909914	003001009	100,00
620	021	19909914	003001009	100,00
620	022	19909913	003001009	100,00
620	023	19901211	003001096	94,00
620	023	19901211	003001079	2,00
620	023	19901211	003001121	4,00
621	009	19100111	002002501	100,00
621	010	19100111	002002501	100,00
621	011	19100111	002002501	100,00
622	009	19909913	002002501	100,00
622	010	19909913	002002501	100,00
622	011	19909913	002002501	100,00
622	013	19901211	003001096	94,00
622	013	19901211	003001079	2,00
622	013	19901211	003001121	4,00
622	019	19909913	002002501	100,00
622	020	19909914	002002501	100,00
622	021	19909914	002002501	100,00
622	022	19909913	002002501	100,00



622	023	19901211	003001096	94,00
622	023	19901211	003001079	2,00
622	023	19901211	003001121	4,00
623	009	19100811	003001099	100,00
623	010	19100811	003001099	100,00
623	011	19100811	003001099	100,00
624	009	19909913	003001099	100,00
624	010	19909913	003001099	100,00
624	011	19909913	003001099	100,00
624	013	19901211	003001096	94,00
624	013	19901211	003001079	2,00
624	013	19901211	003001121	4,00
624	019	19909913	003001099	100,00
624	020	19909914	003001099	100,00
624	021	19909914	003001099	100,00
624	022	19909913	003001099	100,00
624	023	19901211	003001096	94,00
624	023	19901211	003001079	2,00
624	023	19901211	003001121	4,00
625	009	19100111	003001045	100,00
625	010	19100111	003001045	100,00
625	011	19100111	003001045	100,00
626	009	19909913	003001045	100,00
626	010	19909913	003001045	100,00
626	011	19909913	003001045	100,00
626	013	19901211	003001096	94,00
626	013	19901211	003001079	2,00
626	013	19901211	003001121	4,00
626	019	19909913	003001045	100,00
626	020	19909914	003001045	100,00
626	021	19909914	003001045	100,00
626	022	19909913	003001045	100,00
626	023	19901211	003001096	94,00
626	023	19901211	003001079	2,00
626	023	19901211	003001121	4,00
627	009	19909913	003001092	100,00
627	010	19909913	003001092	100,00
627	011	19909913	003001092	100,00
627	013	19901211	003001096	94,00
627	013	19901211	003001079	2,00
627	013	19901211	003001121	4,00
627	019	19909913	003001092	100,00
627	020	19909914	003001092	100,00
627	021	19909914	003001092	100,00
627	022	19909913	003001092	100,00
627	023	19901211	003001096	94,00
627	023	19901211	003001079	2,00
627	023	19901211	003001121	4,00
628	009	11220113	003001008	100,00
628	010	19909914	003001008	100,00
628	011	19909914	003001008	100,00
628	013	19901211	003001096	94,00
628	013	19901211	003001079	2,00
628	013	19901211	003001121	4,00
640	009	11180212	001001001	60,00
640	009	11180212	002002100	25,00
640	009	11180212	001002007	15,00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



640	010	11180212	001001001	60,00
640	010	11180212	002002100	25,00
640	010	11180212	001002007	15,00
640	011	11180212	001001001	60,00
640	011	11180212	002002100	25,00
640	011	11180212	001002007	15,00
640	920	11180212	001001001	60,00
640	920	11180212	002002100	25,00
640	920	11180212	001002007	15,00
650	009	19100111	001001001	100,00
650	010	19100111	001001001	100,00
650	011	19100111	001001001	100,00
656	009	19100111	001001001	100,00
656	010	19100111	001001001	100,00
656	011	19100111	001001001	100,00
657	009	19909913	001001001	100,00
657	010	19909913	001001001	100,00
657	011	19909913	001001001	100,00
657	013	19901211	003001096	94,00
657	013	19901211	003001079	2,00
657	013	19901211	003001121	4,00
657	019	19909913	001001001	100,00
657	020	19909914	001001001	100,00
657	021	19909914	001001001	100,00
657	022	19909913	001001001	100,00
657	023	19901211	003001096	94,00
657	023	19901211	003001079	2,00
657	023	19901211	003001121	4,00
660	009	19100111	001001001	100,00
660	010	19100111	001001001	100,00
660	011	19100111	001001001	100,00
660	013	19901211	003001096	94,00
660	013	19901211	003001079	2,00
660	013	19901211	003001121	4,00
661	009	19909913	001001001	100,00
661	010	19909913	001001001	100,00
661	011	19909913	001001001	100,00
661	013	19901211	003001096	94,00
661	013	19901211	003001079	2,00
661	013	19901211	003001121	4,00
661	019	19909913	001001001	100,00
661	020	19909914	001001001	100,00
661	021	19909914	001001001	100,00
661	022	19909913	001001001	100,00
661	023	19901211	003001096	94,00
661	023	19901211	003001079	2,00
661	023	19901211	003001121	4,00
662	009	19100111	002002505	50,00
662	009	19100111	002002505	50,00
662	010	19100111	002002505	50,00
662	010	19100111	002002505	50,00
662	011	19100111	002002505	50,00
662	011	19100111	002002505	50,00
663	009	12100742	003001001	100,00
663	010	12100742	003001001	100,00
663	011	12100742	003001001	100,00
664	009	19909913	002002505	50,00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



664	009	19909913	002002505	50,00
664	010	19909913	002002505	50,00
664	010	19909913	002002505	50,00
664	011	19909913	002002505	50,00
664	011	19909913	002002505	50,00
664	013	19901211	003001096	94,00
664	013	19901211	003001079	2,00
664	013	19901211	003001121	4,00
664	019	19909913	002002505	50,00
664	019	19909913	002002505	50,00
664	020	19909914	002002505	50,00
664	020	19909914	002002505	50,00
664	021	19909914	002002505	50,00
664	021	19909914	002002505	50,00
664	022	19909913	002002505	50,00
664	022	19909913	002002505	50,00
664	023	19901211	003001096	94,00
664	023	19901211	003001079	2,00
664	023	19901211	003001121	4,00
664	023	19901211	003001096	94,00
664	023	19901211	003001079	2,00
664	023	19901211	003001121	4,00
665	011	11180122	001001001	40,00
665	011	11180122	002002106	50,00
665	011	11180122	001002007	10,00
666	009	12100742	003001001	100,00
666	010	12100742	003001001	100,00
666	011	12100742	003001001	100,00
666	013	19901211	003001096	94,00
666	013	19901211	003001079	2,00
666	013	19901211	003001121	4,00
666	019	19909913	003001001	100,00
666	020	19909914	003001001	100,00
666	021	19909914	003001001	100,00
666	022	19909913	003001001	100,00
666	023	19901211	003001096	94,00
666	023	19901211	003001079	2,00
666	023	19901211	003001121	4,00
667	009	19909913	002002132	50,00
667	009	19909913	002002505	50,00
667	010	19909914	002002132	50,00
667	010	19909914	002002505	50,00
667	011	19909914	002002132	50,00
667	011	19909914	002002505	50,00
667	012	19909913	002002132	50,00
667	012	19909913	002002505	50,00
667	013	19901211	003001096	94,00
667	013	19901211	003001079	2,00
667	013	19901211	003001121	4,00
667	019	19909913	002002132	50,00
667	019	19909913	002002505	50,00
667	020	19909914	002002132	50,00
667	020	19909914	002002505	50,00
667	021	19909914	002002132	50,00
667	021	19909914	002002505	50,00
667	022	19909913	002002132	50,00
667	022	19909913	002002505	50,00



667	023	19901211	003001096	94,00
667	023	19901211	003001079	2,00
667	023	19901211	003001121	4,00
668	009	19100111	003001111	50,00
668	009	19100111	004001007	50,00
668	010	19909914	002002132	50,00
668	010	19909914	002002505	50,00
668	011	19909914	002002132	50,00
668	011	19909914	002002505	50,00
669	009	11220113	003001032	100,00
669	010	11220114	003001032	100,00
669	011	11220114	003001032	100,00
669	013	19901211	003001096	94,00
669	013	19901211	003001079	2,00
669	013	19901211	003001121	4,00
670	009	19100111	003001105	100,00
670	010	19909914	003001105	100,00
670	011	19909914	003001105	100,00
673	009	19280291	001001001	100,00
673	010	19280291	001001001	100,00
673	011	19280291	001001001	100,00
674	009	19280291	001001001	100,00
674	010	19280291	001001001	100,00
674	011	19280291	001001001	100,00
674	013	19901211	003001096	94,00
674	013	19901211	003001079	2,00
674	013	19901211	003001121	4,00
674	019	19909913	001001001	100,00
674	020	19909914	001001001	100,00
674	021	19909914	001001001	100,00
674	022	19909913	001001001	100,00
674	023	19901211	003001096	94,00
674	023	19901211	003001079	2,00
674	023	19901211	003001121	4,00
678	009	19100111	001001001	100,00
678	010	19100111	001001001	100,00
678	011	19100111	001001001	100,00
679	009	11180122	001001001	40,00
679	009	11180122	002002106	50,00
679	009	11180122	001002007	10,00
679	010	11180122	001001001	40,00
679	010	11180122	002002106	50,00
679	010	11180122	001002007	10,00
679	011	11180122	001001001	40,00
679	011	11180122	002002106	50,00
679	011	11180122	001002007	10,00
679	013	19901211	003001096	94,00
679	013	19901211	003001079	2,00
679	013	19901211	003001121	4,00
705	010	11220112	001001001	100,00
730	009	19909913	001001001	100,00
730	010	19909914	001001001	100,00
730	011	19909914	001001001	100,00
730	012	19909913	001001001	100,00
730	013	19901211	003001096	94,00
730	013	19901211	003001079	2,00
730	013	19901211	003001121	4,00



730	019	19909913	001001001	100,00
730	020	19909914	001001001	100,00
730	021	19909914	001001001	100,00
730	022	19909913	001001001	100,00
730	023	19901211	003001096	94,00
730	023	19901211	003001079	2,00
730	023	19901211	003001121	4,00
740	009	16909911	002002518	100,00
740	010	16909911	002002518	100,00
740	011	16909911	002002518	100,00
741	009	16100111	003001114	100,00
743	009	19100611	003001009	100,00
743	010	19909914	003001009	100,00
744	009	13320111	003001020	100,00
750	009	12109911	002002516	100,00
750	010	12109911	002002516	100,00
750	011	12109911	002002516	100,00
751	009	16100111	003001092	100,00
760	009	19909913	002002529	100,00
760	010	19909913	002002529	100,00
760	011	19909913	002002529	100,00
760	013	19901211	003001096	94,00
760	013	19901211	003001079	2,00
760	013	19901211	003001121	4,00
760	019	19909913	002002529	100,00
760	020	19909914	002002529	100,00
760	021	19909914	002002529	100,00
760	022	19909913	002002529	100,00
760	023	19901211	003001096	94,00
760	023	19901211	003001079	2,00
760	023	19901211	003001121	4,00
761	009	12180113	002002530	100,00
761	010	12180113	002002530	100,00
761	011	12180113	002002530	100,00
761	013	19901211	003001096	94,00
761	013	19901211	003001079	2,00
761	013	19901211	003001121	4,00
761	019	19909913	002002530	100,00
761	020	19909914	002002530	100,00
761	021	19909914	002002530	100,00
761	022	19909913	002002530	100,00
761	023	19901211	003001096	94,00
761	023	19901211	003001079	2,00
761	023	19901211	003001121	4,00
762	009	19909913	002002531	100,00
762	010	19909913	002002531	100,00
762	011	19909913	002002531	100,00
762	013	19901211	003001096	94,00
762	013	19901211	003001079	2,00
762	013	19901211	003001121	4,00
762	019	19909913	002002531	100,00
762	020	19909914	002002531	100,00
762	021	19909914	002002531	100,00
762	022	19909913	002002531	100,00
762	023	19901211	003001096	94,00
762	023	19901211	003001079	2,00
762	023	19901211	003001121	4,00



763	009	19909913	002002540	100,00
763	010	19909914	002002540	100,00
763	011	19909914	002002540	100,00
763	012	19909913	002002540	100,00
763	013	19901211	003001096	94,00
763	013	19901211	003001079	2,00
763	013	19901211	003001121	4,00
763	019	19909913	002002540	100,00
763	020	19909914	002002540	100,00
763	021	19909914	002002540	100,00
763	022	19909913	002002540	100,00
763	023	19901211	003001096	94,00
763	023	19901211	003001079	2,00
763	023	19901211	003001121	4,00
764	009	19909913	002002606	100,00
764	010	19909914	002002606	100,00
764	011	19909914	002002606	100,00
764	012	19909913	002002606	100,00
764	013	19901211	003001096	94,00
764	013	19901211	003001079	2,00
764	013	19901211	003001121	4,00
764	019	19909913	002002606	100,00
764	020	19909914	002002606	100,00
764	021	19909914	002002606	100,00
764	022	19909913	002002606	100,00
764	023	19901211	003001096	94,00
764	023	19901211	003001079	2,00
764	023	19901211	003001121	4,00
765	009	19909913	002002607	100,00
765	010	19909914	002002607	100,00
765	011	19909914	002002607	100,00
765	012	19909913	002002607	100,00
765	013	19901211	003001096	94,00
765	013	19901211	003001079	2,00
765	013	19901211	003001121	4,00
765	019	19909913	002002607	100,00
765	020	19909914	002002607	100,00
765	021	19909914	002002607	100,00
765	022	19909913	002002607	100,00
765	023	19901211	003001096	94,00
765	023	19901211	003001079	2,00
765	023	19901211	003001121	4,00
766	009	19909913	003001110	100,00
766	010	19909913	003001110	100,00
766	011	19909913	003001110	100,00
766	013	19901211	003001096	94,00
766	013	19901211	003001079	2,00
766	013	19901211	003001121	4,00
766	019	19909913	003001110	100,00
766	020	19909914	003001110	100,00
766	021	19909914	003001110	100,00
766	022	19909913	003001110	100,00
766	023	19901211	003001096	94,00
766	023	19901211	003001079	2,00
766	023	19901211	003001121	4,00
773	009	19100111	002002505	100,00
773	010	19100111	002002505	100,00



773	011	19100111	002002505	100,00
775	010	11180122	001001001	40,00
775	010	11180122	002002106	50,00
775	010	11180122	001002007	10,00
776	009	19909913	002002505	100,00
776	010	19909913	002002505	100,00
776	011	19909913	002002505	100,00
776	013	19901211	003001096	94,00
776	013	19901211	003001079	2,00
776	013	19901211	003001121	4,00
776	019	19909913	002002505	100,00
776	020	19909914	002002505	100,00
776	021	19909914	002002505	100,00
776	022	19909913	002002505	100,00
776	023	19901211	003001096	94,00
776	023	19901211	003001079	2,00
776	023	19901211	003001121	4,00
787	010	11180212	001001001	60,00
787	010	11180212	002002100	25,00
787	010	11180212	001002007	15,00
787	920	11180212	001001001	60,00
787	920	11180212	002002100	25,00
787	920	11180212	001002007	15,00
791	010	11180214	001001001	60,00
791	010	11180214	002002100	25,00
791	010	11180214	001002007	15,00
802	009	119812014	-	100,00
802	010	19909911	001001001	100,00
802	037	119812014	-	100,00
807	009	218810301	-	100,00
808	009	218810204	-	100,00
810	009	218810204	-	100,00
811	009	19901211	003001096	94,00
811	009	19901211	003001079	2,00
811	009	19901211	003001121	4,00
811	013	19901211	003001096	94,00
811	013	19901211	003001079	2,00
811	013	19901211	003001121	4,00
811	037	19901211	003001096	94,00
811	037	19901211	003001079	2,00
811	037	19901211	003001121	4,00
812	009	19909913	002002541	100,00
812	010	19909914	002002541	100,00
812	011	19909914	002002541	100,00
812	012	19909913	002002541	100,00
812	013	19901211	003001096	94,00
812	013	19901211	003001079	2,00
812	013	19901211	003001121	4,00
812	019	19909913	002002541	100,00
812	020	19909914	002002541	100,00
812	021	19909914	002002541	100,00
812	022	19909913	002002541	100,00
812	023	19901211	003001096	94,00
812	023	19901211	003001079	2,00
812	023	19901211	003001121	4,00
813	009	218814001		100,00
815	009	218810110		100,00



825	011	11180212	001001001	60,00
825	011	11180212	002002100	25,00
825	011	11180212	001002007	15,00
825	920	11180212	001001001	60,00
825	920	11180212	002002100	25,00
825	920	11180212	001002007	15,00
830	009	211118001		100,00
830	011	211118001		100,00
831	009	211118001		100,00
835	971	215140101		100,00
838	971	19100111	002002542	95,00
838	971	19100111	002002515	5,00
839	971	19100111	002002111	95,00
839	971	19100111	002002515	5,00
840	009	19100111	002002542	100,00
840	010	19100111	002002542	100,00
840	011	19100111	002002542	100,00
840	013	19901211	003001096	94,00
840	013	19901211	003001079	2,00
840	013	19901211	003001121	4,00
840	019	19909913	001001001	100,00
840	020	19909914	001001001	100,00
840	021	19909914	001001001	100,00
840	022	19909913	001001001	100,00
840	023	19901211	003001096	94,00
840	023	19901211	003001079	2,00
840	023	19901211	003001121	4,00
841	971	19100111	002002104	95,00
841	971	19100111	002002515	5,00
843	009	19100111	002002104	100,00
843	010	19100111	002002104	100,00
843	011	19100111	002002104	100,00
843	013	19901211	003001096	94,00
843	013	19901211	003001079	2,00
843	013	19901211	003001121	4,00
843	019	19909913	002002104	100,00
843	020	19909914	002002104	100,00
843	021	19909914	002002104	100,00
843	022	19909914	002002104	100,00
843	023	19901211	003001096	94,00
843	023	19901211	003001079	2,00
843	023	19901211	003001121	4,00
848	971	19100111	002002542	100,00
849	971	19100111	002002160	100,00
855	971	19100111	002002104	100,00
856	009	19100111	002002104	100,00
856	010	19100111	002002104	100,00
856	011	19100111	002002104	100,00
856	013	19901211	003001096	94,00
856	013	19901211	003001079	2,00
856	013	19901211	003001121	4,00
856	019	19909913	002002104	100,00
856	020	19909914	002002104	100,00
856	021	19909914	002002104	100,00
856	022	19909913	002002104	100,00
856	023	19901211	003001096	94,00



856	023	19901211	003001079	2,00
856	023	19901211	003001121	4,00
858	971	19100111	001001001	100,00
859	971	19100111	002002160	100,00
860	971	19100111	002002608	95,00
860	971	19100111	002002608	5,00
861	971	19100111	002002609	100,00
863	971	19100611	002002506	100,00
864	971	19100611	002002506	100,00
865	009	19909913	002002506	100,00
865	010	19909913	002002506	100,00
865	011	19909913	002002506	100,00
865	013	19901211	003001096	94,00
865	013	19901211	003001079	2,00
865	013	19901211	003001121	4,00
865	019	19909913	002002506	100,00
865	020	19909914	002002506	100,00
865	021	19909914	002002506	100,00
865	022	19909913	002002506	100,00
865	023	19901211	003001096	94,00
865	023	19901211	003001079	2,00
865	023	19901211	003001121	4,00
870	012	11180212	001001001	60,00
870	012	11180212	002002100	25,00
870	012	11180212	001002007	15,00
871	012	11180132	001001001	80,00
871	012	11180132	001002007	20,00
887	009	11180211	001001001	60,00
887	009	11180211	002002100	25,00
887	009	11180211	001002007	15,00
888	009	19909911	001001001	100,00
889	971	19100111	002002542	95,00
889	971	19100111	002002515	5,00
890	009	19909911	001001001	100,00
890	010	19909911	001001001	100,00
890	011	19909911	001001001	100,00
891	009	19909921	001001001	100,00
891	010	19909921	001001001	100,00
891	011	19909921	001001001	100,00
892	009	11180211	001001001	60,00
892	009	11180211	002002100	25,00
892	009	11180211	001002007	15,00
892	010	11180212	001001001	60,00
892	010	11180212	002002100	25,00
892	010	11180212	001002007	15,00
892	011	11180212	001001001	60,00
892	011	11180212	002002100	25,00
892	011	11180212	001002007	15,00
894	009	11180121	001001001	40,00
894	009	11180121	002002106	50,00
894	009	11180121	001002007	10,00
894	010	11180122	001001001	40,00
894	010	11180122	002002106	50,00
894	010	11180122	001002007	10,00
894	011	11180122	001001001	40,00
894	011	11180122	002002106	50,00
894	011	11180122	001002007	10,00



895	009	19280311	001001001	100,00
895	971	19280311	001001001	100,00
896	971	19280311	002002521	100,00
897	971	894680101		100,00
898	971	215130101		100,00

Nota: * Definição dos seguintes códigos genéricos: 030

- PPD-IPVA (PRINCIPAL+AIMM), 031 - MULTAS E JUROS - PPD-IPVA (PRINCIPAL + AIMM), 037 - DIVIDA ATIVA - PPD-IPVA, 038 - MULTAS E JUROS DE MORA - PPD-IPVA DIVIDA ATIVA.

TABELA

VII

TABELA DE CÓDIGOS INTERNOS DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
030-9	- IPVA - Reclassificação do PPD
033-0	- Programa de Parcelamento de Débitos - PPD - Débito em conta corrente
038-3*	- FUNSET Retido - Multa Estadual - DETRAN
039-5*	- FUNSET Retido - Multa Estadual - Municípios Conveniados
040-1	- Atualização Monetária (IPVA)
041-3*	- FUNSET Retido - Multa Estadual - DER
042-5*	- FUNSET Retido - Multa Estadual - P.FEDERAL
043-7	- IPVA - Crédito Nota Fiscal Paulista
045-0	- Programa de Parcelamento de Débitos - PPD - Débito em conta corrente
048-6*	- FUNSET Retido - Multa Estadual - DETRAN - RENAINF
049-8*	- FUNSET Retido - Multa Estadual - Município Conveniado - RENAINF
050-4*	- FUNSET Retido - Multa por Infração à Legislação de Trânsito - (RENAINF)
051-6	- ICMS - Simples Nacional
055-3*	- FUNSET Retido - Multa Estadual - DER/DERSA
057-7*	- FUNSET Retido em Outra UF - Multa Estadual - Município Conveniado - RENAINF
058-9*	- FUNSET Retido em Outra UF - Multa Estadual - DETRAN - RENAINF
082-6	- ICMS - Parcelamento de Débito Fiscal não Inscrito - Débito Automático
088-7	- ICM/ICMS-PPI - Débito em Conta Corrente
090-5	- ICM/ICMS-PEP - Débito em Conta Corrente
091-7	- ICM/ICMS-PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO-DECRETO 61.625/2015
100-4	- ICMS-RECOLHIMENTO ANTECIPADO (OUTRA UF)
238-0*	- FUNSET Não Retido, a Recolher - Multa Estadual - DETRAN
239-2*	- FUNSET Não Retido, a Recolher - Multa Estadual - Municípios Conveniados
241-0*	- FUNSET Não Retido, a Recolher - Multa Estadual - DER
242-2*	- FUNSET Não Retido, a Recolher - Multa Estadual - P.FEDERAL
255-0*	- FUNSET Não Retido, a Recolher - Multa Estadual - DER/DERSA
267-7	- Documento de Arrecadação a Classificar - Ambiente de Pagamentos
268-9	- Documento de Arrecadação - Regularização - Ambiente de Pagamentos
269-0	- Documento de Arrecadação - Restituição - Ambiente de Pagamentos
270-7	- Repasse da Arrecadação MILT-RENAINF a Classificar
271-9	- Repasse da Arrecadação MILT-RENAINF - Regularização
335-9	- TAXAS DETRAN
358-0	- Ressarcimento Custos Sistema Multa RENAINF - ao DENATRAN
359-1	- Ressarcimento Custos Sistema Multa RENAINF - ao DENATRAN - Município Conveniado
368-2	- Ressarcimento Custos Sistema Multa RENAINF - ao órgão arrecadador
369-4	- Ressarcimento Custos Sistema Multa RENAINF - ao órgão arrecadador - Município Conveniado
835-7	- Multa por Infração à Legislação do Trânsito (RENAINF - de órgãos autuadores outras UFs)
858-8	- Multa por Infração à Legislação do Trânsito (RENAINF - recebido de outra UF)
859-0	- Multa por Infração à Legislação do Trânsito (RENAINF - recebido de outra UF - Município Conveniado)
860-6	- Multa por Infração à Legislação de Trânsito (RENAINF - DER)
861-8	- Multa por Infração à Legislação - (DER - SEGMENTO 5)
887-4	- ICMS GARE supletiva
888-6	- DR/ITCMD GARE supletiva
889-8	- MILT GARE supletiva
894-1	- IPVA GARE supletiva



895-3	- Ressarcimento Custos Sistema Multa RENAINF
896-5	- Ressarcimento Custos Sistema Multa RENAINF - ao DETRAN
897-7	- FUNSET Retido pelos Órgãos Arrecadadores
898-9	- Ressarcimento Custos Sistema Multa RENAINF - ao DENATRAN
953-2	- ICMS - Simples Nacional

* Códigos internos dos valores repassados pelos agentes arrecadadores para o do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET, não constam na tabela VI por serem informados pela Diretoria de Informação - DI da CAT - Coordenadoria de Administração Tributária mediante relatório discriminativo.

PORTARIA CAT Nº 045, DE 07 DE AGOSTO DE 2019 (DOE de 08.08.2019)

Altera a Portaria CAT 121/15, de 05-10-2015, que dispõe sobre as obrigações tributárias relativas à prestação pré-paga de serviços de comunicação

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 180, 250 e no artigo 6º do Anexo XVII, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 6º da Portaria CAT 121/15, de 05-10-2015:

“Artigo 6º- A empresa de comunicação deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, sem destaque do imposto, na entrega, real ou simbólica, a terceiro ou a estabelecimento filial da própria empresa prestadora do serviço, localizados neste Estado, para acobertar a transferência de lote de meios físicos (cartões ou assemelhados) ou eletrônicos até o referido estabelecimento, para a comercialização de créditos pré-pagos, em que fará constar:

I - no quadro "Destinatário", os dados do terceiro ou do estabelecimento filial;

II - no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a seguinte expressão: "Simples transferência de lote de meios físicos ou eletrônicos para a comercialização de créditos pré-pagos no valor total de R\$ O ICMS referente a esses créditos pré-pagos será destacado em NFSC ou NFST a ser emitida no momento da ativação do crédito, nos termos do artigo 6º do Anexo XVII do RICMS/2000";

III - no campo "CFOP" do quadro "Dados dos Produtos/Serviços", o código "5.949" ou "6.949";

IV - no campo "Valor Total" do quadro "Dados dos Produtos/Serviços", o valor total do lote de créditos pré-pagos.

§ 1º Na situação específica de operação interestadual de lote de meios físicos (cartões ou assemelhados) para a comercialização de créditos pré-pagos, será emitida Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, com destaque do valor do ICMS devido, calculado com base no valor de aquisição mais recente do meio físico apenas.

§ 2º Na situação específica de transferência de lote de meios eletrônicos, a critério da emitente, poderá constar no quadro "Destinatário", os dados da própria empresa emitente do documento fiscal, sendo que, neste caso, deverá informar, no campo "Informações Complementares", a Razão Social e o número do CNPJ do destinatário real." (NR).

Artigo 2º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 6º-A à Portaria CAT 121/15, de 05-10-2015:



“Artigo 6º-A - A empresa revendedora de créditos pré-pagos, transferidos por meios físicos ou eletrônicos, poderá emitir, ao final de cada mês, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, global mensal, sem destaque do imposto, por empresa prestadora de serviço de comunicação, em que fará constar:

I - no quadro "Destinatário", os dados da própria empresa emitente do documento fiscal;

II - no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a seguinte expressão: "Simples transferência de lote de meios físicos ou eletrônicos para a comercialização de créditos pré-pagos no valor total de R\$ O ICMS referente a esses créditos pré-pagos será destacado em NFSC ou NFST a ser emitida no momento da ativação do crédito, nos termos do artigo 6º do Anexo XVII do RICMS/2000";

III - no campo "CFOP" do quadro "Dados dos Produtos/Serviços", o código "5.949" ou "6.949";

IV - no quadro "Dados do Produtos/Serviços", a identificação da empresa prestadora do serviço de comunicação e as quantidades e valores dos créditos pré-pagos vendidos nesse mês." (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO AMLURB Nº 134, DE 2019

Altera o prazo concedido no artigo 20 da Resolução nº 130/AMLURB/2019 que Regulamenta o cadastro dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município e o Controle de Transporte de Resíduos Sólidos para os Grandes Geradores - CTR- RGG em consonância com o Decreto nº 58.701/19.

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Parágrafo Único. Fica prorrogado por 60 (Sessenta) dias contados a partir de 09/07/2019, o prazo para as adequações previstas no artigo 20 da Resolução nº 130/AMLURB/2019.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEL-G Nº 001, DE 2019 (DOM de 03.08.2019)

Dispõe sobre os processos protocolados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI e os procedimentos administrativos no âmbito do APROVA RÁPIDO.

CONSIDERANDO que os processos no âmbito do procedimento APROVA RÁPIDO, instituído pelo Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 58.130, de 9 de março de 2018, são autuados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI a partir de 14 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que não foram previstos regramentos para a análise de projetos pela via ordinária de aprovação nos casos dos pedidos protocolados via SEI a partir de 14 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO os aprimoramentos que estão sendo realizados no SisSEL para integração com o SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um padrão nos procedimentos administrativos relativos aos pedidos no âmbito do APROVA RÁPIDO;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos aplicáveis aos processos administrativos protocolados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do procedimento APROVA RÁPIDO.



Art. 2º O interessado, no ato do protocolo, além dos demais documentos exigidos por legislação específica, deverá apresentar peças gráficas na extensão DWF para análise da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, conforme disposto no § 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 002/2019/SMUL.G, e plantas assinadas no formato PDF para os casos que demandem análise da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Parágrafo único. As plantas em formato DWF deverão ser configuradas a fim de possibilitar o correto posicionamento da chancela eletrônica de aprovação, conforme instruções disponíveis na página da SEL na internet.

Art. 3º A análise dos processos protocolados exclusivamente pela via eletrônica, conforme Instrução Normativa nº 001/2019/SMUL.G, seguirão as diretrizes seguintes:

I - Os pedidos considerados INADMISSÍVEIS:

a) Serão excluídos do procedimento Aprova Rápido e remetidos à unidade competente para prosseguimento da análise do projeto pela via ordinária de aprovação, no mesmo expediente SEI, conforme disposto no § 5º do art. 9º do Decreto nº 58.028, de 2017, alterado pelo Decreto nº 58.130, de 2018;

b) No caso de projetos que apresentarem interface com SVMA, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT ou Secretaria Municipal da Cultura - SMC, o expediente será duplicado pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento - SEL/ASSEC e encaminhado às respectivas Pastas, para análise pela via ordinária de aprovação de projetos, desde que conste no processo a documentação e que tenham sido pagas as taxas referentes aos respectivos pedidos, quando for o caso, conforme Instrução Normativa vigente;

c) Para os casos citados na alínea "b" deste inciso cuja inadmissibilidade tenha sido motivada pela ausência de documentação mínima exigida pelas Pastas, caberá ao interessado autuar novo pedido na respectiva Secretaria.

d) O encerramento dos expedientes será atribuído às unidades responsáveis pela análise.

II - Os pedidos considerados ADMISSÍVEIS que demandem análise somente de SEL:

a) Serão encaminhados à Coordenadoria competente para continuidade da análise, devendo ser observados os prazos estabelecidos no inciso I do § 1º do art. 9º do Decreto nº 58.028, de 2017, alterado pelo Decreto nº 58.130, de 2018;

b) Após a decisão do pedido e cumpridas as demais formalidades, o expediente deverá retornar a ASSEC para anotações e posterior encerramento.

III - Os pedidos considerados ADMISSÍVEIS que envolvam análise do Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município - GRAPROEM:

a) Será atribuída à ASSEC a criação de um processo "relacionado" para cada uma das Secretarias que integram o GRAPROEM, no qual deverão ser juntados os respectivos pareceres e anuências;

b) Após a publicação do Parecer Final do GRAPROEM, o expediente será encaminhado à Coordenadoria competente para as providências relativas à emissão do respectivo alvará;

c) Após a decisão do pedido e cumpridas as demais formalidades, o expediente deverá retornar à ASSEC para anotações e posterior encerramento;

d) A ASSEC também será responsável pelo encerramento dos processos "relacionados" citados na alínea "a" deste inciso, já com análise e parecer conclusivo;

e) Os processos "relacionados" referidos na alínea "a" deste inciso, que ainda dependam de manifestação complementar, serão encaminhados para as respectivas Secretarias, para prosseguimento e demais providências.

IV - Nas situações previstas no "caput" deste artigo aplicam-se:

a) Até que sejam integrados os sistemas utilizados para a análise e instrução dos processos, a unidade competente expedirá o "Comunique-se" através do SISACOE e os "Despachos" através do SisSEL, os quais deverão ser incluídos no processo SEI;

b) A Coordenadoria, em caso de eventual necessidade, poderá solicitar internamente à SEL a plotagem e digitalização das plantas apresentadas eletronicamente, devendo constar nas plantas



plotadas o número do processo SEI, o número do documento no SEI e a data da impressão, para fins de controle interno de sua utilização.

Art. 4º Para os processos SEI que foram protocolados concomitantemente com o processo em papel, anteriormente a 14 de janeiro de 2019, para análise do GRAPROEM, aplicam-se as seguintes diretrizes:

I - Após o Parecer Final do GRAPROEM, a ASSEC procederá à inclusão dos documentos pertinentes e ao encerramento do referido expediente, assim como dos processos “relacionados” já com análise e parecer conclusivo.

II - Os processos “relacionados” que ainda dependam de manifestação complementar serão encaminhados para as respectivas Secretarias, para prosseguimento e demais providências.

Art. 5º A análise dos pedidos em que for solicitada a migração para o procedimento “Aprova Rápido”, inclusive os casos envolvendo Plano Integrado, terá prosseguimento no mesmo expediente físico.

§ 1º Nos casos a que se refere o “caput” deste artigo e que envolverem a análise de outras Secretarias, o interessado deverá entregar os mesmos documentos que constituíram o processo físico, em formato digital, para a abertura de processo SEI no setor de Protocolo, conforme Instrução Normativa vigente.

§ 2º Quando a proposta de Plano Integrado envolver mais de um lote, deverá ser aberto pela ASSEC um processo “relacionado” para cada lote que demande a análise de SVMA.

Art. 6º Na hipótese de haver diferenças de taxas resultantes da análise do projeto, o processo será encaminhado à CAP com as informações necessárias para realização de cálculo e expedição de guia, que será objeto de posterior emissão de “comunique-se” ao interessado visando ao recolhimento dos valores devidos.

Art. 7º Os documentos exigidos no ato do protocolo pelo interessado devem ser digitalizados, incluídos separadamente e denominados através do padrão de nomenclatura estabelecido no cadastro do requerimento SEI, não se aplicando as nomenclaturas listadas no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa nº 002/2019/SMUL-G.

Art. 8º O prazo para publicação da análise de admissibilidade, previsto no art. 9º, do Decreto nº 58.0285, de 2017, alterado pelo Decreto nº 58.130, de 2018, será contado a partir da data que o processo SEI for remetido pela unidade REQUERIMENTO ELETRÔNICO para a SEL.

Art. 9º O alvará e as plantas canceladas ficarão disponíveis no Portal de Processos Administrativos para “download” pelos interessados.

Art. 10. Fica revogado o modelo do comunique-se constante no Anexo III da Instrução Normativa nº 003/SMUL-G/2018.

Art. 11. O art. 14 da Instrução Normativa nº 002/ 2019/SMUL.G passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Nos casos em que houver interface com a SP Urbanismo deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos:

I - Protocolo do pedido de Certidão de Pagamento de Outorga Onerosa em Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC;

II - Protocolo do pedido de Certidão de Operação Urbana Centro.

Parágrafo Único. Previamente à emissão do respectivo alvará deverá ser apresentada a Certidão de Pagamento de Outorga Onerosa em Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, ou a Certidão de Operação Urbana Centro.”

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS



Solução de Consulta da Receita Federal nº 223/2019 prevê termo inicial para aproveitamento do ágio.

De acordo com o entendimento manifestado na Solução de Consulta nº 223/2019 o marco inicial para aproveitamento do ágio seria o primeiro período de apuração após a operação societária de incorporação, fusão ou cisão, observado o limite de 5 anos (1/60 para cada período de apuração). Vejamos trecho da SC 223/2019 onde fica bem claro o posicionamento da Receita Federal:

Ocorre que a legislação não fixa esse prazo inicial para a amortização do ágio, tanto a legislação anterior (Decreto nº 1.598/77 e Lei nº 9.532/97) quanto a Lei nº 12.973/14 não estabelecem que a amortização do ágio tenha que necessariamente ser iniciada no período de apuração imediatamente subsequente ao do evento da operação societária. A legislação estabelece apenas que a pessoa jurídica poderá excluir o ágio resultando de eventos de fusão, incorporação ou cisão para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes à razão, no máximo, de 1/60 para cada mês do período de apuração.

Como as Soluções de Consulta orientam o entendimento da fiscalização sobre o tema consultado, há o risco da lavratura de Autos de Infração glosando o ágio aproveitado sem a observância do referido termo inicial estabelecido pela Receita Federal.

No entanto, entendemos que há bons argumentos de defesa, já que a Receita Federal está interpretando a legislação de modo bastante restritivo e inovador, em clara ofensa aos princípios da legalidade, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

Os Estados começarão a compartilhar informações dos contribuintes a partir de 2020.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou o Ajuste Sinief nº 8 que prevê a possibilidade de os Estados compartilharem informações dos contribuintes.

Cabe esclarecer que a referida troca de dados será realizada por meio do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o qual reúne todas as obrigações acessórias das pessoas jurídicas.

Atualmente, apenas o Estado de origem do contribuinte possui acesso ao mencionado Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). A partir de 01/01/2020, os demais Estados que quiserem obter alguma informação, poderão apresentar Requerimento, especificando os dados que necessitam, bem como o motivo e o período e o Estado de origem terá o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Desta forma, os Estados irão conseguir verificar com maior facilidade o recolhimento de tributos nas operações interestaduais, correto aproveitamento de créditos, cumprimento de obrigações acessórias, utilização de benefícios fiscais, etc, aumentando, conseqüentemente, o risco de fiscalizações e autuações nas operações interestaduais.

Fisco do futuro é on-line e em tempo real.

A poucos minutos de caminhada da Praça Vermelha, em Moscou, há um prédio de alta segurança da era soviética, onde fica o Serviço da Receita Federal da Rússia. Do lado de dentro, porém, não há nada de soviético na tecnologia empregada pelo órgão.



Fonte: Valor Econômico

Link: <https://www.valor.com.br/internacional/6370061/fisco-do-futuro-e-line-e-em-tempo-real>

A poucos minutos de caminhada da Praça Vermelha, em Moscou, há um prédio de alta segurança da era soviética, onde fica o Serviço da Receita Federal da Rússia. Do lado de dentro, porém, não há nada de soviético na tecnologia empregada pelo órgão.

De pé, em frente a uma imensa parede formada por monitores de vídeo, Mikhail Mishustin, diretor da Receita Federal russa, preparase para fazer uma exibição do que o seu departamento pode fazer. “Onde você se hospedou na noite passada?”, pergunta. Quando respondo, seu pessoal amplia na tela o trecho do mapa onde está o Hotel Budapeste. “Você tomou um café?” Os funcionários então clicam nos recibos de bebidas e alimentos do hotel na noite anterior. “Veja, [o hotel] vendeu três cappuccinos, um expresso e um caffè latte. Um deles era o seu”, declara Mishustin, triunfante. Ele acertou.

Esse é o futuro do serviço de administração fiscal — digital, em tempo real e sem necessidade de fazer a declaração do imposto. As autoridades recebem as notas fiscais de cada transação na Rússia, de São Petersburgo a Vladivostok, em 90 segundos. As informações já ajudaram a expor erros, evasões e fraudes no recolhimento do imposto sobre o consumo da Rússia, o imposto sobre o valor agregado (IVA) do país, o que permitiu ao governo elevar a arrecadação em ritmo superior ao do desempenho geral da economia russa.

O novo sistema é direcionado mais aos lojistas do que aos oligarcas, os bilionários que controlam setores da economia. A Rússia ainda vai mal nos rankings internacionais de corrupção. Está apenas no 138º lugar entre 180 países no índice de percepção de corrupção da Transparência Internacional, em virtude da falta de independência da mídia, do compadrio e da parcialidade do judiciário. Mas a redução da evasão fiscal entre os russos comuns e a descoberta de fiscais corruptos ajudou a elevar a arrecadação e a limpar o sistema.

É exatamente esse tipo de tecnologia que promete “mudar o jogo”, diz Pascal Saint-Amans, diretor do Centro de Gerenciamento e Políticas de Impostos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em Paris. Ele acredita que ainda há muito trabalho a ser feito para garantir que a informação digital recolhida pelas autoridades fiscais fique segura e não seja usada para criar um “Grande Irmão e um Estado opressor”.

Há, entretanto, enormes vantagens para as autoridades fiscais na coleta de informações online para garantir que o dinheiro devido seja realmente pago, diz Saint-Amans. “Estamos falando de centenas de bilhões em todo o mundo”, acrescenta. Ter capacidade para rastrear as informações “sempre foi o sonho de qualquer coletor de impostos”.

Seu otimismo contrasta com o mau humor usual em torno da tarefa de cobrar os impostos necessários para financiar os serviços públicos. Em tempos de envelhecimento da população e de demanda cada vez maior por assistência médica, aposentadorias e assistência social, há constantes preocupações quanto à facilidade encontrada pelas gigantes tecnológicas para transferir lucros pelo mundo e evitar os impostos sobre a pessoa jurídica.

No mundo das receitas federais, porém, o sentimento que predomina é a esperança. “Os benefícios da tecnologia para as autoridades fiscais na cobrança de impostos indiretos [como o IVA] podem muito bem superar os problemas que ela gera no sistema de imposto direto [como o imposto sobre pessoas jurídicas]”, disse Chris Sanger, diretor da área de consultoria mundial de tributos na EY.



O sistema fiscal russo, com sua dependência excessiva da arrecadação na área de petróleo e gás e as sérias preocupações com a evasão e fiscais corruptos, estava no ponto certo para passar por uma reforma. Escolhido a dedo pelo presidente da Rússia, Vladimir Putin, para comandar o Serviço da Receita Federal, Mishustin é de formação um especialista em tecnologia, não em políticas públicas. Ele decidiu melhorar a arrecadação russa por meio da adoção e do aperfeiçoamento dos sistemas mais modernos existentes no mundo.

Normalmente, economistas e funcionários públicos aprendem a lidar com a tecnologia, “nós criamos a tecnologia e agora estamos nos tornando economistas”, disse Mishustin.

O IVA foi seu primeiro alvo. Esse tributo tomou o mundo de assalto desde que foi criado pela França, nos anos 50. Hoje, é aplicado em mais de 165 países e representa mais de 20% da arrecadação tributária mundial. Só nas economias avançadas, arrecada mais de US\$ 3 trilhões. As duas principais vantagens do imposto são o volume de arrecadação que pode gerar para os governos e sua percepção de resistência a fraudes, em comparação a impostos sobre as vendas como os ainda aplicados nos EUA.

Como é recolhido ao longo da cadeia de fornecimento, e as empresas são capazes de pedir a restituição do imposto que pagaram sobre seus insumos e cobrá-lo em suas vendas, possui um elemento embutido de autoincentivo a sua adoção. Além disso, todos os lados querem ter a documentação apropriada de suas vendas e compras para o caso de caírem na malha fina da Receita Federal, o que, na realidade, raramente acontece.

Há duas áreas, porém, onde o IVA em sido alvo de significativa fraude na maioria dos países. A primeira é quando alguns não pagam o imposto que devem sobre suas vendas e, então, somem deixando as autoridades sem nada. A segunda é quando os clientes varejistas conspiram com os vendedores para comprar bens e serviços (em geral serviços) sem pedir nota fiscal, e o imposto não é cobrado do consumidor final.

A diferença entre o IVA devido e o arrecadado girava em torno a 20% na Rússia antes da reforma do sistema, segundo Mishustin. Em uma economia avançada como a do Reino Unido, a receita britânica estimou essa diferença em 9,1% no período 2017-2018.

Para enfrentar o problema, a Rússia montou dois enormes centros de dados e aprovou leis obrigando as empresas a apresentar todas as notas fiscais entre empresas. Também exigiu que todos os varejistas comprassem novas caixas registradoras, que foram conectadas, de forma segura e direta, aos centros de dados.

Agora, o sistema pode verificar em tempo real cada nota fiscal e garantir que o pagamento da restituição do imposto feito pelo governo esteja realmente ligado às notas, e que as empresas enviaram mesmo o dinheiro às autoridades. Depois, usando inteligência artificial, o sistema pode rapidamente encontrar padrões nos dados, assim como empresas que tenham muitos elos faltando. Dessa forma, as autoridades podem se concentrar em determinadas empresas para fazer auditorias fiscais. Como tudo está conectado, também podem detectar fiscais com níveis de arrecadação muito baixos nas empresas pelas quais são responsáveis.

A diferença de 20% no IVA agora caiu para 1%. Além disso, como a arrecadação tornou-se mais eficiente, o número de notas fiscais decolou. Entre 2014 e 2018, o valor arrecadado com o IVA subiu 64%, em comparação ao aumento nominal de 21% no consumo doméstico no mesmo período.



O sistema russo, depois de ter permitido acesso às informações sobre meu café no hotel, é capaz de, com apenas alguns cliques, mostrar as vendas e preços de todos os cafés vendidos no país ou de qualquer outro bem ou serviço. O sistema usa a inteligência artificial não apenas para identificar varejistas ou restaurantes que possam estar vendendo menos do que o esperado por meio de transações em dinheiro não contabilizadas no caixa, mas também para ler as notas e dar estatísticas nacionais.

“Como você mede a inflação no Reino Unido?”, pergunta Mishustin. Depois de ouvir uma explicação de como um exército de pessoas com pranchetas checam os preços dos bens e serviços uma vez por mês por todo o Reino Unido, ele grita: “Besteira! Isso é besteira. Podemos ver tudo que é comprado em qualquer lugar”, diz Mishustin, que está mostrando o sistema pela primeira vez a uma organização de mídia internacional.

As autoridades russas querem estender a arrecadação por vias tecnológicas para a economia informal, na qual trabalhadores autônomos de baixa renda — por exemplo, babás ou trabalhadores temporários — ganham pequenas quantias que raramente são analisadas, embora esses pagamentos estejam sujeitos ao imposto de renda. Os autônomos que se inscrevem num novo aplicativo de celular pagam 4% do faturamento em serviços, deduzido automaticamente de sua conta bancária.

A adesão vista até agora neste ano superou as expectativas, uma vez que ela garante que as autoridades não irão atrás das pessoas por impostos não pagos.

“A maioria das pessoas quer estar limpa”, diz Mishustin, que assinou acordos com empresas como Uber e AirBnB para deduzir pagamentos diretamente por meio do aplicativo. “Queremos estar inseridos no ecossistema nacional de contribuintes e, então, não incomodar mais.”

A Rússia está na vanguarda com o seu sistema de gerenciamento de impostos, mas não é o único país que está buscando usar dados em tempo real para combater a fraude e a evasão fiscal. Muitos outros agora vêm conectando seus sistemas de fiscalização às caixas registradoras, especialmente onde havia muita evasão no passado.

Portugal, um dos primeiros a fazê-lo, agregou um incentivo extra para que os consumidores paguem o IVA e para garantir que os varejistas façam o mesmo. Quando os consumidores adicionam seu número fiscal pessoal a uma nota eletrônica, o número é inserido em uma loteria mensal que dá prêmios substanciais, como carros novos.

Rita de la Feria, professora de legislação tributária na Universidade de Leeds, diz que consumidores de produtos ou serviços com histórico de sonegação do IVA, como restaurantes, podem ter uma dedução de 15% do IVA pago em sua declaração anual de imposto de renda. “Isso mudou a mentalidade e a forma como a sociedade vê a informalidade”, diz. “Agora, em Portugal, os varejistas perguntam rotineiramente se você quer adicionar seu número fiscal em qualquer compra.”

Em muitos países nórdicos, as autoridades têm um volume suficiente de dados verificados para entregar as declarações já preenchidas e pedir aos contribuintes pessoas físicas apenas para aprová-las, diz Sanger, da EY. Em vez de indignação com um Estado Grande Irmão, “a dificuldade é fazer as pessoas se importarem em checar” as informações.

Esses exemplos, contudo, não solucionam grandes preocupações quanto à privacidade e proteção de dados. Em Portugal, diferentemente da Rússia, se as pessoas acrescentam seu número fiscal pessoal



às notas fiscais, o Estado pode ver tudo o que elas ganham e tudo o que gastam. “As autoridades fiscais têm informações sobre literalmente tudo o que você faz”, diz a professora De la Feria, embora ressalte que a preocupação pública inicial foi apaziguada pela inexistência de vazamentos e pela ideia de que isso agora simplesmente faz parte da prestação de contas sobre os impostos.

É nesse ponto que a OCDE pretende elaborar padrões básicos para que, pelo menos nos países participantes, os dados continuem seguros e não sejam mal utilizados. Ainda assim, segundo Saint-Amans, as evidências não indicam que o público esteja tão preocupado assim com a privacidade. “Lembre-se, as pessoas vêm dando dados de graça para o Google, a Amazon e outras grandes empresas de tecnologia”, acrescentou.

Em alguns países — especialmente onde não há uma crise de arrecadação grave o suficiente para forçar mudanças rápidas — há receios se público vai aceitar a ideia de que novas tecnologias tão intrusivas por parte do Estado são necessárias, uma vez que o sistema de arrecadação fiscal já funciona razoavelmente bem.

Edward Troup, diretor da receita britânica até 2018, diz que em países como o Reino Unido pode ser difícil implementar um sistema tão generalista, que dá pouco ou nenhum espaço para casos mais complexos. “Democracias mais maduras encontram mais dificuldade do que a Rússia ou a China poderiam encontrar para tratar com aspereza os casos que são exceções — tanto pela falta de disposição em aplicar uma mão forte quanto pela expectativa social de tratamento humano para os casos difíceis”, diz.

Ainda assim, ele vê a tecnologia como uma resposta de longo prazo para uma arrecadação de impostos mais eficiente. Sobre o programa “digitalizando os impostos”, que exige apenas das empresas a entrega das declarações de IVA eletronicamente, Troup disse que, uma vez que esteja em vigor, ele pode ser integrado a caixas registradoras e a sistemas de venda bem administrados que alimentem de dados a receita federal britânica diretamente.

“Acredito fortemente que essa seja a solução, mas gostaria de evitar um lançamento com falhas que acabe atrasando o progresso em décadas”, disse Troup.

Se esses problemas forem resolvidos e muitos países adotarem uma arrecadação e sistemas de gerenciamento tributário automáticos e digitais, o próximo passo seria melhorar a eficiência dos sistemas tributários de formas atualmente consideradas impossíveis, diz De la Feria. A maioria dos países tem sistemas de IVA terrivelmente ineficientes porque, por exemplo, têm muitas isenções e alíquotas zero para itens como alimentos ou roupas de bebê, que são justificadas como auxílios para as famílias mais pobres.

Trata-se de uma redistribuição muito ineficiente, argumenta a professora, porque “deixamos de tributar um monte de pessoas que poderiam pagar o IVA nesses itens e [porque] sabemos que a grande maioria do consumo de alimentos, por exemplo, é feita por clientes de alta renda”.

Quando os números fiscais individuais de uma pessoa forem casados automaticamente com as notas fiscais, De la Feria vislumbra um sistema em que as famílias pobres receberiam automaticamente desconto no IVA por meio da seguridade social. “Dessa forma, você consegue uma proteção direcionada para famílias de baixa renda.”

Pagamentos de impostos individualizados e automatizados de acordo com a renda familiar ainda estão no reino da ficção científica. Mas a necessidade de aumentar a arrecadação sem aumentar os



impostos é um problema grave, que é enfrentado por muitos países e só vai aumentar, uma vez que o envelhecimento das sociedades intensifica a pressão sobre os orçamentos públicos. Embora as autoridades fiscais ainda não estejam vendo atualmente em que seus cidadãos gastam todo seu dinheiro, a tecnologia para isso já existe e vem se disseminando rapidamente pelo mundo.

Os dez anos do MEI e suas lições.

O MEI possibilitou enormes avanços, mas deve ser aprimorado para contribuir no resgate dos mais de quatro milhões de inadimplentes aliados de cobertura previdenciária

Fonte: Diário do Comércio

Link: <https://dcomercio.com.br/categoria/opiniao/os-dez-anos-do-mei-e-suas-licoas>

Em 19 de dezembro de 2008 foi publicada a Lei Complementar 128, que criou o Microempreendedor Individual, mais conhecido como MEI.

Trazendo inovações que os mais jovens chamariam de disruptivas no processo de formalização e na forma de pagamento dos tributos devidos por essa nova figura, a lei previu que produziria efeitos somente a partir de 1º de julho de 2009, tempo havido como necessário para colocar em operação na internet o Portal do Empreendedor, ferramenta de criação e de orientação para esse pequeno empreendedor.

O MEI, portanto, acaba de completar 10 anos se considerarmos os efeitos dessa lei, sem esquecer que – na verdade – o Portal do Empreendedor somente viabilizou a espinha dorsal do processo de formalização que existe até hoje, com pequenas variações, em fevereiro de 2010. Antes disso, a burocracia lutou bravamente para manter quase 40 telas que deveriam ser preenchidas para se conseguir a criação do MEI, tendo ainda esse quase herói que comparecer a uma Junta Comercial para entregar documentos.

Em função disso, o processo de formalização do MEI ficou praticamente paralisado entre julho de 2009 e fevereiro de 2010, bastando ver que nessa largada o ritmo de criação foi pífio. Hoje é de 1 milhão por ano, ou mais de 80 mil por mês.

A história do MEI, no entanto, começou cinco anos antes da lei, quando Guilherme Afif Domingos entregou ao então presidente Lula a proposta de criação dessa nova figura que, como ele sempre disse, “não cabia na lei” de então e merecia uma adaptação de figurino: a lei não podia continuar a desconhecer a realidade.

Foi criada então uma exceção às regras burocráticas que colocam o Brasil em vergonhosas posições nos rankings de ambiente de negócios e que sempre serviram para manter elevados os nossos índices de informalidade total ou parcial no empreendedorismo.

Hoje isso seria chamado, de forma mais acadêmica, de “sandbox” regulatório, ainda que no caso do MEI não tenhamos uma limitação temporal. De fato, a lei autorizou que determinados pequenos empreendedores atuem sem cumprir alguns requisitos impostos a todos os demais, observando certas restrições.

A capa do Diário do Comércio [veja na foto acima] que registrou a entrega da proposta por Afif em 2003 fixou o objetivo da iniciativa: “aqui estão nascendo 10 milhões de empreendedores”.



E passados quase 10 anos do início do processo de formalização, quase chegamos lá: são mais de 8,6 milhões, sem contar mais de 1,3 milhão que foram cancelados considerando longa inadimplência.

E se em 2003 fazia sentido falar em 10 milhões na informalidade, a soma de crises nos últimos anos e o desemprego estrutural que passamos a enfrentar levou isso ao número atual de 23 milhões trabalhadores por conta própria nessa situação em 2018. Se tínhamos três populações do Uruguai no mercado informal, hoje chegamos a quase sete.

Sem o MEI não teríamos sequer uma alternativa para dar cidadania e proteção social a esse enorme contingente que em sua maioria está empreendendo para o sustento próprio ou de sua família, como reconhece a recente Medida Provisória da Liberdade Econômica. Nesse caso, a liberdade de trabalhar e empreender é garantia para esses mais vulneráveis e não favor, apesar da crítica dos fiscos em geral sobre a necessidade de revisão dos chamados “gastos públicos”, quase uma bizarrice tratando-se desse universo de hipossuficientes.

Hoje, mais do que porta de entrada para a formalidade, o MEI é necessário para criar uma “marquise de proteção”, expressão também criada por Guilherme Afif, contra o excesso de burocracia e de visão romântica dos acadêmicos e teóricos sobre a realidade do empreendedor brasileiro. No nível da sobrevivência e da busca do próprio sustento é que devem estar as mais importantes políticas públicas de apoio, de proteção e de incentivo ao desenvolvimento.

Não é à toa que a inadimplência do MEI atinge hoje 54% dos inscritos (já foi de 70%), apesar do seu número ter crescido mais de 120% nos últimos 5 anos.

Como chamar de gasto público o regime do MEI se a inadimplência o faz perder os benefícios previdenciários? Como explicar essa inadimplência se não do ponto de vista de que há ainda um enorme espaço para aprimorar a política pública de apoio e incentivo?

De fato, mais de 70% dos MEI afirmam que a formalização contribuiu para que passassem a vender mais e melhorar as condições de compra, mas isso não tem sido suficiente para a sua sustentabilidade, considerando os elevados níveis de inadimplência com os reduzidos tributos devidos.

Nem mesmo terem faturado algo em torno de R\$ 500 bilhões por ano, ou de 10% a 15% do PIB, indica necessariamente que haja resultado que sustente a continuidade da atividade do MEI. Não há crédito para esse segmento, por exemplo, entre outros desafios representativos, como a questão de abrir para os mesmos o enorme mercado de pequenos reparos do Poder Público.

O MEI possibilitou enormes avanços, mas deve ser aprimorado para contribuir no resgate dos mais de quatro milhões de inadimplentes aliados de cobertura previdenciária e de outros 23 milhões de informais que precisam sobreviver em melhores condições e ter chances de crescer. São hoje quase 500 atividades que podem se formalizar em diversos setores econômicos, inclusive mais recentemente na agricultura.

Uma visão interessante é iniciar um aprofundamento do olhar sobre cada segmento ou atividade. Como diz obra do IPEA, os pequenos negócios apresentam realidades bem distintas, “da baleia ao ornitorrinco”, e talvez nisso esteja a oportunidade e o caminho para que mudanças eficazes sejam introduzidas no sentido de que o MEI cumpra o papel para o qual foi criado: ser instrumento de desenvolvimento econômico e social para o País. Que agora precisa disso mais do que nunca.



MEI e Empresa do Simples São Obrigados a Informar Tributos na NF ao Consumidor?

Lei 12.741/2012

Fonte: Blog Guia Tributário

Link: <https://guiatributario.net/2019/07/31/mei-e-empresa-do-simples-sao-obrigados-a-informar-tributos-na-nf-ao-consumidor/>

A Lei 12.741/2012 estabelece que todo documento fiscal ou equivalente emitido ao consumidor contenha a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

Microempreendedor Individual – MEI

A exigência de informação dos tributos é facultativa para o Microempreendedor Individual – MEI a que se refere a Lei Complementar 123/2006, optante do Simples Nacional.

ME e EPP

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte a que se refere a Lei Complementar 123/2006, optantes do Simples Nacional, poderão informar, por qualquer meio ostensivo, apenas a alíquota a que se encontram sujeitas nos termos do referido regime, desde que acrescida de percentual ou valor nominal estimado a título de IPI, substituição tributária e outra incidência tributária anterior monofásica eventualmente ocorrida.

FGTS: veja perguntas e respostas sobre a liberação dos saques.

Haverá duas modalidades de saques. Trabalhador poderá retirar até R\$ 500 a partir de setembro; governo liberou ainda saques anuais do fundo de garantia.

FGTS: veja perguntas e respostas sobre a liberação dos saques

O governo anunciou a liberação dos saques das contas ativas e inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Fundo PIS-Pasep. Os saques do FGTS obedecerão a um calendário, como ocorreu na liberação das contas inativas em 2017, e terão duas modalidades: uma que libera até R\$ 500 e outra que permitirá o saque anual de acordo com o aniversário do trabalhador, chamado pelo governo de saque-aniversário.

O G1 preparou um tira-dúvidas sobre o assunto.

Quando começam os saques?

Os saques para valores de até R\$ 500 das contas ativas e inativas do FGTS começarão em setembro. A Caixa Econômica Federal vai divulgar um cronograma para essa liberação.

No caso do saque-aniversário, que poderá ser feito uma vez por ano, de acordo com o mês em que o beneficiário nasceu, os saques começam em abril de 2020. Nesse caso, os interessados em migrar para a modalidade terão que comunicar a decisão à Caixa Econômica a partir de outubro deste ano.



Já os saques do Fundo PIS-Pasep serão liberados a partir de 19 de agosto.

Até quando é possível fazer os saques?

Para saques com valores de até R\$ 500, o pagamento será feito até março de 2020. A Caixa Econômica Federal vai divulgar um cronograma para essa liberação.

No caso do saque-aniversário, o governo anunciou que os saques anuais serão liberados pelo menos em 2020 e 2021.

Em 2020, os saques para os aniversariantes do primeiro semestre terão o seguinte cronograma:

Nascidos em janeiro e fevereiro - os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020;

Nascidos em março e abril - os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020;

Nascidos em maio e junho - os saques serão efetuados no período de junho a agosto de 2020;

Após junho, os saques poderão ser feitos no mês de aniversário do trabalhador.

A partir de 2021, o saque deverá ser feito no primeiro dia do mês do aniversário até o último dia útil do segundo mês subsequente. Portanto, se a data de aniversário for dia 10 de março, o trabalhador terá de 1º de março até o último dia útil de maio para efetuar o saque.

O Fundo PIS-Pasep não terá prazo limite de saque.

Como poderão ser feitos esses saques?

Nos saques de até R\$ 500, os pagamentos serão feitos da seguinte forma: para quem tiver conta poupança Caixa, o depósito será feito automaticamente. Os correntistas que não desejarem sacar os valores deverão informar ao banco.

Quem possuir Cartão Cidadão poderá fazer o saque nos caixas eletrônicos. Os saques de menos de R\$ 100 poderão ser feitos em casas lotéricas, com apresentação de carteira de identidade e número do CPF.

A Caixa não informou ainda as regras para o saque-aniversário.

No caso do PIS-Pasep, o saque deverá ser feito na Caixa Econômica Federal, e para quem tiver recursos referentes ao Pasep, o saque deverá ser feito no Banco do Brasil.

Será possível retirar o dinheiro das contas ativas e inativas do FGTS?

Sim, tanto nos saques de até R\$ 500 como no saque-aniversário será possível fazer a retirada de valores das contas do emprego atual e de empregos anteriores. O saque abrange todas as contas vinculadas do trabalhador que ainda tenham saldo.

Nos saques anuais haverá limite de retirada?

Sim. O valor do saque anual será um percentual do saldo da conta do trabalhador. Para contas com até R\$ 500, será liberado 50% do saldo, percentual que vai se reduzindo quanto maior for o valor em



conta. Para as contas com mais de R\$ 500, os saques serão acrescidos de uma parcela fixa. Portanto, os cotistas com saldo menor poderão sacar anualmente percentuais maiores.

Limite dos saques anuais do FGTS

Por exemplo: quem tem R\$ 750,00 na conta recebe 40% de R\$ 750, que são R\$ 300, mais a alíquota adicional de R\$ 50, totalizando R\$ 350 - o dinheiro todo será retirado em dois saques. Quem tem R\$ 25.000 na conta recebe 5% de R\$ 25.000, que dá R\$ 1.250, mais a alíquota adicional de R\$ 2.900, que dá o total de R\$ 4.150 - nesse caso, o dinheiro todo será retirado em 6 anos. Quem tem R\$ 100.000 recebe 5% de R\$ 100.000, que dá R\$ 5.000, mais a alíquota adicional de R\$ 2.900, que dá o total de R\$ 7.900,00 - o dinheiro se esgotará em 12 anos.

E se eu não quiser realizar nenhum saque do FGTS, o que eu faço?

O saque-aniversário só valerá para o trabalhador que comunicar à Caixa que quer receber os valores anualmente. Do contrário, ele continuará podendo sacar o FGTS somente nas situações previstas em lei, entre elas compra da casa própria, aposentadoria e demissão sem justa causa.

No caso do saque de até R\$ 500, para quem tiver conta poupança Caixa, o depósito será feito automaticamente. Os correntistas que não desejarem sacar os valores deverão informar ao banco. Os demais trabalhadores que não tenham conta na Caixa não são obrigados a retirar o dinheiro nem precisam comunicar o banco que não farão o saque.

Optei pelo saque-aniversário e fui demitido. O que eu faço?

Se o trabalhador for demitido enquanto está optante pelo saque anual, a conta se torna inativa – o trabalhador não poderá sacar os recursos da conta referente àquele emprego. Só poderá sacar esse dinheiro nas outras hipóteses permitidas em lei, como compra da casa própria ou aposentadoria.

Ou seja, o saque do valor total só será liberado de forma imediata para o trabalhador que for demitido se ele não aderir ao modelo de saque anual.

Já quem sacar o valor de até R\$ 500 continuará tendo direito à retirada integral do valor do FGTS em caso de demissão sem justa causa.

Optei pelo saque-aniversário e me arrependi. O que eu faço?

O trabalhador poderá retornar ao saque-rescisão, mas ele terá direito aos valores depositados pelo patrão a partir do 25º mês. De acordo com as regras divulgadas pelo governo, a migração para o modelo anterior só se dará dois anos após a data de sua decisão.

Se eu estiver no saque-aniversário e for demitida, vou poder continuar sacando os valores do FGTS anualmente?

Sim, a opção de retirada valerá enquanto o governo autorizar e enquanto o beneficiário optar por retirar o dinheiro nessa modalidade.

Se eu sacar o dinheiro do FGTS poderei recorrer ao recurso para financiar a casa própria?



Mesmo que o trabalhador opte pelo saque-aniversário, ele continuará tendo direito à retirada o saldo do FGTS para a casa própria, em caso de doenças graves, de aposentadoria e de falecimento do titular e para as demais hipóteses previstas em lei para o saque.

Se eu sacar o dinheiro do FGTS eu perco direito à multa de 40% sobre o saldo?

Quem optar por retirar até R\$ 500 ou pelo saque-aniversário não perderá o direito à multa de 40% sobre o valor total da conta vinculada.

Como vai funcionar o uso do FGTS para empréstimo pessoal?

Quem optar pelo saque-aniversário poderá dar os recursos recebidos anualmente como garantia para empréstimo pessoal. Esse modelo é similar à antecipação da restituição do imposto de renda. O trabalhador pega um empréstimo no banco e dá como garantia o valor que terá a receber no saque anual.

O pagamento das parcelas do empréstimo será descontado diretamente da conta do trabalhador no fundo, no momento em que a transferência do recurso do saque-aniversário for feita. Com essa medida, a expectativa do governo é que as taxas de juros cobradas sejam inferiores ao empréstimo consignado.

Como faço para consultar o meu saldo?

O trabalhador pode consultar o saldo pelo site da Caixa ou do próprio FGTS e através de aplicativo para smartphones e tablets (com versão para Android, iOS e Windows). É possível ainda fazer um cadastro para receber informações do FGTS por mensagens no celular ou por e-mail.

O beneficiário pode ainda consultar seu extrato do FGTS presencialmente no balcão de atendimento de agências da Caixa. Também é possível ir a um posto de atendimento e fazer a consulta utilizando o Cartão Cidadão, desde que tenha em mãos a senha. Não é possível consultar o extrato do FGTS pelo telefone.

Como localizar o número do meu PIS/PASEP?

O Número de Identificação Social (NIS), também chamado de PIS/PASEP ou NIT, pode ser consultado nos extratos do FGTS, no Cartão Cidadão ou na própria carteira de trabalho. Também é possível localizar este número pelo site do Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis). Veja aqui o passo a passo para encontrar seu PIS.

Poderei transferir o dinheiro para outros bancos?

Sim, quem não tiver conta na Caixa e quiser fazer a transferência do dinheiro para outro banco poderá fazer isso no momento em que for fazer o saque na agência. No entanto, essa operação pode ter cobrança de taxa.

Posso optar por deixar o dinheiro do FGTS onde ele está? Ele continuará rendendo

As contas do FGTS rendem ao menos 3% ao ano, como previsto em lei. Além disso, recebem a TR (Taxa Referencial, uma taxa de juros calculada pelo Banco Central) e um percentual do lucro líquido do FGTS.



O governo anunciou que haverá a distribuição de 100% do lucro do FGTS aos trabalhadores a partir deste ano, o que vai gerar um rendimento superior à variação da poupança.

A novidade começará a ser aplicada ainda neste ano, quando os R\$ 12 bilhões de lucro do FGTS, em 2018, serão distribuído integralmente aos trabalhadores - a partir do mês de agosto.

O que devo fazer caso os meus depósitos mensais não tenham sido feitos pelo meu empregador?

- Ao descobrir que o dinheiro não foi depositado, o trabalhador pode entrar em contato com a empresa e cobrar o depósito dos valores atrasados.

- Se não houver acordo, ele pode buscar auxílio nas Superintendências Regionais do Trabalho (antigas DRTs), agências ou gerências do Ministério do Trabalho ou ainda no sindicato da sua categoria para formalizar denúncia, que pode ser anônima. A rede de atendimento está disponível no site do Ministério do Trabalho. Os documentos necessários são apenas carteira de trabalho, número do PIS e o extrato da conta vinculada do FGTS.

- O trabalhador também pode fazer uma denúncia ao Ministério Público do Trabalho (MPT) ou ingressar com reclamação na Justiça do Trabalho.

- Na Justiça do Trabalho, o trabalhador pode entrar com uma ação até dois anos após o desligamento da empresa. E ele pode cobrar até cinco anos de FGTS não depositado.

- Já a denúncia ao Ministério do Trabalho pode ser feita mesmo após esse período do desligamento, pois a fiscalização trabalhista pode cobrar o FGTS irregular a qualquer tempo, não se restringindo ao prazo prescricional da Justiça do Trabalho.

- Nos casos em que a empresa não existe mais, o trabalhador também pode ingressar com uma ação na Justiça do Trabalho e requerer o pagamento do FGTS devido.

Esse PIS-Pasep que será liberado é aquele abono salarial que o governo libera todos os anos?

Não. O saque foi liberado para quem trabalhou com carteira assinada na iniciativa privada ou foi servidor público civil ou militar entre 1971 e 1988 e tem essas cotas do Fundo PIS-Pasep.

Caso a conta seja de um titular já falecido, os dependentes ou sucessores poderão solicitar o saque do saldo sem necessidade de inventário ou autorização judicial.

Já o abono salarial paga anualmente até um salário mínimo para o trabalhador formal que tem renda de até dois salários mínimos.

Por Marta Cavallini

Fonte: G1

Governo revoga norma sobre inspeção prévia.

Portaria SEPREVT 915/2019

Através da Portaria SEPREVT 915/2019 foram revogadas as Portarias SSMT nº 06, de 09 de março de 1983, nº 35, de 28 de dezembro de 1983, que estabeleciam a redação da NR2 – Inspeção Prévia.



A partir de agora, portanto, os estabelecimentos novos, antes de iniciar suas atividades, não precisarão mais solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional da Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia, simplificando assim a abertura das empresas ou suas filiais.

Fonte: Mapa Jurídico Link: <https://mapajuridico.wordpress.com/2019/08/01/governo-revoga-norma-sobre-inspecao-previa/>

SOLUÇÃO DE CONSULTA No 99.012, DE 16 DE JULHO DE 2019
DOU de 02/08/2019 (no 148, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS. CONTABILIZAÇÃO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL. ADIÇÃO AO LUCRO LÍQUIDO.

O ganho de capital na alienação de bens do ativo não circulante classificados como investimentos, quando contabilizado no patrimônio líquido, será computado no lucro real mediante adição ao lucro líquido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DECONSULTA COSIT No 198, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispositivos Legais: Decreto Lei no 1.598, de 1977, art. 6o, § 2o, alínea "b", e art. 31, caput; art. 62, II, da Instrução Normativa RFB no 1.700, de 2017.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS. CONTABILIZAÇÃO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO AJUSTADO. ADIÇÃO AO LUCRO LÍQUIDO.

O ganho de capital na alienação de bens do ativo não circulante classificados como investimentos, quando contabilizado no patrimônio líquido, será computado no resultado ajustado mediante adição ao lucro líquido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DECONSULTA COSIT No 198, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispositivos Legais: Decreto Lei no 1.598, de 1977, art. 6o, § 2o, alínea "b", e art. 31, caput; Lei no 12.973, de 2014, art. 50; art. 62, II, da Instrução Normativa RFB no 1.700, de 2017.

FÁBIO CEMBRANEL - Coordenador

O MEI poderá contribuir complementarmente, via carnê, para ter aposentadoria superior ao salário mínimo?

Em atenção a consulta formulada, informamos o seguinte:

O MEI não poderá fazer recolhimento complementar ao INSS, salvo se exercer atividade remunerada como autônomo ou empregado.

Ressalta-se que o valor correspondente a 05% do salário mínimo, recolhido no DAS, a título de contribuição pessoal, dá direito a todos os benefícios previdenciários, exceto aposentadoria por tempo de contribuição. Caso o MEI queira obter o direito a aposentadoria por tempo de



contribuição, deve-se complementar a contribuição previdenciária à alíquota de 15% sobre o salário mínimo, em GPS com código 1910, com vencimento no dia 15 do mês subsequente ao da referida competência.

Outra importante observação é que se o MEI passar a exercer atividade como autônomo ou empregado, também deverá efetuar o recolhimento complementar de 15% sobre o valor do salário mínimo, em GPS com código 1910, para que a contribuição previdenciária na condição de MEI possa ser considerada como salário de contribuição.

Atenciosamente

FONTE: Consultoria CENOFISCO

Aspectos da “pejotização” dos médicos.

Por: Juliane Franco de Sousa Almeida

É possível perceber que cabe ao profissional da saúde fazer uma avaliação bastante acurada acerca do tipo de contratação a qual vai se submeter, levando em consideração todos os benefícios trabalhistas e previdenciários que serão percebidos e garantidos no caso da vinculação trabalhista formal

O termo “pejotização” vem sendo bastante utilizado nos últimos tempos, principalmente no meio médico, tendo em vista uma crescente tendência de clínicas, hospitais e laboratórios em exigirem que o médico faça uma inscrição de CNPJ para que seja contratado, ou seja, trabalhadores que são contratados na condição de pessoa jurídica, para exercer atividade idêntica ou semelhante às atividades exercidas pelos empregados contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) da empresa contratante.

Mas será que tal exigência tem validade legal? Quais as vantagens e desvantagens acarretam ao profissional da área da saúde que se submete a esse tipo de relação contratual? Sobre esses e outros aspectos passaremos a tratar no presente artigo.

Em recente julgado a 3ª turma do Tribunal Superior do Trabalho, esta entendeu por afastar a obrigatoriedade de um laboratório de contratar médicos na condição de empregados, tomando como base de fundamentação a lei da terceirização (13.429/17) e da reforma trabalhista (lei 13.467/17), mantendo o reconhecimento do vínculo empregatício apenas dos médicos que efetivamente trabalhavam de forma subordinada antes da vigência das mencionadas leis.

Neste caso, se trata de uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho relativa à terceirização da contratação de 1.400 médicos especializados para atuar em todas as unidades de um laboratório do Rio de Janeiro.

Em primeira instância, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) entendeu que se tratava de “pejotização”, ou seja, o trabalhador constitui pessoa jurídica para prestar serviços à empresa, mas considerou, que na prática, tem perfil de empregado, visto que encontrava-se presentes os principais pressupostos que caracterizam o vínculo empregatício, quais sejam: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

Todavia, em sede de recurso ao TST, o laboratório argumentou que no mencionado caso deveria ser aplicada a lei 13.429/17 (lei da terceirização), a qual, em seu artigo 4º-A, regula a contratação de



prestadores específicos, uma vez que se discute no processo a licitude da prestação de serviços médicos, rebatendo ainda a decisão recorrida com a alegação de que não restaram configurados os pressupostos de vínculo de emprego, a exigência de constituição de pessoa jurídica para a contratação nem a existência de dano moral coletivo.

Diante da fundamentação apresentada no recurso do laboratório, o relator do recurso de revista do TST, ministro Alexandre Agra Belmonte, destacou em seu relatório que se trata de uma ação civil pública com condenação que envolve efeitos futuros, mas, levando-se em consideração a vigência das leis da terceirização (13.429/17) e da reforma trabalhista (13.467/17), a empresa pode terceirizar livremente serviços, até mesmo na atividade-fim.

A 3ª turma do TST, seguindo o voto do relator ministro Alexandre Agra Belmonte, determinou dessa forma que o laboratório registrasse a carteira de trabalho apenas nos casos em que ficou comprovada a subordinação, com obrigação de comparecimento habitual, horário de trabalho e impossibilidade de substituição por outro profissional, excluindo da condenação, a partir da vigência das duas leis (Terceirização e reforma trabalhista), a proibição de contratar médicos autônomos ou por meio de pessoas jurídicas regularmente constituídas, mesmo que nas instalações dos laboratórios tomadores de serviços.¹

A despeito de ser considerada uma contratação lícita, a terceirização da atividade médica não conta com a aprovação total do Conselho Federal de Medicina, que considera esse tipo de contratação vantajosa para o empregador e prejudicial ao prestador de serviços, vez que além de ganharem em média 38% a menos que outros tipos de empregados de outros setores produtivos, ficam à margem da percepção dos demais benefícios trabalhistas e previdenciários, conforme destacado no 2º Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina realizado em dezembro de 2018, em Brasília/DF.

Comungando deste mesmo posicionamento contrário à contratação médica sob o regime de pessoa jurídica, outras entidades médicas nacionais (Associação Médica Brasileira, Federação Médica Brasileira, Federação Nacional dos Médicos e Associação Nacional dos Médicos Residentes) chegaram a formular um manifesto aprovado no XIII Encontro Nacional das Entidades Médicas, em junho de 2018, visando combater a precarização dos vínculos trabalhistas e assegurar as prerrogativas médicas.

Os profissionais contratados sob a forma de pessoa jurídica, entretanto, apontam algumas vantagens dessa forma de contratação, tais como:

- maior liberdade profissional quanto à carga horária, o que leva a maior autonomia sobre a sua produtividade e trabalho;
- a redução da carga tributária a qual passa a ser submetido, que é consideravelmente menor do que a dos empregados celetistas;
- possibilidade de atender hospitais, clínicas e laboratórios diferentes;
- montar uma clínica própria e gerir os atendimentos em conformidade com suas necessidades pessoais e a demanda do mercado;
- facilidade em obter crédito e financiamento, com margem superior a usualmente concedida à pessoa física.



Contudo, as desvantagens apontadas pelo CFM são muitas, dentre as quais se destacam:

- a fragilidade do vínculo;

- a insegurança por ele gerada e a perda de todos os direitos trabalhistas garantidos na Consolidação das Leis do Trabalho e pelas leis previdenciárias (13º salário, horas extras, adicional pelo trabalho noturno e insalubre, repouso semanal remunerado, FGTS, estabilidade à gestante, aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, em caso de despedida arbitrária, licença maternidade e as vantagens decorrentes das normas coletivas, como assistência médica e odontológica, prêmio assiduidade, etc).

Entretanto, necessário se faz esclarecer que mesmo não estando plenamente de acordo com esta modalidade de contratação de médicos através de CNPJ, o CFM não impõe qualquer tipo de óbice, nem deixa de prestar o devido suporte à categoria médica, tendo em vista, inclusive, que a Receita Federal tem atuado de maneira incisiva na fiscalização dessas modalidades de relação contratual, promovendo autuações em casos que detectam possíveis irregularidades, no quais o Conselho, por sua vez, vem intercedendo, no âmbito administrativo, para auxiliar os profissionais que estabelecem essas contratações de forma legítima.

Dessa forma, é possível perceber que cabe ao profissional da saúde fazer uma avaliação bastante acurada acerca do tipo de contratação a qual vai se submeter, levando em consideração todos os benefícios trabalhistas e previdenciários que serão percebidos e garantidos no caso da vinculação trabalhista formal, ou, certificar-se, ficando a par de todos os encargos fiscais e demais regramentos tributários a que estará sujeito, caso opte por abrir sua inscrição de CNPJ para prestação de serviços nesta condição, sendo de suma importância, portanto, que busque previamente consultoria contábil e jurídica.

1 RR-10287-83.2013.5.01.0011, TST 3ª Turma.

*Juliane Franco de Sousa Almeida é advogada da banca Jacó Coelho Advogados.

A contribuição sindical após a perda de validade da MP 873/19.

Por: Lais Puerta Furtado e Felipe de Oliveira Lopes (*)

A decisão é mais um norte para as empresas sobre a tendência de interpretação do STF sobre o tema, que, por ora, está em consonância com os termos da MP 873/19, agora sem validade.

A contribuição sindical foi criada na década de 1940 com o intuito de fortalecer o movimento sindical. Tratava-se de valor obrigatório devido pelo trabalhador ao sindicato profissional de sua categoria, ainda que a ele não filiado, e correspondia à remuneração de um dia normal de trabalho.

Esse sistema compulsório já vinha sendo criticado pela doutrina majoritária, segundo a qual a aplicação da liberdade associativa e da autonomia dos sindicatos exigia uma mudança no método de arrecadação das contribuições sindicais, a fim de torná-las voluntárias e impulsionar ações positivas do sindicato para sua categoria.

A lei 13.467/17 (reforma trabalhista) eliminou a obrigatoriedade da contribuição, cuja cobrança passou a ser condicionada à autorização prévia e expressa do trabalhador, nos termos do artigo 579



da CLT. No entanto, algumas brechas no texto alterado da CLT geraram espaço para interpretações diversas com relação à necessidade de autorização do trabalhador para o desconto da contribuição: uma primeira corrente entende que a autorização teria de ser individual, dada exclusivamente pelo próprio trabalhador; uma segunda corrente entende que o sindicato poderia convocar uma assembleia geral para votar a autorização do desconto referente à contribuição dos trabalhadores a ele filiados; e a última corrente acredita que o sindicato poderia convocar uma assembleia geral para votar a autorização do desconto referente à contribuição sindical dos trabalhadores da categoria que representa, válida mesmo para os não filiados à entidade.

Alguns sindicatos se valeram das possíveis interpretações da lei, bem como do princípio do negociado sobre o legislado (também implantado pela Reforma Trabalhista), para negociar condições com os empregadores que possibilitassem o desconto compulsório da contribuição, o que foi visto pelo Ministério da Economia como afronta à Reforma Trabalhista.

Para pôr fim às controvérsias, o governo federal editou em 1º de março a MP 873/19, também conhecida como MP da Contribuição Sindical, com o objetivo principal de estipular a autorização individual obrigatória do trabalhador e o pagamento via boleto bancário. Isso eliminaria a possibilidade de o sindicato obter autorização para desconto compulsório por meio de assembleia geral.

Por não ter sido convertida em lei no prazo estabelecido na Constituição Federal, a MP 873/19 perdeu sua validade, no último dia 28 de junho. O texto original da Reforma Trabalhista sobre o tema retomou assim sua validade, trazendo novamente instabilidade jurídica sobre a questão.

Apesar dessa situação, o STF tem firmado entendimento semelhante ao estipulado pela medida provisória, ou seja, de que a autorização para desconto da contribuição sindical deve ser feita obrigatoriamente de forma individual pelo trabalhador.

Em 28 de junho, o ministro Luís Roberto Barroso deferiu liminar nos autos da reclamação 35.540, suspendendo determinação do juízo da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para que a empresa Claro descontasse em folha de pagamento a contribuição sindical de seus empregados, independentemente de autorização prévia individual, sob o entendimento de que a cobrança poderia ser autorizada por assembleia geral da categoria.

Ao deferir a liminar pleiteada pela Claro na reclamação ajuizada, o ministro Barroso reforçou que o STF já havia decidido no julgamento da ADIn 5.794 pela constitucionalidade dos dispositivos da Reforma Trabalhista que preveem o fim da contribuição compulsória.

O ministro destacou que o poder das assembleias gerais para aprovarem a cobrança da contribuição sindical é incoerente com o novo regime e interpretou que, nos termos da lei, a prévia e expressa autorização do trabalhador é obrigatória e não pode ser substituída pela vontade da assembleia da categoria.

Embora não seja dotada de repercussão geral, a decisão é mais um norte para as empresas sobre a tendência de interpretação do STF sobre o tema, que, por ora, está em consonância com os termos da MP 873/19, agora sem validade.

*Lais Puerta Furtado é advogada do Machado Meyer Advogados.

*Felipe de Oliveira Lopes é advogado do Machado Meyer Advogados.



CONTRATOS DE MÚTUO: Cálculo e pagamento do Imposto de Renda retido na fonte.

O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis, em que o mutuário (devedor) é obrigado a restituir ao mutuante (credor) o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade (artigo 586, da Lei 12.406, de 2002, Código Civil).

Os rendimentos de operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física são equiparados, para fins de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, independentemente de a fonte pagadora ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (artigos 790 e 791, do RIR/2018).

No caso de empréstimo contraído de sócios, administradores ou acionista controlador, ou de pessoas a ele ligada, poderá ser exigido que seja comprovada, além da efetiva entrega dos recursos à empresa, a origem desses recursos para o fornecedor, sob o risco de enquadramento da operação como omissão de receitas na empresa.

Base de cálculo e alíquota do imposto

A base de cálculo do IRRF será constituída pelo valor dos rendimentos obtidos nas operações de mútuo (artigo 793, § 2º, do RIR/2018), que ficam sujeitos às alíquotas escalonadas do IRRF considerando o prazo de contratação da operação: a) 22,5% para operações com prazo de até 180 dias, ou com prazo indeterminado; b) 20% para operações com prazo de 181 até 360 dias; c) 17,5% para operações com prazo de 361 até 720 dias; e, d) 15% para operações com prazo acima de 720 dias.

Retenção do imposto

O imposto incidente sobre os rendimentos de operação de mútuo de recursos financeiros será retido no ato do pagamento dos rendimentos.

A responsabilidade pela retenção do IRRF é da pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos e no caso de o mutuário (o que paga os rendimentos) ser pessoa física, a pessoa jurídica mutuante (a que recebe os rendimentos) ficará responsável pela retenção do imposto (artigo 49, § 1º, da IN RFB 1585, de 2015).

Pagamento do imposto

O IRRF incidente sobre os rendimentos decorrentes de operações de mútuo deve ser recolhido é até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador (pagamento dos rendimentos) utilizando-se o código 3426 no caso de beneficiária pessoa jurídica e 8053 no caso de beneficiária pessoa física.

Na tributação dos rendimentos de operações financeiras de renda fixa, quando o titular da aplicação for residente ou domiciliado no exterior, deverão ser observados as mesmas regras de tributação aplicáveis às operações realizadas por residentes ou domiciliados no Brasil.



Incidência do IOF

As operações de mútuos entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física sujeitam-se, também, à incidência do IOF segundo as mesmas normas aplicáveis às operações de financiamento e empréstimos praticados pelas instituições financeiras (artigos 2º e 3º, do Decreto 6306, de 2007).

Imposto de renda retido

Nas operações de mútuo, os rendimentos integram o lucro real, o lucro presumido ou o lucro arbitrado e o IRRF é compensável com o IRPJ devido no encerramento do período de apuração no qual os rendimentos forem computados na base de cálculo do imposto.

O IRRF é considerado definitivo, quando realizadas por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou isentas do Imposto de Renda, o que significa que esse imposto não poderá ser restituído e nem compensado.

O IRRF também é considerado definitivo, quando o beneficiário dos rendimentos for pessoa física, o que importa dizer que os rendimentos não integrarão a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, serão declarados como rendimentos sujeitos à tributação exclusiva e o imposto retido não poderá ser compensado na declaração.

A obscura interpretação da Receita sobre devolução de capital de sociedades no exterior.

Espera-se que a Administração Tributária se manifeste com urgência sobre essa questão

VINICIUS BRANCO

Não são raras as situações em que um órgão do Poder Público, instado a prestar esclarecimentos sobre determinado fato jurídico, presta informações de maneira vaga e obscura, comprometendo o entendimento sobre o tema que ensejou a dúvida.

Mais grave ainda quando tais esclarecimentos são prestados na forma de solução de consulta, disseminando a dúvida entre os que se encontram na mesma situação do consulente.

Isso acaba de ocorrer com a publicação, no dia 22 de maio, da Solução de Consulta DISIT/SRRF02 nº 2007, que, a pretexto de esclarecer questão levantada pelo contribuinte, acaba provocando mais dúvidas do que elucidações.

A solução de consulta limita-se a informar que “A operação de devolução de capital, em dinheiro, correspondente à participação societária regularizada no âmbito do Regime de Regularização Cambial (RERCT), de pessoa jurídica situada no exterior, recebida por pessoa física residente no Brasil, está sujeita à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual (DAA).”

Por sua vez, a Consulta Cosit 678, à qual a SC 2007/19 está vinculada, trata de esclarecer que as devoluções de capital promovidas mediante liquidação de sociedade no exterior são tributadas quando feitas em dinheiro, e não em bens ou direitos.



Nada disso é novidade no mundo jurídico. Embora parte da doutrina entenda que a liquidação de sociedade no exterior ou a redução de seu capital deva ser tratada como ganho de capital, tributada à alíquota de 15%, e não como lucros disponibilizados, tributados por alíquotas progressivas de até 27,5%, é inconteste que em determinadas situações ocorrerá o fato gerador do tributo.

Todavia, nenhum dos textos aponta qual seria a base de cálculo do imposto de renda a ser apurado nessa situação específica, podendo induzir o contribuinte ao equivocado entendimento de que a tributação ocorreria em qualquer situação.

O contribuinte que aderiu ao RERCT, apurando e recolhendo o imposto de renda tal como previsto em legislação de 2016, quitou integralmente sua obrigação tributária.

Sociedades no exterior até então não declaradas foram, portanto, objeto de regularização tributária pelos aderentes, e passaram a figurar na declaração do imposto de renda dos respectivos sócios pessoas físicas. Para esse efeito, o valor declarado, sobre o qual incidiu o tributo, era o valor de mercado do bem ou direito apurado em 31 de dezembro de 2014.

À luz desses fatos, fica claro que apenas a parcela que superar o valor atribuído à sociedade estrangeira na declaração de renda é que poderia ser tributada quando de sua disponibilização.

Não havendo aumento de patrimônio entre 31 de dezembro de 2014 e a data da disponibilização do patrimônio social, nenhum imposto de renda será devido, seja a que título for, por inexistir renda a ser tributada.

Resta acrescentar que mesmo que a sociedade no exterior registre lucro, o contribuinte tem o direito de reduzir o valor do capital social até o limite do investimento nela efetuado sem pagar o tributo, por se tratar de mero retorno de capital, e não de disponibilização de lucro.

Manifestações nesse sentido foram veiculadas pelas autoridades fiscais por meio de diversos normativos, dentre os quais a Solução de Consulta DISIT 155 e COSIT 131.

No entanto, ao invés de esclarecer tal fato, a Receita Federal do Brasil foi extremamente econômica ao limitar-se a dizer que a liquidação da sociedade no exterior é tributada, sem fazer qualquer menção à base de cálculo a ser considerada, dando margem à interpretação de que o imposto de renda incidiria ainda que o custo de aquisição do investimento fosse superior ao seu valor de mercado na data da liquidação.

Espera-se que a Administração Tributária se manifeste com urgência sobre essa questão, privilegiando a transparência, o respeito e a ética que devem prevalecer nas relações com o contribuinte, e evitando que este incorra em erros por falta de informação precisa e necessária.

VINICIUS BRANCO – sócio de Levy & Salomão Advogados.

eSocial: Governo divulga primeiras alterações do programa.

Modificações trazidas pela Nota Técnica trazem simplificações para o sistema. Dentre as mudanças, estão a dispensa de informação de diversos eventos, campos e a flexibilização de regras.



A Nota Técnica 15/2019 trouxe modificações à versão 2.5 do leiaute do eSocial. A v.2.5 (rev) do leiaute é produto do trabalho de simplificação e modernização do eSocial e foi criada como uma primeira fase no processo, conforme divulgado. Diversas alterações que serão implementadas no novo sistema já serão implantadas desde logo, antecipando as mudanças.

Como premissa, está a preservação da estrutura atual, com mudanças que não impactarão os desenvolvedores e usuários, mas já representam facilitadores no processo de trabalho. A principal mudança é a alteração de diversos grupos e campos de "OC" (Obrigatórios na Condição) para "F" (Facultativos). É o caso, por exemplo, do grupo {documentos} do evento de admissão (S-2200). Na prática, o grupo não precisa mais ser preenchido, mesmo que o trabalhador possua qualquer dos documentos antes exigidos.

Além dos diversos campos e grupos cujo preenchimento se tornou desnecessário, eventos inteiros foram dispensados, conforme Nota Orientativa 19/2019. A partir desta versão revisada, não será mais necessário o envio dos seguintes eventos:

- S-1300 - Contribuição Sindical Patronal;
- S-2260 - Convocação para Trabalho Intermitente;
- S-2250 - Aviso Prévio

S-1070 - Tabela de Processos Adm./Judiciais (dispensada quando a matéria do processo for autorização de trabalho de menor, dispensa de contratação de PCD ou aprendiz, segurança e saúde no trabalho, conversão de licença saúde em acidente do trabalho. Será obrigatória apenas quando a matéria do processo for tributária, FGTS ou Contribuição Sindical).

Houve, também, uma flexibilização na regra de afastamentos, inclusive férias: será possível informar o fim de um afastamento antecipadamente, o que facilita a organização do trabalho nos casos de términos já conhecidos, como licença maternidade.

Embora esta Nota Técnica já traga diversas simplificações, ela não é o resultado final do trabalho de modernização. Uma construção bem maior está em desenvolvimento pela equipe técnica e será divulgada assim que estiver consolidada.

A segunda fase trará as seguintes simplificações para o eSocial:

Eliminação completa dos seguintes eventos:

S-1030 - Tabela de Cargos/Empregos Públicos - os dados referentes a cargos/empregos públicos serão inseridos diretamente no evento de admissão, e de forma simplificada.

S-1040 - Tabela de Funções/Cargos em Comissão - da mesma forma da tabela de cargos/empregos públicos, as funções serão informadas diretamente na admissão, quando for o caso, sendo desnecessário o trabalho em duplicidade de criar um item de tabela para referenciá-lo no evento de admissão.

S-1050 - Tabela de Horários/Turnos de Trabalho - a forma de informação do horário de trabalho, em geral, era vista como um complicador, dada a pluralidade de situações possíveis. A solução encontrada foi informar apenas os dados necessários à substituição do registro do trabalhador em um campo texto descritivo diretamente no evento de admissão (S-2200), complementado por outros campos parametrizados.

S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho - foi proposto que as informações de exercício de atividade em ambiente do próprio empregador ou de terceiro não precisam constar de tabela (como



dito, para evitar duplicidade de trabalho) e podem migrar para o evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco que, por sua vez, também será simplificado.

S-1080 - Tabela de Operadores Portuários - as informações constantes na tabela serão informadas como forma de Lotação Tributária. A medida racionaliza a forma de prestação da informação, evitando o envio de mais um evento com informações já abrangidas pela Lotação Tributária.

S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos - esse evento traz informações referentes à substituição da contribuição previdenciária patronal (desoneração de folha da Lei nº 12.546/11), e é enviado a cada fechamento de folha. Os dados constantes no evento passarão a constar do cadastro da empresa (evento S-1000) e em grupos específicos no próprio evento de fechamento da folha (S-1299).

S-1300 - Contribuição Sindical Patronal - as informações de contribuição sindical eram previstas na RAIS. Como, a partir de agora, deixarão de compor a RAIS, não serão necessárias para a substituição desta obrigação e, portanto, o evento perde sua função.

S-2221 - Exame Toxicológico do Motorista Profissional - a portaria que exigiu a informação referente ao exame toxicológico no CAGED será revogada e, portanto, o evento perderá sua função.

S-2250 - Aviso Prévio - as informações do aviso prévio passarão a compor um grupo do próprio evento de desligamento (S-2299). Além de não ser necessário o envio de um evento a mais, todas as informações pertinentes ao desligamento serão informadas uma única vez, sem prejuízo para os efeitos nos recolhimentos de contribuição previdenciária e FGTS.

S-2260 - Convocação para Trabalho Intermitente - uma vez que nenhuma obrigação será substituída com base neste evento, ele será excluído. As informações do contrato de trabalho intermitente já fazem parte do evento de admissão (S-2200) e as informações de remuneração já compõem o evento de remuneração (S-1200).

Eliminação de mais de 500 campos do leiaute - além dos eventos eliminados, serão excluídos os campos cuja informação é considerada redundante, desnecessária para a substituição de obrigações ou que já conste de base de dados já povoada.

Eliminação do NIS (Número de Identificação Social) como identificação do trabalhador - os trabalhadores serão identificados exclusivamente por CPF, não havendo referência a NIS (PIS, PASEP ou NIT), mitigando os problemas na qualificação cadastral dos trabalhadores, na rejeição de eventos por alteração do NIS ao longo do contrato de trabalho e no recebimento de benefícios previdenciários e de FGTS por problemas cadastrais do trabalhador.

Eliminação de informações de banco de horas - serão eliminadas as naturezas de rubrica de crédito e débito de banco de horas, e o controle deixará de ser informado no eSocial.

Disponibilização de tabela de rubricas padrão para qualquer empresa - as empresas poderão, se assim desejarem, utilizar a tabela padrão de rubricas do sistema, em vez de enviar o evento de rubricas (S-1010). Desta forma, além de poder eliminar a etapa de cadastramento da sua tabela de rubricas, terão mais segurança jurídica na questão das incidências tributárias, uma vez que a tabela já traz as incidências de acordo com o entendimento dos entes. Mesmo as que optarem por utilizar a tabela própria terão a referência “oficial” sobre as incidências.

Unificação de prazos para envio dos eventos - todos os eventos terão prazo unificado, coincidente com o prazo de fechamento da folha de pagamento, que foi prorrogado para o dia 15 do mês seguinte, exceto eventos que produzem efeitos imediatos (admissão, CAT, afastamento que gera direito a auxílio-doença e desligamento por motivo que gera direito a saque do FGTS/seguro-desemprego).



Simplificação dos eventos de remuneração (S-1200) e pagamentos (S-1210) - as informações da folha de pagamento, que na versão atual, são desmembradas em dois eventos interdependentes - evento de remuneração (S-1200) e de pagamento (S-1210) - serão, a partir da implantação do novo sistema, informadas apenas no evento S-1200. O evento S-1210 será restrito à informação da data de pagamento e, quando houver, ajuste nos valores de retenção de imposto de renda ou pensão alimentícia.

Não exigência de dados já constantes em outras bases - algumas informações foram consideradas redundantes, por já constarem em bases de dados do governo, como a razão social da empresa e as alíquotas FAP e RAT. Assim, os dados não serão solicitados ao usuário (salvo quando houver modificação individualizada - um caso de processo judicial que altere FAP/RAT, por exemplo).

Simplificação das informações de Segurança e Saúde no Trabalho - SST - além da redução do número de eventos de SST de seis para quatro, os eventos que serão mantidos sofrerão uma simplificação robusta. Foram mantidas as informações necessárias apenas para a substituição da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. A tabela de riscos, que antes possuía mais de 1200 itens, será reduzida para algo em torno de 300.

Implantação do módulo Web Simplificado para micro e pequenas empresas - será disponibilizado um módulo simplificado para ME e EPP, nos mesmos moldes dos módulos Empregador Doméstico, MEI e Segurado Especial. Os módulos simplificados passarão a contar com ferramentas de auxílio na inserção dos dados e automatizações, de forma a apoiar o usuário, facilitando o cumprimento das suas obrigações.

Fonte: Fenacon.org.br | 05/08/2019

Aposentadoria por tempo de contribuição 2019: Valor, fator previdenciário, documentos.

A aposentadoria por tempo de contribuição é o benefício concedido para quem contribuiu para o INSS por 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher). Não tem idade mínima. Há a incidência do fator previdenciário, o que pode reduzir o valor da aposentadoria.

Esse é o mínimo que você precisa saber sobre a aposentadoria por tempo de contribuição. Mas tem muito mais por trás dela para você garantir que sua aposentadoria saia da melhor forma possível.

Não conhecer esta aposentadoria em detalhes pode fazer você

Se aposentar antes do que deveria, e perder milhares de reais na sua aposentadoria.

Se aposentar depois do que deveria, e continuar contribuindo para o INSS sem impacto positivo nenhum na sua aposentadoria.

Se aposentar sem os documentos certos e perder tempo que já é teu por direito.

O que é a Aposentadoria por Tempo de Contribuição?

Existem vários tipos de aposentadoria por tempo de contribuição, com variáveis que mudam o jogo por diferença de alguns meses.

Por isso, você precisa saber quais são os tipos e o que muda de uma para outra.



Em todos os casos, você precisa ter no mínimo 180 meses de contribuição para o INSS, a chamada carência.

São 3 tipos principais:

1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral

Tempo de contribuição: 30 anos mulher e 35 anos homem.

Com fator previdenciário.

Sem idade mínima.

Carência de 180 meses.

Apesar de chamarem de aposentadoria integral, isso não significa que você vai se aposentar com o seu último salário. Esta é a maior confusão nesta aposentadoria.

Para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição é preciso ter contribuído para o INSS por 30 anos (mulheres) ou 35 anos (homens).

Nesta regra, sua aposentadoria vai ter o fator previdenciário que normalmente diminui o valor da aposentadoria quanto menor for sua idade e tempo de contribuição.

Para você ter ideia, se você é homem, contribuiu por 35 anos e tem hoje 55 anos de idade, o fator previdenciário vai morder 25% da sua aposentadoria.!

Qual o valor da aposentadoria por tempo de contribuição?

O valor desta aposentadoria vai ser a média dos 80% maiores salários de contribuição desde 07/1994 até o mês anterior ao seu pedido de aposentadoria.

Esta média sofre defasagem devido à correção monetária histórica. Então quem contribuiu sobre o teto do INSS toda a vida, vai ter uma média inferior ao teto do INSS hoje (em torno de 92% do teto).

Se o teto de 2019 é R\$ 5.839,45, e você contribuiu sempre com o teto da previdência, sua média desde 1994 deve ser próximo de R\$ 5.370. Quase R\$500 a menos que o teto de verdade.

Depois de calculada a média das contribuições, é aplicado o fator previdenciário. Na maioria dos casos, o fator previdenciário vai diminuir o valor da aposentadoria. Quanto mais novo e menos tempo de contribuição você tiver, pior tende a ser sua aposentadoria.

Além disso, se for um homem com 55 anos de idade e 35 anos de contribuição, o valor aproximado da aposentadoria vai ser R\$ 4.030. Então mesmo contribuindo sempre com o teto, o valor da aposentadoria integral pode ser R\$1.800 abaixo do teto. Ou ainda pior que isso.

2. Aposentadoria 85/95 progressiva (agora é aposentadoria 86/96)

Tempo de contribuição: 30 anos mulher e 35 anos homem.

Fator previdenciário opcional.

Sem idade mínima.

Regra dos pontos: começou com 85/95 em 2015. Agora é 86/96 em 2019 e 2020.

Carência de 180 meses.

Esta é uma das melhores aposentadorias do Brasil em 2019. Quando a lei dela foi criada em 2015, quase nenhum especialista em direito previdenciário acreditou.

Ela realmente é boa e faz o valor da sua aposentadoria ser muito maior.



A aposentadoria por pontos 85/95 foi criada em 2015, como uma alternativa mais vantajosa da aposentadoria por tempo de contribuição. E ela é exatamente isso.

Ela permite você não usar o fator previdenciário.

A regra é simples: a soma do tempo de contribuição e da idade do segurado deve resultar em 85 para as mulheres e 95 para os homens a partir de 2015. Com o tempo, essa regra vai sofrer algumas mudanças, aumentando os pontos necessários até chegar ao total de 90/100.

A alteração vai ser gradativa, aumentando um ponto a cada dois anos, da seguinte forma:

86/96: a partir de 31 de dezembro de 2018. (é esta que está valendo hoje)

87/97: a partir de 31 de dezembro de 2020.

88/98: a partir de 31 de dezembro de 2022.

89/99: a partir de 31 de dezembro de 2024.

90/100: a partir de 31 de dezembro de 2026.

Cuidado! Para definir quantos pontos você precisa, é preciso analisar quando você preencheu os requisitos para se aposentar. Não tem nada a ver com a data em que você fez o pedido da sua aposentadoria.

Para deixar bem claro, vou contar uma historinha:

O Paulo me procurou para cuidar da sua aposentadoria em 15/01/2019. Ele nunca deu entrada em algum pedido de aposentadoria no INSS.

Em 15/01/2019 ele tinha 36 anos de tempo de contribuição e 59 anos de idade, fechando 95 pontos.

Pela regra, em 2019 ele precisaria de 96 pontos para se aposentar e teria que esperar mais alguns meses para conseguir sua aposentadoria.

Mas, analisando o caso dele, em dezembro de 2018 ele fechava 95 pontos, e até dezembro de 2018 era preciso apenas 95 pontos para se aposentar.

Como em 2018 ele preencheu todos os requisitos para se aposentar, mas em 2019 não, é possível fazer um pedido para o INSS aposentar o Paulo pela regra de dezembro de 2018.

Neste caso, ele vai receber os valores da sua aposentadoria desde o momento em que pediu a aposentadoria (2019), mas sua aposentadoria vai ser calculada conforme a época em que preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra 85/95 (2018).

Observação: Depois de 2026 os pontos não sobem mais. Dessa forma, é importante fazer o cálculo corretamente, para verificar se há possibilidade de se aposentar por essa regra, tendo em vista as vantagens que ela traz.

Qual o valor da aposentadoria por tempo de contribuição 85/95?

Igual a aposentadoria por tempo de contribuição integral, o valor da aposentadoria vai ser a média dos 80% maiores salários de contribuição desde 07/1994 até o mês anterior ao seu pedido de aposentadoria.



Mas neste caso, não há fator previdenciário se ele for prejudicial para sua aposentadoria.

Esta média sofre defasagem devido à correção monetária histórica. Então quem contribuiu sobre o teto do INSS toda a vida, vai ter uma média inferior ao teto do INSS hoje (em torno de 94% do teto).

Depois de calculada a média das contribuições, é aplicado o fator previdenciário somente se ele for positivo. Isso é uma exceção, mas em alguns casos raros o fator previdenciário pode aumentar sua aposentadoria.

3. Aposentadoria proporcional

Aposentadoria extinta em 1998, mas algumas pessoas ainda tem direito.

Tempo de contribuição: 25 anos mulher e 30 anos homem + tempo de pedágio (regra de transição)
Com fator previdenciário.

Com alíquota proporcional, que diminui a aposentadoria.

Idade mínima: 48 anos mulher e 53 anos homem.

Carência de 180 meses.

Este é um benefício muito raro hoje e que foi extinto em 1998.

Na aposentadoria proporcional em 1998, os homens precisavam de 30 anos de contribuição e as mulheres de 25, ou seja, 5 anos a menos do que é necessário para a aposentadoria comum.

Esse benefício foi extinto em 16 de dezembro de 1998, mas quem já contribuía até esta data ainda pode usufruir da aposentadoria proporcional usando a regra de transição.

Nesses casos existe um requisito de idade mínima: 48 anos para as mulheres e 53 anos para os homens,.

O valor da aposentadoria também sobre alterações. Além de aplicar o fator previdenciário, a base de cálculo também sofre uma redução: de 70% do salário de benefício.

Para cada ano de trabalho além do necessário para se aposentar, a base de cálculo tem mais 5% acrescidos, até o limite de 95%. Por causa dessas condições, geralmente esse benefício não traz muitas vantagens para o segurado.

Dessa forma, é importante contar com apoio especializado de um advogado para identificar as regras de aposentadoria que podem ser aplicadas ao seu caso e montar um planejamento previdenciário, identificando o melhor benefício e a melhor época para fazer o requerimento.

Regra transitória aposentadoria proporcional

A regra transitória da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição funciona da seguinte forma: quem já contribuía para a previdência social na época em que mudaram as regras dessa aposentadoria, em 1998, precisará trabalhar 40% do tempo a mais do que faltava para obter o benefício.

Parece complicado, mas não é. Se Joaquim tinha 25 anos de contribuição ao INSS em 1998 (quando a lei mudou), ele ainda precisaria trabalhar mais 5 anos para ter direito ao benefício da aposentadoria proporcional.

Em cima desses 5 anos que faltava, a regra de transição exige o cumprimento de um pedágio. Um tempo extra porque a lei mudou.



O pedágio é 40% do tempo que faltava para a aposentadoria proporcional e 1998. Para o Joaquim isso significa mais 40% dos 5 anos que faltava para a aposentadoria proporcional, o que dá 2 anos a mais.

Assim, para conseguir a aposentadoria proporcional com a regra de transição, Joaquim vai precisar de:

Mínimo de 53 anos de idade.

Mais 5 anos de contribuição (porque ele já tinha 25 em 1998)

Mais 2 anos de contribuição por causa do pedágio (regra de transição que apareceu em 1998).

Um total de 32 anos de tempo de contribuição e 53 anos de idade.

Qual o valor da aposentadoria proporcional?

Esta aposentadoria é uma das piores que existem e leva pro chão o valor da aposentadoria.

A aposentadoria proporcional vale a pena para quem vai se aposentar de qualquer forma pelo salário mínimo, porque a aposentadoria nunca pode ser menor que o valor do salário mínimo.

Nesta aposentadoria, é calculado:

A média das 80% maiores contribuições desde 07/1994.

Aplica-se o fator previdenciário. Quase sempre reduz muito o valor da aposentadoria

Aplica-se a alíquota da aposentadoria proporcional. Que pode reduzir em mais 30% o valor da aposentadoria.

Para alguém que sempre contribuiu para o teto, isso significa que a aposentadoria dele pode ser de menos da metade do teto por conta de todos os redutores que a aposentadoria proporcional trás para o benefício.

Antes de escolher esta aposentadoria, é preciso muita cautela e analisar se não existem formas melhores de se aposentar.

Ela vale a pena para 1 em cada 1.000 casos para quem contribuiu acima do salário mínimo.

Valor mínimo e máximo da aposentadoria

A valor mínimo e máximo da aposentadoria muda todo ano, conforme reajuste do INSS.

Em 2019:

O valor mínimo é R\$ 998, um salário mínimo.

O valor máximo é R\$ 5.839,45, o equivalente a 5,85 salários mínimos. ele não pode ser maior do que o teto definido anualmente pelo INSS — R\$ 5.839,45 em 2019.

Então nenhuma aposentadoria do INSS pode ser menor que o mínimo e nem maior que o máximo.

Apesar de ser extremamente raro uma aposentadoria que atinja o teto do INSS.

Fator Previdenciário, uma mordida na sua aposentadoria

O fator previdenciário é um grande vilão da maioria das aposentadorias.



Ele foi criado em 1999 com o objetivo de permitir as pessoas se aposentarem mais cedo, contudo diminuindo o valor a ser recebido. Quanto mais cedo você se aposentar menor será sua aposentadoria.

Ele leva em consideração 3 variáveis:

Expectativa de vida. Quanto maior, pior o fator previdenciário.

Idade. Quanto maior, melhor o fator previdenciário.

Tempo de contribuição. Quanto maior, melhor o fator previdenciário.

Quanto maior a idade e o tempo de contribuição, melhor será seu fator previdenciário. Mas ao mesmo tempo, todo ano a expectativa de vida no Brasil cresce, piorando a fórmula do fator previdenciário.

Em alguns casos raros o fator previdenciário pode ser maior que 1 e aumentar o valor da sua aposentadoria.

Para o homem ter um fator previdenciário positivo ele precisa ter aproximadamente 40 anos de tempo de contribuição e 62 anos de idade. Neste caso, ele poderia ter se aposentado muito antes pela aposentadoria por tempo de contribuição com pontos.

Por isso, quase nunca vejo um fator previdenciário positivo nas aposentadorias.

Documentos que você precisa no INSS, antes de ir ao INSS

Ter a documentação correta vai evitar que você perca tempo ou mesmo sua aposentadoria no INSS.

Quando você não leva a documentação, o INSS pode alegar justamente isso para negar seu benefício e não considerar todos os períodos que você tem direito.

O pior, a Justiça tem diversos entendimentos que ele está certo de fazer isso. Isso pode significar que você vai ter que entrar no INSS de novo e pedir tudo outra vez, sem direito aos atrasados. (valor que você recebe desde a data que você pediu a aposentadoria até a data que o INSS termina de analisar seu pedido e concede sua aposentadoria).

Não importa qual aposentadoria você tem direito, alguns documentos você vai sempre precisar apresentar ao INSS.

Então, sempre que for requerer um benefício no INSS tenha em mãos:

RG.

CPF.

Comprovante de residência.

A carteira de trabalho – se houver mais de uma, você deve levar todas;

PIS/PASEP ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador, composto por 11 números) – caso você não saiba o seu, é possível solicitar on-line, por telefone ou em uma agência da Previdência Social.

Extrato do CNIS.

Este é o básico e você precisa sempre. Mas se você estiver em algumas das situações abaixo, você vai precisar de mais documentos.

Contribuiu em GPS e autônomo



Carnês de contribuição, guia da previdência social (GPS)
Microfichas de recolhimento que podem ser retiradas no INSS, quando você não tiver a GPS.
Realizou contribuição em atraso

Recibo de prestação de serviço. Pode ser qualquer um, desde que compreenda o período em que o segurado deseja o reconhecimento da atividade;
Imposto de Renda, para comprovar a renda da profissão;
Inscrição de profissão na prefeitura.
Ou qualquer outro documento que indique a profissão desenvolvida.
Períodos com insalubridade ou periculosidade

PPP e Laudo técnico
Formulários antigos, como DSS-8030
Prova emprestada
Tempo de serviço militar

Certificado de Reservista ou Certidão da Junta Militar
Período trabalhado em regime próprio

Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão competente do regime próprio.
Trabalho fora do país

Para reconhecimento deste período trabalhado no exterior, é necessário preencher um formulário para Acordos Internacionais (este documento está disponível no site da Previdência) que será analisado pelo próprio INSS;

Documentos que comprovem a atividade realizada no exterior, como: contrato de trabalho, holerites, ficha de registro de empregados, entre outros.
Períodos como empregado sem registro em Carteira (CTPS)

Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho
Cópia original ou autenticada da Ficha de Registros
Contrato Individual de Trabalho
Termo de Rescisão Contratual
Comprovante de recebimento de FGTS
Prova testemunhal
Outros documentos que podem comprovar o exercício da atividade junto à empresa, conforme artigo 10 da IN 77
Período rural

Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Registro de imóvel rural;
Comprovante de cadastro do INCRA;
Bloco de notas do produtor rural;
Notas fiscais de entrada de mercadorias;
Documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
Atestado de profissão do prontuário de identidade, com identificação da sua profissão ou de seus pais como lavrador ou agricultor;



Certidão de nascimento dos seus irmãos, que nasceram no meio rural, com identificação da profissão de seus pais como lavrador ou agricultor;

Certidão de casamento com identificação da sua profissão como lavrador, se você casou ainda no meio rural;

Histórico escolar do período em que estudou na área rural, com indicação da profissão de seus pais como lavrador ou agricultor;

Certificado de reservista, com identificação da sua profissão ou de seus pais como lavrador ou agricultor.

Outros documentos que mencionam a sua profissão ou a dos pais como lavrador/agricultor. Esses são os documentos básicos para aposentadoria por tempo de contribuição que você vai precisar para as situações mais comuns que você pode enfrentar no INSS.

A hora ideal para se aposentar

A resposta que você não quer ouvir é: depende.

Por isso, vou te dar informações e dicas especializadas para você tomar uma boa decisão e adotar estratégias que vão garantir o seu direito à aposentadoria.

Eu sempre considero dois fatores para analisar o momento de se aposentar:

O cálculo da aposentadoria hoje.

Análise se existe outro benefício muito mais vantajoso daqui alguns meses

Condições pessoais de quem quer se aposentar

E é exatamente isso que você precisa ter em mente antes de se aposentar para tomar uma decisão consciente que você não se arrependa depois.

Descubra qual seria sua aposentadoria se você fosse pedir ela hoje e avalie:

Qual a média das minhas 80% maiores contribuições?

Qual é o meu fator previdenciário?

Qual seria o valor da minha aposentadoria?

Com isso, você consegue saber se o valor da sua aposentadoria está muito distante da média das suas contribuições.

Se esses valores forem muito próximos, menos de 5% de diferença, a resposta quase sempre é: aposente-se o quanto antes.

Se a diferença entre a média das suas contribuições e sua aposentadoria for muito grande, avalie:

Eu vou completar a regra dos pontos em breve?

Eu vou completar a idade para aposentadoria por idade em breve?

Eu tenho direito a alguma aposentadoria diferenciada, como aposentadoria especial, por deficiência ou invalidez?

Se a resposta para alguma dessas perguntas for sim, normalmente o mais indicado é esperar mais alguns meses (ou anos) para se aposentar.

Tenha em mente que você vai ter essa aposentadoria para o resto da vida, mesmo depois que você parar de trabalhar.

E eu digo isso porque, na minha experiência, a maior parte dos brasileiros se aposentam, continuam trabalhando e acabam tratando a aposentadoria apenas como um complemento de renda. Mas pode



chegar um dia em que você não consiga ou não possa mais trabalhar e a aposentadoria pode ser sua única renda.

Conclusão

Pronto! Agora você já que você já sabe como funciona a aposentadoria por tempo de contribuição e todos os seus tipos.

Antes de se aposentar, preste muita atenção:

Na média dos 80% maiores salários de contribuição.

Se você vai ter fator previdenciário.

Se você está perto de ter outra aposentadoria muito mais vantajosa.

Dica extra: Compreenda e realize os procedimentos do INSS para usufruir dos benefícios da previdência social.

Fonte: JornalContabil | 06/08/2019

Renda Básica Universal – Utopia, Loucura ou Necessidade?

Renda Básica Universal é um valor básico dado a qualquer cidadão, sem exigência de condições (emprego, renda, família), para que receba esse valor para subsistir.

Renda Básica Universal – Utopia, Loucura ou Necessidade?

Com o aumento da tecnologia alguns serviços prestados por nós Contadores e por outros profissionais tem se tornado obsoleto; e até em alguns casos dispensando o trabalho do profissional, isso esta afetando nossa carreira e devemos começar a nos reinventar. Mas como se reinventar se de repente não houver mais contratação de serviços por conta da robotização?

Muitos de nós Contadores estamos preocupados e não é pra menos, com os avanços tecnológicos que vem aparecendo nesses últimos anos, tudo muda tão rápido...e o que o Governo pensa sobre isso?

A Renda Básica Universal pode ser uma forma de atenuar o desemprego e a falta de motivação, vamos refletir sobre o assunto.

Renda Básica Universal é um valor básico dado a qualquer cidadão, sem exigência de condições (emprego, renda, família), para que receba esse valor para subsistir.

Esse conceito não é novo... a Finlândia já tentou isso, independente do cidadão estar empregado ou não...a experiência não foi muito vantajosa.

A intenção era a pessoa além de receber a renda básica, tentasse encontrar um outro trabalho e juntando uma renda básica com uma renda extra, desenvolver outras atividades e evoluir com uma renda extra, mas como isso funcionaria aqui no Brasil?

Os mais pessimistas creem que o Brasileiro não tem cultura para isso; e que a maior parte iria sobreviver apenas com esse mínimo, outros pensam que isso tiraria mais pessoas da miséria...como



ocorre com o Bolsa Família e outros mais otimistas; talvez se preocupariam e em exercer outra atividade.

Mas uma questão que cabe ressaltar também é que a Inteligência Artificial esta aí, e veio para ficar, ela vem substituindo gradualmente, funções mecânicas, que antes eram exercidas por humanos e hoje uma máquina produz muito mais e até com menos erros, no início o custo com robôs pode ser mais caro...mas no decorrer do processo ele se torna aceitável, já que a máquina, não tira férias, não fica doente etc...já é possível você adquirir produtos sem a intervenção de um vendedor apenas por um aplicativo.

Mas então o que nós seres humanos vamos fazer? Estaremos fadados ao extermínio pelas máquinas? O Governo não tomará nenhuma atitude? Estatisticamente teremos de ter ½ (meio) filhos por família? A situação se mostra apocalíptica mas ainda há luz no fim do túnel.

Apesar de ser uma ideia que vem desde a década de 1970 e da atual experiência finlandesa (2017/2018), temos um alternativa... e quem sabe nem dinheiro de papel será usado...que venham as Bitcoins.

Quanto deveria ser essa renda básica?

A renda básica se vir deveria seguir o conceito constitucional:

Diz o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Mas infelizmente até o momento o belo texto existe apenas no artigo 7, como seria bom se isso fosse real, será que a RBU conseguiria cumprir este artigo? Será que teríamos esse direito se ficassemos sem emprego?

Como financiar isso?

Muitos estão falando em cobrar um imposto a mais sobre a robotização etc... mas creio que com a atual inteligência do ser humano, não é difícil financiar se não houver corrupção, mas dependemos muito da moral de todos os cidadãos.

Conclusão:

Em minha humilde opinião a RBU é válida, do ponto de vista de preservação, subsistência e conservação da humanidade, e justa do ponto de vista humano, pois somos nós que fazemos o mundo evoluir e crer em um mundo dominado por robôs é o mesmo que acreditar que tomamos este Mundo Chamado Terra de um ser Superior da Criação...para ser mais óbvio de Deus (sem ser muito religioso)estaremos onipresentes.

Não devemos pensar, apenas na parcela da população que poderia se aproveitar dessa situação, mas também na parcela que realmente necessita, e aquela que realmente quer ter uma renda extra, para subsistir e realizar os seus grandes sonhos, seus grandes projetos, fazendo o que gostaria de



fazer. E outra se é um valor que será dado indistintamente, sem condições pressupostas, a qualquer Cidadão, não cabe aqui, julgarmos o que cada um fará com sua parte...

Se a Renda Básica Universal servir para tornar a vida de cada um de nós mais estável do ponto de vista de subsistência, que seja bem vinda.

Nossa realidade atual é desemprego, saque do FGTS para aquecer o mercado...e quando tudo isso escassear? O que faremos?

DENIS DE MENDONÇA

ESCREVENTE-CONTADOR DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CRC/SP 1SP322329/O-3

4º SECRETÁRIO DO CENTRO DE ESTUDOS FISCO-CONTÁBEIS DO SINDCONT SP
MBA EM CONTROLADORIA

Entenda o que é compliance e como colocar em prática.

Por Arthur Bobsin (*)

O que é compliance?

Compliance é o dever de estar em conformidade com atos, normas e leis, para seu efetivo cumprimento.

Nas palavras de Marcos Assi (2013), é um sistema de controle interno que permite esclarecer e proporcionar maior segurança àqueles que utilizam a contabilidade e suas demonstrações financeiras para análise econômico-financeira.

Por isso, neste artigo vou abordar as cinco principais perguntas que permeiam o universo do compliance para, ao final, demonstrar a necessidade de as empresas se estruturarem com um programa de conformidade.

Também vou falar sobre como ocorre a aplicação dos mecanismos de controle em cada uma das áreas do direito.

O que você precisa saber sobre compliance

1. O que é compliance?
2. Relação entre compliance e LGPD
3. Relação com outras áreas do direito

Se preferir, você pode navegar pelo conteúdo acessando o índice clicável acima.



O que é compliance?

Compliance, que vem do verbo em inglês to comply, nada mais é do que estar em conformidade com as leis, padrões éticos, regulamentos internos e externos.

O objetivo é que, com isso, os riscos empresariais sejam minimizados. Ou seja, compliance é a linha mestra que guia o comportamento de uma empresa perante o mercado em que atua.

Uma definição simples do que é compliance é defini-lo como um padrão básico de negócios. São ações colocadas em prática, voltadas a garantir relações éticas e transparentes entre empresas e, principalmente (mas não somente) o Poder Público.

Quando surgiu o compliance?

Ficou claro o que é compliance? Espero que sim! Agora vou falar sobre como começou.

O surgimento do compliance remonta à virada do século XX, com a criação do Banco Central dos Estados Unidos para ser um ambiente financeiro mais flexível, seguro e estável.

Na década de 70, também nos Estados Unidos, foi criada uma lei anticorrupção transnacional, a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), que endureceu as penas para organizações americanas envolvidas com corrupção no exterior.

Posteriormente, com os escândalos de corrupção envolvendo empresas privadas e governos, diversas companhias iniciaram, de maneira espontânea, a adoção de práticas de compliance e tiveram uma boa recepção pelo mercado.

Já no Brasil, segundo a Associação Brasileira de Bancos Internacionais (ABBI), em 1992, o tema ganhou destaque no início da abertura do mercado à propaganda do governo Collor. Naquela época, o país começou a adequar-se aos padrões éticos e de combate à corrupção. Esse movimento foi necessário devido a crescente competitividade entre empresas transnacionais.

E como o compliance é posto em prática?

Com a recente eclosão de diversas operações de desmantelamento de esquemas de corrupção, o termo compliance está cada vez mais presente no vocabulário dos empresários brasileiros.

A difusão do termo se fortaleceu depois da promulgação da Lei nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção e de sua regulamentação pelo Decreto nº 8.420/15.

Em linhas gerais, uma empresa inicia o seu setor de compliance da seguinte forma:

- Elaborando um código de conduta, de linguagem acessível;
- Disseminando para os próprios funcionários a importância de se seguir os padrões estabelecidos no código de conduta, sempre lembrando que o exemplo vem de cima. Lembrando que é de suma importância que a direção da empresa aja de maneira impecável;
- Elaborando um código de conduta, de linguagem acessível;
- Disseminando para os próprios funcionários a importância de se seguir os padrões estabelecidos no código de conduta, sempre lembrando que o exemplo vem de cima. Lembrando que é de suma importância que a direção da empresa aja de maneira impecável;



- Criando canais internos de denúncias, nos quais os próprios funcionários possam relatar atividades em desconformidade com os preceitos da empresa;

- Deixando claro que, além de cumprir todos os regulamentos, a empresa não se envolve com práticas aparentemente legais, mas que podem ser moralmente questionáveis. Dessa forma, passando a tão buscada imagem de uma empresa íntegra e idônea.

Evidente que esse movimento no sentido de integrar a cultura corporativa às práticas de compliance não teve início com a Lei Anticorrupção.

Entretanto, a novidade que esse diploma legal trouxe foi a inserção de vantagens às empresas que apresentam um setor de compliance estruturado, caso elas se enquadrem nos crimes previstos na referida Lei.

O monitoramento dos programas de compliance é feito mediante revisão periódica da análise de riscos jurídicos e socioambientais, revisão e adequação do treinamento, ações específicas para áreas sensíveis e de alto risco.

Mas e as empresas de auditoria interna, quais as diferenças?

Outro importante ponto no tema do compliance é diferenciá-lo de uma auditoria interna. A grande diferença entre essas duas figuras, que à primeira vista parecem tratar do mesmo assunto, é que uma auditoria é designada por um determinado tempo e ocorre de maneira esporádica, ao passo que uma equipe de compliance irá atuar a todo o tempo dentro da empresa.

No cenário global, as empresas que apresentam um setor de compliance ativo, independente e bem estruturado, têm se colocado em um patamar diferenciado de competição. Portanto, a utilização do compliance no meio corporativo é mais que um mero luxo, é uma necessidade.

Entendi o que é. Mas vale a pena?

A tônica do brasileiro é sempre remediar, e não prevenir. Justamente por isso que o compliance caminha a passos curtos por enquanto, principalmente pela relutância das empresas.

Entretanto, a prevenção é o melhor remédio. Colocar em prática programas de conformidade e compliance criam mecanismos para evitar problemas maiores, como uma longa briga judicial porque uma lei trabalhista foi descumprida. Ou ainda multas pesadas da Receita Federal por falhas em sua prestação de contas e até multas ambientais por descumprimento às leis ambientais.

O tratamento das informações, mais recentemente, também entra nesses programas. Muito por conta da relação entre compliance e a LGPD. Enfim, todas essas situações enfraquecem a empresa no mercado e tiram sua credibilidade.

E é por isso que o compliance estabelece, tanto para os que estão de fora, como para os colaboradores, qual a imagem que a empresa quer passar e seu comprometimento em buscar soluções antes que o problema apareça.

Relação entre compliance e LGPD

Não há dúvida de que este é o tema do momento: proteção de dados, informações pessoais, big data, transferências de dados pessoais e segurança da informação. E, como não poderia deixar de ser: compliance e LGPD.



Busco traçar um paralelo entre a proteção dos dados, a vida privada e a necessidade de elaboração de programas de compliance que estejam em acordo e alinhados com a Lei Geral de Proteção de Dados.

O que é a Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº. 13.709/2018, é o marco regulamentador da proteção e transferência de dados pessoais no Brasil. O texto tem como pano de fundo a garantia e controle dos cidadãos sobre suas informações pessoais. Exige, por exemplo, consentimento explícito para coleta e uso dos dados e obriga a oferta de opções para o usuário visualizar, corrigir e excluir esses dados.

A LGPD é fruto de uma crescente evolução no tratamento de dados. Neste cenário, temos também a General Data Protection Regulation (GDPR) da União Europeia. Um marco que torna obrigatório que empresas do mundo inteiro com sede, filial, escritório, representação ou até mesmo servidores em território europeu realizem mudanças nos seus procedimentos de tratamento de dados pessoais.

Além disso, impacta também a coleta ou processamento de informações pessoais em atividades de transações de bens ou serviços de indivíduos.

Talvez uma das maiores mudanças e um dos fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados é a autorização do cidadão para divulgação e disponibilização de seus dados. Isso se dá por meio de manifestação do titular, de maneira consciente e inequívoca.

A LGPD prevê que os dados protegidos são aqueles identificados como pessoais. Não apenas RG e CPF, mas também os que identificam origem, raça ou etnia, saúde, religião e até em relação a opinião pública do indivíduo.

Compliance e a LGPD

Com o surgimento de uma nova legislação que afeta o tratamento de dados e a segurança das informações compartilhadas entre as empresas, a política de compliance precisa se adaptar ao novo diploma. É necessário se atualizar.

Desse modo, as normas de compliance que já existem nas empresas devem ser atualizadas com os parâmetros definidos na Lei Geral de Proteção de Dados. Não apenas os dados dos colaboradores, mas todos àqueles que as empresas têm acesso.

Por exemplo, as empresas necessitam de um profissional responsável para atuar junto ao Comitê de Compliance. Ele será o responsável por cuidar de todos os procedimentos internos relacionados ao tratamento de dados e segurança das informações, tanto com os colaboradores, como os fornecedores.

Essas inovações exigem também que os advogados se mantenham atualizados e informados sobre o que acontece no mercado. Pensando nisso, a Aurum lançou um e-book para os profissionais que desejam usar a tecnologia a favor do seu negócio jurídico.

O que dizem os especialistas

Em conversa com a advogada e Data Protection Officer (DPO), membro da International Association of Privacy Professionals (IAPP) e certificada pela União Europeia, Andrea Willemin, questionei sobre



ações previstas na lei que afetam a advocacia. Também perguntei qual a relação do compliance e a LGPD.

Para Andrea Willemin:

A atuação multidisciplinar integrada entre advogados, gestores e times de tecnologia é fator chave de sucesso para a estratégia de privacidade dentro das empresas. O protagonismo na implementação deste requisito trará vantagens competitivas para as empresas que perceberem o valor que será agregado ao seu negócio ao tratarem o tema. Na era da informação aqueles que primeiro se preocuparem com a privacidade das pessoas saem na frente”.

Fique esperto!

O importante é que no cenário global, principalmente com as novas leis de segurança da informação (GDPR), as empresas que apresentam um setor de compliance ativo, independente e bem estruturado, têm se colocado em um patamar diferenciado de competição.

As consequências do não compliance na Lei Geral de Proteção de Dados, são, dentre outras, a publicização da infração, com dano à imagem da empresa, o bloqueio no tratamento de dados, sanções a serem definidas pela autoridade governamental da LGPD e multas de até R\$ 50.000.000,00. Na prática, a consequência é a perda de clientes e perda de contratos da cadeia de LGPD e GDPR.

Além disso, com a entrada da LGPD em vigor, é necessário que as empresas atualizem seus códigos de conduta, de modo que tanto os procedimentos internos, como as normas de segurança da informação, devem estar alinhados.

Relação com outras áreas do direito

Você já viu como surgiu o compliance e suas diferenças para as empresas de auditoria interna. Principalmente, tem clara sua definição (o dever de estar em conformidade com atos, normas e leis, para seu efetivo cumprimento).

Então, é hora de falar a relação do compliance com os demais ramos do direito. 😊

Compliance empresarial

O compliance empresarial também é o dever de estar em conformidade com os atos e normas. Engloba não só as regras e controles internos, mas também aqueles externos que as empresas precisam necessariamente se adaptar.

É fato que todas as sociedades empresárias precisam nortear suas atuações de acordo com as regras estabelecidas. Seja pelos organismos de controle, seja pelas normas internas da empresa, tanto os colaboradores como a alta administração.

O compliance empresarial serve para mostrar a empresa que os padrões seguidos estão de acordo com as normas de controle. Isso em todas as áreas (direito trabalhista, direito empresarial, direito tributário e fiscal).

Compliance trabalhista



Aqui está um dos pontos mais relevantes quando se fala em compliance. Isso porque o compliance trabalhista é fundamental para definir os direitos, deveres, normas, obrigações de todos os gestores, funcionários, alta administração, gerentes...

Todos os colaboradores precisam ter conhecimento do código de conduta da empresa para poder colocá-lo em prática!

Além disso, é muito importante um canal de denúncia e de comunicação acessível. Isso para permitir ao colaborador informar o descumprimento de alguma norma, sem que exista qualquer pressão por conta da alta administração

Em conversa com o advogado trabalhista Pedro Braga, questionei sobre a importância do compliance no direito do trabalho. Para ele, o grande ponto é:

A mitigação de passivos judiciais, que vai além disso, pois o compliance pode ser adotado na admissão, no curso e após o término do contrato de trabalho. Funciona também como forma fiscalização da cadeia produtiva, por respeitar as normas de segurança do trabalho. Ao efetivar o compliance nas relações de trabalho, com a criação de um código de ética e padrões de conduta, o ambiente laboral torna-se mais seguro e transparente, que por consequência, reflete em resultados positivos na produção e na qualidade do produto objeto da atividade empresarial.”

Em resumo, assim como no compliance empresarial, as regras são medidas efetivas adotadas por todos os colaboradores. Para mitigar os riscos de uma conduta inadequada desde o estagiário até a alta administração.

Compliance tributário

A efetividade do compliance tributário está umbilicalmente ligada à importância aos padrões de honestidade e de integridade adotados nas normas internas.

No compliance tributário, o conjunto de medidas e normas internas e é diretamente relacionado a prevenção dos riscos de violação às leis tributárias.

É necessário entender que os mecanismos de compliance tributário buscam, como objetivo principal, mitigar os riscos de cometimento de ilegalidades relacionadas com a legislação tributária. Em especial, a concessão de benefícios irregulares, isenções, subsídios e tratamentos diferenciados indevidos, por exemplo.

Além disso, a efetiva adoção – e não apenas para inglês ver – dos mecanismos de compliance tributário diminuem o risco de condutas desonestas, como suborno e abuso de poder para obtenção de benefícios.

Compliance fiscal

O compliance fiscal é fundamental, principalmente diante da complexidade imposta pela legislação, com instruções normativas, atualizações constantes, documentos emitidos pela receita federal, o que cria um calendário fiscal complexo e quase indefinido.

Diante disso, considerando o elevado volume de questões envolvendo as informações de natureza fiscal. Como vendas, compras, estoque, custos, números patrimoniais, transações bancárias e folhas de pagamento. É necessário andar em conformidade em cada uma delas.



Nesse sentido, o compliance fiscal é fundamental para organizar as disciplinas fiscais e cumprir toda a regulamentação, diretrizes e políticas estabelecidas pela lei.

As vantagens do compliance fiscal são muitas, como por exemplo: monitoramento das obrigações fiscais pendentes, armazenamento da documentação fiscais, correto preenchimento de notas fiscais de acordo com as novas instruções, acompanhamento de prazos.

Enfim, a grande vantagem do compliance fiscal é a criação um conjunto de ferramentas para auxiliar a organização e mitigar as más atitudes na área financeira da empresa.

Aliás, é de bom tom salientar que os grandes investidores estão sempre buscando investir em negócios com solidez e com sistemas de organização interna e normas de controle!

Conclusão

Espero ter explicado o que é compliance e esclarecido as principais dúvidas sobre o assunto.

Se você gostou do conteúdo, não deixe de recomendá-lo!

(*) Arthur Bobsin

Arthur Bobsin é advogado, graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e especialista em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Também é presidente da Comissão Jovem Advocacia da OAB/SC, diretor de arbitragem da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem (CORTE) e conselheiro estadual da juventude (Conjuve/SC).

DOI X SINTER.

Desde o dia 23 de Julho de 2019 os Cartórios de Registro de Imóveis estão obrigados a enviar informações ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER, através do site da Central Arisp, as mesmas informações que são feitas na DOI (Declaração sobre Operações Imobiliária).

O repasse de informações a Receita Federal pelas Centrais, serão feitas com as informações da DOI, mas lembremos, que é apenas de início pois as informações solicitadas pelo Sinter serão bem mais detalhadas.

Inicialmente os cartórios poderiam escolher em repassar essas informações diariamente ou semanalmente, mas nesta Segunda-Feira dia 29 de julho de 2019, obtivemos uma mudança e essas informações devem ser repassadas diariamente ou em no máximo 3 dias após o registro ter sido efetuado. Conforme segue orientação da Arisp:

(...)” Recomenda-se que os lotes de arquivos (diários ou por período) sejam encaminhados no menor prazo possível, preferencialmente em até 03 (três) dias úteis após a conclusão das conferências e verificações internas, necessárias nas respectivas serventias, para permitir que o tratamento e o reenvio à Receita Federal sejam feitos em prazo aceitável. As remessas deverão ser feitas através do portal “Ofício Eletrônico”. As alterações futuras (tanto de periodicidade quanto de formato) serão oportunamente informadas.”



A DOI é uma declaração que se atém aos fatos (documento aquisitivo e matrícula) e não somente ao registro, como por exemplo se há cessões ou promessas de compra e venda não registradas essas informações devem ser informadas em DOI separada, podendo um registro gerar 2 ou mais DOIs.

O Sinter se atém ao arquivo, apenas à matrícula propriamente dita, e não considera essas informações não registradas anteriormente.

No início se falava em extinção da DOI, mas até o presente momento, a DOI continua e deve ser enviada mensalmente como sempre foi no PGD da DOI, fornecido pela Receita Federal, portanto; o cartório deve enviar a cada 3 dias informações aos portais das Centrais de Cartórios e mensalmente a receita federal.

Os arquivos que devem ser enviados as Centrais é .txt e o arquivo a Receita Federal continua sendo o .DEC, futuramente o arquivo do SINTER será o .json.

O que mudou?

A DOI que tinha um prazo mensal para ser feita, deve ser feita diariamente e o arquivo gerado em .txt deve ser gerado dentro de nossos programas registradores, pois fazer direto no programa da receita não nos permite gerar esse arquivo .txt e somente o .DEC, não tenho informações de que seja possível a conversão de .dec para txt ou que o .xml gerado para a Arisp possa ser utilizado, até mesmo porque o programa da Receita dificulta um pouco fazer uma DOI diária e gerar arquivos em separado, sendo também, bem mais trabalhoso do que fazer em um programa que gera o registro.

De início são essas informações até o momento, conforme for atualizando irei publicando aqui no portal.

O QUE É A DOI?

(INFORMAÇÃO RETIRADA DO SITE DA RECEITA FEDERAL)

Os serventuários da justiça responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos estão obrigados a fazer comunicação à RFB dos documentos lavrados, anotados, matriculados, registrados e averbados em suas serventias e que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis, realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor.

O valor da operação imobiliária será o informado pelas partes.

A DOI deverá ser apresentada pelo:

I - Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a alienação de imóveis, fazendo constar do respectivo instrumento a expressão: "EMITIDA A DOI".

II - Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

- a) celebrado por instrumento particular;
- b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
- c) emitido por autoridade judicial (adjudicação, herança, legado ou meação);
- d) decorrente de arrematação em hasta pública;
- e) lavrado pelo Cartório de Ofício de Notas, independentemente de ter havido emissão anterior de DOI.

III- Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando promover registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, fazendo constar do respectivo documento: "EMITIDA A DOI";

Multa por Atraso na Entrega

A falta de apresentação ou apresentação da declaração após o prazo fixado sujeitará o declarante à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês-calendário ou fração sobre o valor da operação, limitada a 1% (um por cento).

A multa será:

- I- Reduzida à metade, caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;
- II- Reduzida a 75% (setenta e cinco por cento), caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação;
- III- De no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais).

O declarante que apresentar DOI com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela RFB, e sujeitar-se-á à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em 50% (cinquenta por cento) caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado.

O QUE É O SINTER?

(INFORMAÇÃO RETIRADA DO SITE DA RECEITA FEDERAL)

O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter, foi instituído pelo Decreto 8.764, de 10 de maio de 2016, como ferramenta de gestão pública que integrará, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

- Decreto 8.764 de 10 de maio de 2.016.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter, ferramenta de gestão pública que integrará, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O Sinter objetiva melhorar o acesso das administrações públicas da União, dos Estados e dos Municípios às informações como operações de alienações, doações e garantias que são objeto de registro público, possibilitando soluções para elevar a eficiência da gestão pública e da regularização fundiária, representando ainda um mecanismo de controle e conhecimento da aquisição de propriedades urbanas e rurais por estrangeiros.

O sistema receberá em um ambiente nacional único as informações relacionadas à titularidade dos imóveis enviadas pelos Sistemas de Registros Eletrônicos dos cartórios brasileiros, tais como as operações de alienações, doações e garantias que são objeto de registro público.

O fluxo dinâmico tem por objetivo atender às necessidades de especialização do registro e qualificação do cadastro.

O resultado dessa interação será a produção de informações atualizadas e confiáveis para a gestão pública e para os atores econômicos.



O Sinter se organiza em segmentos de bancos de dados denominados de Camadas, para que todos os usuários possam interagir sobre o mesmo mapa, criando sinergias que não seriam possíveis cada um tendo o seu cadastro isolado.

O sistema oferecerá soluções para implantação no conjunto dos municípios brasileiros do Cadastro Técnico Multifinalitário, ferramenta de gestão de políticas públicas nos seus múltiplos aspectos como tributação, saúde, meio ambiente, infraestrutura, educação, transporte, planejamento urbano e rural e segurança pública.

Os entes públicos federais, estaduais e municipais contarão com ferramentas e informações necessárias para integrar não apenas dados, como sistemas ao Sinter.

As competências são preservadas para as entidades gestoras dos dados e produtoras das informações, observando regras de compartilhamento dentro dos princípios de sigilo, segurança e integridade dos dados.

A integração entre informações agregadas de fontes diversas sobre imóveis permitirá a visão do território brasileiro em um mapa parcelário contínuo com vínculo às informações cadastrais, econômicas, fiscais, registrais, geoespaciais e temáticas.

O Sinter é um projeto colaborativo sob gestão da Secretaria da Receita Federal.

A Receita Federal é um órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Fazenda, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos.

Ela é responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.

A administração do cadastro de imóveis rurais no país para fins tributários é de responsabilidade da Receita Federal, a qual é exercida com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade.

A Receita Federal busca cada vez mais aprimorar e ampliar os serviços prestados à sociedade, tendo em vista a integração entre os órgãos e a consequente diminuição de obrigações acessórias e custos para o cidadão.

DENIS DE MENDONÇA

ESCREVENTE-CONTADOR E RESPONSÁVEL PELA DOI DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO.

MBA EM CONTROLADORIA

4º Secretário do Centro de Estudos do Sindicont SP

CRC/SP: 1SP322329-O/3

Fonte: Receita Federal/Arisp

Medida Provisória extingue obrigatoriedade de publicação de balanços e outros documentos de sociedades anônimas em Diário Oficial e em jornais.



A Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019, publicada hoje (6) no Diário Oficial da União, altera das regras de publicação de demonstrações financeiras (demonstrações contábeis) e outros documentos das sociedades anônimas.

A MPV nº 892/2019 altera a redação do artigo 289 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 19 da Lei nº 13.043/2014, para estabelecer que as publicações ordenadas pelas referidas leis serão feitas nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação. Portanto, elimina a exigência de publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, bem como em jornal de grande circulação, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia.

As publicações contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A companhia ou a sociedade anônima disponibilizará as publicações em seu sítio eletrônico, também assinadas por meio de certificados digitais.

A CVM regulamentará as publicações das sociedades anônimas de capital aberto. O Ministro de Estado da Economia disciplinará a forma de publicação e de divulgação dos atos relativos às companhias fechadas.

As publicações não serão cobradas.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

Em tempo: Lembrem-se....é uma medida provisória.....

Publicidade online não fere direito de contadores, decide TJ-RJ.

Publicidade de serviços de contabilidade em plataformas digitais não viola os direitos dos contadores, segundo decisão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Na ação, um contador reclamava de publicidade exposta para todos os empreendedores cadastrados no Serasa. A propaganda indicava serviço de contabilidade "mais barato, mais moderno, online", o que, segundo o autor da ação, seria comparação indevida.

Mas, para o relator, desembargador Flavio Citro Vieira de Mello, não houve prova de que clientes do contador, autor da ação, receberam ou viram a publicidade, "muito menos que rescindiram o contrato" e contrataram a empresa.

Por outro lado, no que diz respeito à toda classe de contadores, o relator também não vislumbrou dano moral e citou a Súmula 128 do TJ-RJ: "Imputação ofensiva, coletiva, não configura dano moral."

Advogada da empresa, Jacqueline Jianoti disse que "a decisão facilita a divulgação dos serviços contábeis, permitindo que os mais variados e benéficos serviços cheguem aos micros e pequenos empresários".



Já o advogado Mário André Machado Cabral, sócio da Advocacia José Del Chiaro, que representou a empresa no TJ-RJ, disse que a decisão é importante “por reconhecer que inovações disruptivas podem facilitar e baratear o acesso a serviços, beneficiando o consumidor e gerando concorrência”.

Clique aqui para ler o voto do relator.

0041515-35.2018.8.19.0210

<https://www.conjur.com.br/2019-ago-04/publicidade-online-nao-fere-direito-contadores-decide-tj-rj>

A impenhorabilidade do bem de família sob a ótica do STJ.

Contornos sobre a flexibilização da impenhorabilidade por abuso de direito e violação ao princípio da boa-fé

THOMAS UBIRAJARA CALDAS DE ARRUDA

Antes de adentrarmos no tema central, mais especificamente em relação às situações em que o bem de família poderá sofrer os efeitos da penhora, é necessário tecer algumas considerações a respeito deste instituto. O que é o bem de família? Quais são os fundamentos legais e constitucionais da proteção ao bem de família?

Pois bem. Em suma, bem de família consiste no “imóvel utilizado como residência da entidade familiar, decorrente de casamento, união estável, entidade monoparental, ou entidade de outra origem, protegido por previsão legal” (TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único 7. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017).

+JOTA: Assine o JOTA e não deixe de ler nenhum destaque!

Para Paulo Lobo, “é o imóvel destinado a moradia da família do devedor, com os bens móveis que o guarnecem, que não pode ser objeto de penhora judicial para pagamento de dívida. Tem por objetivo proteger os membros da família, que nele vivem da constrição decorrente da responsabilidade patrimonial, que todos os bens econômicos do devedor ficam submetidos, os quais, na execução, podem ser judicialmente alienados a terceiros ou adjudicados ao credor” (Direito Civil: Famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014).

Trata-se, portanto, da propriedade imóvel utilizada pela família para fins de moradia permanente, sendo que para incidência da regra de impenhorabilidade conforme prevista em lei, é indispensável que a entidade familiar resida no local ou dependa do seu aluguel para manutenção de sua subsistência.

É de rigor destacar que o Superior Tribunal de Justiça ampliou o conceito de bem de família, para abranger, também, “o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas”, entendimento cristalizado no enunciado de súmula n. 364.

São duas as espécies de bem de família: o bem de família legal, decorrente da própria condição de se tratar de única moradia do núcleo familiar, ou seja, possui essa natureza independentemente de sua inscrição no cartório; e o bem de família convencional ou voluntário, que é aquele oriundo do ato de vontade da entidade familiar, instituído mediante a formalização do registro no cartório de imóveis.

A impenhorabilidade do bem de família legal possui previsão no art. 1º da Lei n. 8.009/1990, o qual disciplina que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não



responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei” (art. 3º da Lei n. 8.009/90). Dentro das regras de proteção contra a penhora compreende-se, ainda, “o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados”.

Já a impenhorabilidade convencional ou voluntária encontra amparo no art. 1.711 do Código Civil. Referido dispositivo estabelece que “podem os cônjuges, ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família”. A parte final do dispositivo acrescenta a ressalva de que o valor do bem convencionado não poderá ultrapassar um terço do patrimônio líquido existente no momento do ajuste. Além disso, a sua alienação apenas poderá se efetivar com a autorização dos interessados, conforme disciplina o art. 1.717 do Código Civil.

Dito isto, é preciso delimitar o âmbito de incidência das regras de impenhorabilidade, já que em determinadas situações o devedor se utiliza da proteção legal conferida ao imóvel para firmar negócios jurídicos economicamente inviáveis e oferecem o referido bem como garantia fiduciária, como por exemplo, nos contratos de financiamento.

Assim como nos casos em que o devedor investe grande parte do seu patrimônio em imóvel excessivamente caro e luxuoso, com o intuito de obstar eventual penhora, a impenhorabilidade vem sendo afastada pelo STJ em determinadas situações em que as condutas dos devedores contrariam a boa-fé, princípio basilar que deve permear todos os negócios jurídicos.

Em relação à ocorrência de fraude à execução, por exemplo, o Tribunal já havia firmado o entendimento no sentido de ser possível desconstituir a impenhorabilidade. Embora a Corte Superior tenha conferido a mais ampla proteção ao bem de família, sempre atribuindo a interpretação mais favorável ao art. 3º da Lei n. 8.009/90, na ocasião do julgamento do REsp n. 1.494.394/SP esclareceu que “essa proteção não pode ser utilizada para abarcar atos diversos daqueles visados pela Lei 8.009/1990, tornando imperioso o afastamento da proteção quando verificada a existência de atos fraudulentos ou constatado o abuso de direito pelo devedor que se furta ao adimplemento da sua dívida, sendo inviável a interpretação da norma sem a observância do princípio da boa-fé”.

Mais recentemente, vemos dois julgados que reafirmam a compreensão acima, ou seja, para afastar a impenhorabilidade em decorrência de oferecimento do bem de família como garantia em contratos de financiamento e empréstimos com instituições financeiras.

Trata-se do REsp n. 1.560.562/SC (julgado em 02/04/2019), de relatoria da ministra Nancy Andrighi, o qual consignou que “não pode o devedor ofertar bem em garantia que é sabidamente residência familiar para, posteriormente, vir a informar que tal garantia não encontra respaldo legal, pugnando pela sua exclusão” e do REsp n. 1.559.348/DF (julgado em 18/06/2019), de relatoria do ministro Luís Felipe Salomão, no qual se construiu similar interpretação. Neste último, o magistrado se convenceu de que “o abuso do direito de propriedade, a fraude e a má-fé do proprietário devem ser reprimidos, tornando ineficaz a norma protetiva, que não pode conviver, tolerar e premiar a atuação do agente em desconformidade com o ordenamento jurídico”.

Como se vê, há uma tendência da jurisprudência de flexibilizar a proteção ao bem de família quando restar evidente que o devedor abusou do seu direito ou empreendeu medida que contraria a cláusula geral da boa-fé objetiva contratual.



No caso dos empréstimos, financiamentos e outros contratos similares, parece não haver dúvidas de que a indicação do bem de família como garantia fiduciária implica na desconstituição da impenhorabilidade deste bem. Pensar de modo contrário é o mesmo que avaliar a má-fé e transformar a proteção legal em um escudo em favor de planejadas ilegalidades.

Mas nada é tão simples quanto parece, pois sabemos que na prática os casos concretos levados ao Judiciário carregam contorno tão particulares que a lei ou os entendimentos construídos jurisprudencialmente devem ser analisados com destacada atenção, com os olhos sempre voltados ao direito constitucional – fundamental – à moradia.

Assim, a título de exemplificação, pode ocorrer de um devedor ter oferecido como garantia, na época do ajuste contratual (financiamento bancário), um determinado bem imóvel X, o qual naquele momento não era utilizado para fins de moradia e não era o único imóvel da família, pois possuía, também, os imóveis Y e Z. Suponhamos que após alguns anos, em virtude de crise financeira, a família se mudou para o imóvel X, onde os custos de manutenção eram bem inferiores aos demais. Com o tempo, a crise se agravou e os imóveis Y e Z precisaram ser alienados para pagar dívidas, restando apenas o imóvel X, local onde a família passou a residir. Ocorre que a situação financeira ficou tão difícil que o devedor começou a atrasar as parcelas do financiamento até não conseguir mais efetuar os pagamentos mensais, levando a instituição financeira a iniciar um processo de execução, requerendo a penhora do imóvel X.

No hipotético cenário acima descrito, restou claro que o bem imóvel foi dado em garantia no contrato bancário por livre vontade da parte contratante, mas, no decorrer do contrato, se tornou o seu único bem imóvel e, ainda, o local de moradia sua e de sua família. A pergunta a ser feita é: seria razoável permitir a penhora do único imóvel da família, atualmente utilizado para fins de moradia?

Nesse caso, é possível observar algumas peculiaridades que exigem uma análise mais acurada por parte do julgador. Deve-se analisar, em primeiro lugar, se, de fato, o imóvel X é o único bem imóvel do devedor e se está sendo utilizado como residência da entidade familiar. Outra questão que deverá ser avaliada é se as alienações dos demais imóveis foram estrategicamente planejadas e realizadas com o intuito de impedir a penhora do imóvel X, sob o pálio da impenhorabilidade do bem de família.

Assim, o ponto de partida é a análise da narrativa fática e dos documentos apresentados, dos quais se permitirá extrair uma visão geral do contexto situacional da entidade familiar no aspecto da suposta crise econômica enfrentada e, por conseguinte, a incorrência de abuso de direito ou má-fé do devedor.

O direito fundamental à moradia prevalece, ao menos em regra, sobre o direito ao crédito, sobre o direito à livre iniciativa, bem como sobre outros de caráter meramente patrimonial. O seu núcleo essencial reflete o espaço mínimo existencial destinado a assegurar uma subsistência digna ao indivíduo, motivo pelo qual não deverá ser sacrificado descriteriosamente sob o argumento de que o devedor se encontrava no pleno exercício da sua autonomia de vontade.

Não se pode concluir, portanto, que a mera indicação de determinado bem como garantia em um contrato seja suficiente para desconstituir a regra da impenhorabilidade do bem de família. Há limites significativos para a restrição (ou renúncia) de direitos fundamentais. Por isso, a eficácia da norma protetiva poderá ser excluída apenas excepcionalmente, repise-se, quando identificados o



abuso do direito de propriedade, a fraude ou a má-fé do devedor, conforme o entendimento gravado pelo Superior Tribunal de Justiça.

THOMAS UBIRAJARA CALDAS DE ARRUDA – Advogado licenciado. Assessor jurídico na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Mato Grosso. thomarruda@hotmail.com

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h



4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

AGOSTO/2019

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
7, 14 e 21	quarta	Orçamento Empresarial	09h00 às 13h00	R\$ 375,00	R\$ 750,00	12	João Yanase
13	terça	Terceirização e seus Impactos para Empresa – Regulamentação Legal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
15	quinta	Consolidação e combinação de demonstrações contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
15	quinta	DCTF WEB (eSOCIAL X EFD-Reinf) – Procedimentos, Funcionalidades, Prazos E Penalidades	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 564,00	9	Valéria Telles
16	sexta	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	sexta	Retenção de 11% do INSS X EFD-REINF (VERSÃO 2.0) - Pessoa Jurídica (LEI Nº 8.212/91 e Instrução Normativa Nº 971/09)	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 564,00	9	Valéria Telles
16	sexta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
20 e 22	terça e quarta	Imersão em IFRS na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luciano Perrone



21	quarta	ISS, IPI E ICMS – Tributação, Conflitos e Casos Práticos na Construção Civil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
23	sexta	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
28	quarta	Bloco K	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
29	quinta	Trabalhando com Funções Lógicas no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicério
30	sexta	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
30	sexta	Consultor Contábil e Financeiro	09h00 às 19h00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	9	Nabil
30	sexta	Simples Nacional e MEI – Operações com ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Silva

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS - SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.03 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br